Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 03 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1234

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2014
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA:
FRATELLI CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP
Cnpj: 12.669.607/0001-48
OBJETO: Prestação de serviços referentes ao levantamento topográfico com seção transversal de 20,00 em 20,00 metros, considerando eixo, bordo esquerdo e bordo direito, para confecção de projetos de pavimentação asfáltica, aterro de patamarização e drenagem de águas pluviais, a serem realizados na Vila Doriane, Vila Fioramonte, Vila São Luiz, Residencial Pôr do Sol e Loteamento Adolpho Raymundo do Amaral, neste Município de Amambai – MS.
VALOR: R$ 7.985,29 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
33.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.
FORO: Comarca de Amambaí – MS.
LOCAL E DATA: Amambai - MS, em 28 de novembro de 2014.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai - MS

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F18B24A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 668/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2014
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA:
FRATELLI CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP
Cnpj: 12.669.607/0001-48
OBJETO: Prestação de serviços referentes ao levantamento topográfico com seção transversal de 20,00 em 20,00 metros, considerando eixo, bordo esquerdo e bordo direito, para confecção de projetos de pavimentação asfáltica, aterro de patamarização e drenagem de águas pluviais, a serem realizados na Vila Doriane, Vila Fioramonte, Vila São Luiz, Residencial Pôr do Sol e Loteamento Adolpho Raymundo do Amaral, neste Município de Amambai – MS, a serem executados em regime de empreitada por preço global.
VALOR: R$ 7.985,29 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias contados de 28 de novembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
33.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.
FORO: Comarca de Amambaí – MS.
LOCAL E DATA: Amambai - MS, em 28 de novembro de 2014.
Assinam:
Sr. Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito de Amambai – CONTRATANTE - CPF 468.568.899-68
Sr. Dhiones Spagnol – Sócio administrador – CONTRATADA - CPF 021.200.511-19

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:7814DCC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2014
AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA, por razões apresentadas no processo, à Pessoa Física: **Sr. Diego Pinto Martins**, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU n° A69587-4, inscrito no RG sob o n° 1313356 SSP/MS e o CPF sob o n° 005.126.531-19, N° do PIS 206.152.730-70 localizado na Rua Benjamin Constant, CEP 79.801-000, Dourados – MS. , proposta esta consolidada no valor de **R$ 7.990,00(Sete mil novecentos e noventa reais).**
OBJETO: **Elaboração de um Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP de todas as instalações do Hospital Regional de Amambai que apresenta uma área aproximada de 2.241,04 m², localizado na Rua José Luiz Sampaio Ferraz, n° 1134, Vila Vilarinho, neste município, para que possa se adequar as novas normas de segurança vigente para que possa conseguir o alvará de funcionamento junto ao corpo de bombeiro**, conforme orçamento em anexo, com recursos próprios do Município, que foi solicitada pela Secretaria Municipal de Obras Publica, para todos os fins e efeitos legais**,** com fundamento no que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 7.990,00(Sete mil novecentos e noventa reais).
PRAZO DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS: 30 (TRINTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10(Dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais, com recursos próprios do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Amambai-Ms – Secretaria Municipal de Obras Publica.
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras
FORO: Comarca de Amambaí/MS

Amambai - MS, Em 28 de Novembro de 2014.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:92A9DE57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 667/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: DIEGO PINTO MARTINS – PESSOA FISICA
CPF: 005.126.531-19.
OBJETO: Elaboração de um Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP de todas as instalações do Hospital Regional de Amambai que apresenta uma área aproximada de 2.241,04 m², localizado na Rua José Luiz Sampaio Ferraz, n° 1134, Vila Vilarinho, neste município, para que possa se adequar as novas normas de segurança vigente para que possa conseguir o alvará de funcionamento junto ao corpo de bombeiro, conforme orçamento em anexo, com recursos próprios do Município, que foi solicitada pela Secretaria Municipal de Obras Publica.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 7.990,00(Sete mil novecentos e noventa reais).
PRAZO: 300 dias a contar de 28/11/2014 a 28/12/2014.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos próprios do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Amambai-Ms – Secretaria Municipal de Obras Publica.
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
04.451.0042.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas.
LOCAL E DATA: Amambai-/MS, Em 28 de Novembro de 2013.
ASSINAM:
Contratante: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Contratada: Diego Pinto Martins – Pessoa jurídica
CPF: 005.126.531-19

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:C4E521C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050033/2014

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do **Decreto n.º 140/2014, de 10 de junho de 2014**, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **Aquisição de gêneros alimentícios para o primeiro semestre de 2015 relativos a Merenda Escolar das Escolas Municipais**, que será realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios firmados com FNDE –Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 17/12/2014, às 14:00h (quatorze horas)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 59,00(Cinquenta e nove reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 01 de dezembro de 2014.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:556FD8C7

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 168, DE 0 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora CARMEM LETICIA QUEIROZ."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **CARMEM LETICIA QUEIROZ,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Padrão VII – Referencia 07, Matrícula 713-1 ,lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimento integral referente a 90 (noventa) dias, a partir de 06 de Novembro de 2014 com término em, 03 de Fevereiro de 2015 conforme Processo Administrativo nº 050066/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, de 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:564C9F62

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 169 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora CLEONICE DE PAULA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **CLEONICE DE PAULA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, Nível III – Classe C , Matrícula – 678-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral , referente a 90 (noventa) dias, a partir de 01 de Outubro de 2014 com término em, 29 de Dezembro de 2014 conforme Processo Administrativo nº 050067/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:D29D82DC

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº170 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora ELENIR GONÇALVES PEREIRA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **ELENIR GONÇALVES PEREIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, Padrão I – Referência 06, Matrícula 15621-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento integral, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de Novembro de 2014 com término em, 20 de Janeiro de 2015 conforme Processo Administrativo nº 050068/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:930C4DE2

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº171 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora ESTER ANTUNES."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **ESTER ANTUNES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Padrão II – Referência 13, Matrícula 131-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 12 de Novembro de 2014 com término em, 11 de Dezembro de 2014 conforme Processo Administrativo nº 050069/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:DA89A588

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 172 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora IDETI NOGUEIRA SOLEI."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **IDETI NOGUEIRA SOLEI** ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, Nível II – Classe A , Matrícula – 8183-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral , referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de Novembro de 2014 com término em, 20 de Janeiro de 2015 conforme Processo Administrativo nº 050070/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:C87DAFD2

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 173, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora JUDITE MOREIRA CHARÃO MENDES ;

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **JUDITE MOREIRA CHARÃO MENDES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, Padrão I – Referência- 07 Matricula 632-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 07 de Novembro de 2014 com término em, 06 de Dezembro de 2014 conforme Processo Administrativo nº 050071/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Novembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:8D2F402E

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 174, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora LURDES APARECIDA DE MEDINA ;

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **LURDES APARECIDA DE MEDINA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Padrão II – Referência- 01 Matricula 9834-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integral, referente a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 08 de Novembro de 2014 com término em, 22 de Dezembro de 2014 conforme Processo Administrativo nº 050072/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Novembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:24540831

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 175 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ SILVA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, Nível III – Classe C , Matrícula – 617-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral , referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de Novembro de 2014 com término em, 10 de Janeiro de 2015 conforme Processo Administrativo nº 050073/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:9B15E030

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº176 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora MARLUCI ANTÔNIA CORDOBA RIBAS SOUZA ;

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **MARLUCI ANTÔNIA CORDOBA RIBAS SOUZA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Padrão II – Referência- 02 Matricula 3640-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de Novembro de 2014 com término em, 01 de Janeiro de 2015 conforme Processo Administrativo nº 050074/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:CE7E017E

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 177 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora PRISCILA DA ROSA LESCANO DIAS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:
Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **PRISCILA DA ROSA LESCANO DIAS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, Nível II – Classe A , Matrícula – 2195-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral , referente a 40 (quarenta) dias, a partir de 05 de Novembro de 2014 com término em, 14 de Dezembro de 2014 conforme Processo Administrativo nº 050075/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:BCD48D54

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 178, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora VANESSA ARRUDA ROLIM."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **VANESSA ARRUDA ROLIM,** ocupante do cargo de provimento efetivo de professora 25h , Nível II – Classe A, Matrícula -8308-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 30(trinta) dias, a partir de 16 de Novembro de 2014 com término em, 15 de Dezembro de 2014 conforme Processo Administrativo nº 050076/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:65E72627

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 179 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença ao servidor WANDERLEI ORTIZ MIRANDA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** ao servidor público municipal **WANDERLEI ORTIZ MIRANDA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III – Classe C, Matrícula –1428-1, e Nível III,- Classe A Matrícula 1428-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral referente a 40 (quarenta) dias, a partir de 10 de Novembro de 2014 com término em, 19 de Dezembro de 2014 conforme Processo Administrativo nº 050078/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:9C135841

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 180, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora ZENAIDE TARTARI."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **ZENAIDE TARTARI,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Suporte Pedagógico, -30 h – Nível II – Classe A, Matricula 4416-3,lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 20 de Novembro de 2014 com término em, 19 de Dezembro de 2014 conforme Processo Administrativo nº 050077/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:2A0BA090

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito De Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de vigilância, prevenção e controle da dengue, fortalecendo as ações de combate ao mosquito transmissor da doença Aedes aegypti no Município de Amambai, visando evitar e/ou minimizar os riscos à saúde da população amambaiense;

CONSIDERANDO que houve aumento do índice geral de infestação em decorrência do período de calor e chuvas, o que determina o aumento do risco de surto ou de epidemia, a exemplo de situações já experimentadas por outros municípios do Estado;

CONSIDERANDO que as ações acima mencionadas, necessariamente exigem ampliação nas atividades de limpeza urbana e coleta de materiais potencialmente utilizados como criadouros pelo mosquito tais como: recolhimento de pneus, aplicação de inseticidas com máquina costal.

CONSIDERANDO que o art. 180 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – LC 001/2003 considera necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para o combate a surtos endêmicos, autorizando a contratação temporária de pessoal pelo prazo de até 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO a Lei 2045/2007, de criação de empregos públicos regidos pela legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Amambai e dá outras providências.

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados e habilitados para o cargo acima referido,

TORNA PÚBLICA a convocação DE QUAISQUER INTERESSADOS, com ensino fundamental completo para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de excepcional interesse público, destinada ao apoio ÀS AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, decorrentes da medida de vigilância, controle e prevenção realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de Departamento de Vigilância Sanitária.

I – Os interessados na contratação temporária deverão se apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Benigno Vasconcelos n.º 1061, centro (antigo Clube de Mães), nos dias 15 dezembro de 2014, das 7:00h às 11:00h, munidos dos originais e cópias dos seguintes documentos:
a) carteira de identidade;
b) cadastro de pessoa física – CPF;
c) carteira de trabalho e previdência social - CTPS;
d) carteira de Nacional de Habilitação- CNH;
e) curriculum Vitae, que deverá conter a apresentação dos títulos em cópia e os referidos originais para conferência e posterior pontuação e classificação.
II – Os títulos apresentados terão a seguinte pontuação:

Especificação do Titulo	Valor Unitário	Valor Máximo	Comprovantes
Conclusão de Ensino Médio	2,00	2,00	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela unidade Educacional
Conclusão de Graduação Superior Completo	1,00	1,00	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela unidade Educacional
Tempo de serviço público contratado de formas temporária no setor de combate a endemias, a razão de 0,50 ponto por mês trabalhado, contados até 30/09/2014.	0.5	5,00	Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Unidade Administrativa do Órgão

III- Havendo empate na pontuação terá precedência o candidato com maior tempo de serviço Público contratado no setor de combate a endemias no município de Amambai – MS.
Permanecendo o empate terá precedência o candidato com mais idade.

IV- No ato de apresentação, os candidatos interessados deverão preencher declaração descrevendo a imediata disponibilidade para o início da prestação de serviços.

V – A documentação daqueles que manifestarem interesse na contratação será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para elaboração do contrato de trabalho por prazo determinado, devendo os candidatos apresentarem as documentações complementares abaixo descrita até o dia 19 de dezembro, sob pena de não recebimento dos dias trabalhados, bem como de rescisão do contrato:
a) fotocópia dos seguintes documentos:
1. certidão de casamento;
2, certidão de nascimento dos dependentes, se possuir;
3. título de eleitor, com prova da quitação eleitoral;
4. certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
5. diploma de escolaridade exigido para o cargo;
6. cartão de inscrição no PIS/PASEP;
b) atestado de saúde ocupacional, demonstrando boa saúde física e mental para o exercício das funções;
c) certidão de antecedentes criminais, demonstrando o pleno exercício de direitos civis e políticos;
d) declaração de bens;
e) declaração de não acúmulo de cargos;
f) comprovante de endereço (mais de 1 (hum) ano no município)
g) 1 (uma) foto 3X4 recente, tirada de frente.
h) não ter sido exonerado anteriormente de cargo público e não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.
VI - Serão considerados desistentes os candidatos que:
a) não se apresentarem no prazo fixado no item I deste edital para manifestar interesse na contratação;
b) não se apresentar para iniciar as atividades no prazo fixado no contrato;
c) não comprovar os requisitos exigidos para a contratação.
VII – Eventuais dúvidas advindas da convocação realizada por este Edital serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante apresentação de requerimento escrito.

Amambai - MS, 02 de dezembro de 2014.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

Publicado por:
Olga Bitencurt Lescano
Código Identificador:4F8BD5BB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 36/2014 MARLY CHARÃO GOMES ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 36/SEMED/2014
Amambai, 1º de dezembro de 2014.

REMOVE SERVIDORA "a pedido"

VERA LORENSETTI – Secretária Municipal de Educação de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a necessidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover "a pedido", a lotação da servidora **MARLY CHARÃO GOMES ROSA**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, da EM Júlio Manvailer, para a EM Antonio Pinto da Silva, período noturno.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 1º de dezembro de 2014.

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:A1681F24

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 372014 LOURDES APARECIDA BRAGA CHIUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 37/SEMED/2014 Amambai, 1º de dezembro de 2014.

REMOVE SERVIDORA "a pedido"

VERA LORENSETTI – Secretária Municipal de Educação de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a necessidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover "a pedido", a lotação da servidora **LOURDES APARECIDA BRAGA CHIUZA**, ocupante do cargo em provimento efetivo de merendeira, da EM Profª Maria Bataglin Machado, para o CEI Pequeno Aprendiz.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 1º de dezembro de 2014.

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:EA3D807C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CIDEMA

O Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa. – CIDEMA torna publico o resultado do Processo Administrativo nº 05/2014 tomada de preços nº 02/2014, ref, a Contratação consorciada de empresa de construção civil e de engenharia com capacidade técnica para prestação de serviços de instalação de balança rodoviária eletrônica, com dimensões mínimas de 21x3,20 metros, com capacidade mínima de 100 (cem) toneladas, no aterro sanitário consorciado localizado no município de Jardim-MS. Vencedora BCP AMBIENTAL LTDA. EPP, CNPJ nº 09.814.080/0001-93, com valor de R$ 91.240,27 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e vinte e sete centavos),

Anastácio, 28 de novembro de 2014.

VILSON ZANQUETA
Presidente do Grupo de Licitação

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:710FEF68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2014

O Município de Anastácio MS. torna publico o resultado do Processo Administrativo nº 91/2014, tomada de preços nº 017/2014, ref. a contratação de serviços técnicos especializados em recuperação de valores decorrentes da alíquota do Risco Ambiental do Trabalho e outros valores recolhidos a maior ou indevidamente a Previdência Social pelo Município de Anastácio – MS. Vencedora Coimbra e Palhano Advogados Associados, inscrita no CNPJ 12.503.235.0001-85, com valor de 1.999,00 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais) a cada 10.000,00 (dez mil reais) recuperados.

Anastácio, 02 de dezembro de 2014.

VILSON ZANQUETA
Presidente do Gel

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:855BE4C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2014 – TOMADA DE PREÇOS N° 016/2014

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente a Tomada da preços em epígrafe, referente a contratação de empresa para execução de obra para a construção de escola com 04 salas – Projeto FNDE, no Bairro Jardim Independencia II no Municipio de Anastácio MS de acordo com o Termo de Compromisso nº PAC 29738/2014.
Vencedora: Gomes & Azevedo Ltda - EPP, CNPJ nº 03.688.640/0001-24, com o valor de R$ 835.849,98 (oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), na dotação: 06.01.12361202054.4.4.90.51.00-120,

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:9E9C70C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2014

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra para a construção de escola com 04 salas – Projeto FNDE, no Bairro Jardim Independencia II no Municipio de Anastácio MS de acordo com o Termo de Compromisso nº PAC 29738/2014.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Tomada de preços nº 016/2014 – Processo nº 090/2014
CONTRATADA: Gomes & Azevedo Ltda - EPP, CNPJ nº 03.688.640/0001-24.
PRAZO DE VIGÊNCIA – 14.11.2014 a 31.12.2015
VALOR: R$ 835.849,98 (oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Erson Gomes de Azevedo, Wander Alves Meleiro e Silvano Pires do Espirito Santo.

Anastácio – MS, 14 de novembro de 2014.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:2A7729F5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO – FESAT.
CONTRATADA: ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDCOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓRTESES E PRÓTESES COM DISPONIBILIZAÇÃO EM REGIME DE COMODATO, TODO O INSTRUMENTAL NECESSÁRIO COMPATÍVEL COM O USO DOS MATERIAIS OFERTADOS E A SEREM IMPLANTADOS PELA FESAT.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
51200-0 5.1.2.00.00 DESPESAS COM MATERIAIS
51201-4 5.1.2.01.00 MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES
51204-8 5.1.2.01-03 MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
VIGÊNCIA: 26/11/14 A 26/05/15.
VALOR: R$ 12.778,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
LOCAL E DATA: APARECIDA DO TABOADO-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2014.
ASSINAM: DANIELLEN SCHUHMANN E ANDERSON PASCHOAL LIMA.

Publicado por:
Danielen Schuhmann
Código Identificador:48AAC219

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 155/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* JURACY APARECIDA PEREIRA."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **JURACY APARECIDA PEREIRA**, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na **SEC. MUN. DE EDUCACAO** com vencimentos integrais, a partir de 21 de novembro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.01036P**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 01/12/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente Ipamat

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:41D10686

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 156/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* PATRICIA CIRIACO DE OLIVEIRA."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **PATRICIA CIRIACO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, referência "03", lotado na **SEC. MUN. DE SAUDE** com vencimentos integrais, a partir de 13 de novembro de 2014 e término em 09 de janeiro de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.01037P**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 01/12/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente Ipamat

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:323D2C3C

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 157/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* MARIA SOARES."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **MARIA SOARES**, efetivo no cargo de MARGARIDA, referência "11", lotado na **SEC. MUN. DE OBRAS** com vencimentos integrais, a partir de 06 de novembro de 2014 e término em 30 de novembro de 2014, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.01038P**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 01/12/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente Ipamat

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:B6759B8F

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 158/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* MAGNA VERGIA DE SOUZA BRITTO SIGNORI."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **MAGNA VERGIA DE SOUZA BRITTO SIGNORI**, efetivo no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, referência "12", lotado na **SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO** com vencimentos integrais, a partir de 01 de dezembro de 2014 e término em 31 de janeiro de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.00992R2**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 02/12/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente Ipamat

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:28244924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.492, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DO TABOADO – ACIAT, PARA O FIM QUE ESPECIFICA."

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação Comercial e Industrial de Aparecida do Taboado/MS, para serem utilizados na restauração, recuperação e instalação de peças (arranjos, árvores e outros) que foram utilizadas em 2013 para serem reutilizadas na decoração natalina no Município de Aparecida do Taboado/MS de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2º O Plano de Trabalho a ser executado deverá ser baseado no Projeto de Decoração Natalina elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo que o material adquirido para tal finalidade será de propriedade do Município.
Art. 3º A Associação Comercial e Industrial de Aparecida do Taboado/MS beneficiada com o presente repasse, deverá apresentar documentação apropriada à prestação de contas.
§ 1º O processo de prestação de contas deverá se dar no prazo de 60 (sessenta) dias, após efetuado o repasse financeiro, sendo que a documentação anexa ao processo deverá ser pertinente ao plano orçamentário aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
§ 2° O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado pelos dirigentes responsáveis pela Associação à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 4º O Dirigente da Associação deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:
I – Documentação que comprove que a referida associação está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais;
II – Plano de aplicação do recurso conforme elaboração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e
III – Apresentação de notas fiscais, a título de prestação de contas, decorridos 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso.
Art. 5º Para a assinatura e execução do Convênio deverá ser observado o previsto no Decreto nº. 100, de 22 de novembro de 2013.
Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações previstas no Orçamento.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Denise Sanches Baldissera
Código Identificador:5918D2FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO 65 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

FUNDO DES.ENS.BASICO APARECIDA DO TABOADO - FUNDEB
DECRETO Nº 65/2014 de 01 de outubro de 2014.

"Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2014, e dá outras providências."

JOSÉ ROBSON SAMARA R. DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado e autorização contida na Lei Municipal nº 1468/14 de 19 de maio de 2014.
D E C R E T A :
Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Programa 2014, crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(005) 02.01.04.122.0002.2010.3.3.90.14.00	R$ 3.600,00
(013) 02.01.04.122.0002.2010.3.3.90.39.00	R$ 6.500,00
(018) 02.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00	R$ 21.900,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(066) 02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.39.00	R$ 13.265,00
(082) 02.04.04.122.0006.2018.3.3.90.39.00	R$ 19.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
(111) 02.05.04.123.0007.2021.3.3.90.93.00	R$ 2.380,00
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
(126) 02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.14.00	R$ 1.000,00
(130) 02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.36.00	R$ 2.400,00
(131) 02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.39.00	R$ 30.164,66
(137) 02.07.12.122.0011.2042.3.3.90.39.00	R$ 3.400,00
(140) 02.07.12.306.0009.2023.3.3.90.30.00	R$ 10.000,00
(142) 02.07.12.306.0009.2029.3.3.90.30.00	R$ 35.540,00
(160) 02.07.12.361.0009.2036.3.1.90.11.00	R$ 7.000,00
(162) 02.07.12.361.0009.2036.3.3.90.30.00	R$ 4.000,00
(176) 02.07.12.361.0009.2037.3.3.90.39.00	R$ 1.100,00
(199) 02.07.12.361.0009.2040.3.1.90.11.00	R$ 12.944,00
(221) 02.07.12.365.0009.2025.3.3.90.30.00	R$ 3.000,00
(249) 02.07.12.365.0009.2028.3.1.90.11.00	R$ 11.600,00
(274) 02.07.13.392.0012.2046.3.3.90.39.00	R$ 2.340,00
(294) 02.07.27.812.0013.2049.3.3.90.36.00	R$ 900,00
(532) 02.07.12.361.0009.1037.4.4.90.51.00	R$ 136.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(303) 02.08.08.122.0014.2054.3.1.90.11.00	R$ 190.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(313) 02.08.08.122.0014.2054.3.3.90.39.00	R$ 400,00
(320) 02.08.08.122.0014.2055.3.3.90.39.00	R$ 2.200,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
(323) 02.09.04.122.0016.2056.3.1.90.11.00	R$ 50.000,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
(376) 02.10.04.122.0022.2064.3.3.90.30.00	R$ 2.000,00
(485) 02.10.26.782.0024.2072.3.3.90.30.00	R$ 34.018,10
(498) 02.10.26.782.0024.2072.3.3.90.39.00	R$ 2.550,00
(504) 02.10.26.782.0024.1073.4.4.90.51.00	R$ 67.000,00
02.11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	

(461) 02.11.28.843.0026.0002.3.1.90.91.00	R$ 27.500,00
02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(005) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.14.00	R$ 2.160,00
(008) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.33.00	R$ 740,00
(011) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.39.00	R$ 17,87
(047) 02.12.10.301.0035.2092.3.3.90.36.00	R$ 4.206,78
(083) 02.12.10.301.0035.2094.3.3.90.36.00	R$ 2.160,00
(146) 02.12.10.301.0035.2098.3.3.90.39.00	R$ 911,39
(153) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.14.00	R$ 6.158,16
(155) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.33.00	R$ 4.000,00
(157) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.39.00	R$ 1.075,12
(167) 02.12.10.302.0036.2100.3.3.90.39.00	R$ 600,00
(168) 02.12.10.302.0036.2100.3.3.90.39.00	R$ 16.013,90
(169) 02.12.10.302.0036.2100.3.3.90.39.00	R$ 11.715,73
(177) 02.12.10.302.0036.2101.3.3.90.36.00	R$ 1.484,27
(223) 02.12.10.302.0036.2105.3.3.90.39.00	R$ 8.841,84
(238) 02.12.10.304.0039.2109.3.3.90.39.00	R$ 2.155,50
(243) 02.12.10.304.0039.2110.3.3.90.39.00	R$ 700,39
(256) 02.12.10.305.0040.2112.3.3.90.39.00	R$ 2.028,35
(259) 02.12.10.303.0037.2107.3.3.90.32.00	R$ 2.100,00
(264) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.39.00	R$ 2.892,56
(265) 02.12.10.302.0036.2105.3.3.90.39.00	R$ 145.000,00
(278) 02.12.10.302.0036.2102.3.3.90.36.00	R$ 6.467,00
(279) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.14.00	R$ 25.000,00
(280) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.33.00	R$ 26.000,00
02.13 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	
(008) 02.13.08.243.0032.2087.3.1.90.11.00	R$ 2.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(020) 02.14.08.243.0030.2083.3.3.90.30.00	R$ 1.550,00
(050) 02.14.08.244.0027.2079.3.3.90.48.00	R$ 610,00
(097) 02.14.08.244.0027.2077.4.4.90.52.00	R$ 8.040,00
(105) 02.14.08.244.0027.2078.4.4.90.52.00	R$ 1.140,00
(111) 02.14.08.243.0030.2082.3.3.90.30.00	R$ 500,00
02.15 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA - FUNDEB	
(011) 02.15.12.361.0009.2127.3.1.90.11.00	R$ 37.000,00
(013) 02.15.12.361.0009.2128.3.1.90.11.00	R$ 17.000,00
(015) 02.15.12.361.0009.2129.3.1.90.11.00	R$ 66.000,00
(022) 02.15.12.361.0009.2132.3.1.90.11.00	R$ 45.000,00
(029) 02.15.12.361.0009.2135.3.1.90.11.00	R$ 18.000,00
(050) 02.15.12.365.0009.2118.3.1.90.11.00	R$ 20.000,00
(057) 02.15.12.365.0009.2120.3.1.90.11.00	R$ 54.100,00
03.01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO M. DE AP. DO TABOADO	
(003) 03.01.09.272.0043.0004.3.1.90.01.00	R$ 589.000,00
(005) 03.01.09.272.0043.0004.3.1.90.05.00	R$ 11.060,00
TOTAL SUPLEMENTADO.....	R$.1.847.130,62

Art. 2º -Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação, da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s),

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(001) 02.01.04.122.0002.1010.4.4.90.52.00	R$ 81,00
(011) 02.01.04.122.0002.2010.3.3.90.36.00	R$ 42,00
(013) 02.01.04.122.0002.2010.3.3.90.39.00	R$ 16.000,00
(017) 02.01.04.122.0002.2011.3.3.90.36.00	R$ 250,00
(024) 02.01.04.452.0003.2012.3.3.90.30.00	R$ 1.300,00
(028) 02.01.04.452.0003.2012.3.3.90.36.00	R$ 257,49
(472) 02.01.04.122.0002.2010.3.3.90.92.00	R$ 380,00
(523) 02.01.04.122.0002.2010.4.4.90.52.00	R$ 959,00
02.03 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
(045) 02.03.04.125.0005.2014.3.3.90.30.00	R$ 650,00
(047) 02.03.04.125.0005.2014.3.3.90.35.00	R$ 37,70
(050) 02.03.04.125.0005.2014.3.3.90.39.00	R$ 10.450,00
(497) 02.03.04.125.0005.2014.3.1.90.94.00	R$ 550,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(054) 02.04.04.122.0006.1021.4.4.90.52.00	R$ 250,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(057) 02.04.04.122.0006.2015.3.1.90.94.00	R$ 1.400,00
(060) 02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.30.00	R$ 5.500,00
(063) 02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.35.00	R$ 96,78
(066) 02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.39.00	R$ 32.600,00
(068) 02.04.04.122.0006.2015.4.4.90.52.00	R$ 18,88
(469) 02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.92.00	R$ 14,37
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
(088) 02.05.04.121.0007.2020.3.3.90.14.00	R$ 1.680,00
(090) 02.05.04.121.0007.2020.3.3.90.33.00	R$ 1.000,00
(096) 02.05.04.121.0007.2020.4.4.90.52.00	R$ 1.021,00
(109) 02.05.04.123.0007.2021.3.3.90.39.00	R$ 20.400,00
(112) 02.05.04.123.0007.2021.4.4.90.52.00	R$ 6.166,00
02.06 - CONTROLADORIA INTERNA	
(116) 02.06.04.124.0008.2022.3.3.90.14.00	R$ 1.000,00
(118) 02.06.04.124.0008.2022.3.3.90.33.00	R$ 1.800,00
(119) 02.06.04.124.0008.2022.3.3.90.35.00	R$ 55,78
(120) 02.06.04.124.0008.2022.3.3.90.39.00	R$ 6.400,00
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
(122) 02.07.12.122.0011.2041.3.1.90.11.00	R$ 100.400,00
(127) 02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.30.00	R$ 1.000,00
(130) 02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.36.00	R$ 497,99
(131) 02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.39.00	R$ 9.800,00
(132) 02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.47.00	R$ 365,00
(133) 02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.47.00	R$ 10.000,00
(137) 02.07.12.122.0011.2042.3.3.90.39.00	R$ 176,94
(139) 02.07.12.306.0009.2023.3.3.90.30.00	R$ 10.100,00
(141) 02.07.12.306.0009.2029.3.3.90.30.00	R$ 3.000,00
(143) 02.07.12.306.0009.2033.3.3.90.30.00	R$ 6.680,00
(152) 02.07.12.361.0009.2031.3.3.90.30.00	R$ 65.000,00
(155) 02.07.12.361.0009.2031.3.3.90.39.00	R$ 3.104,00
(156) 02.07.12.361.0009.2032.3.3.90.36.00	R$ 5.160,00
(157) 02.07.12.361.0009.2032.3.3.90.39.00	R$ 52.600,00
(162) 02.07.12.361.0009.2036.3.3.90.30.00	R$ 5.000,00
(163) 02.07.12.361.0009.2036.3.3.90.30.00	R$ 4.000,00
(169) 02.07.12.361.0009.2036.4.4.90.52.00	R$ 2.640,00
(173) 02.07.12.361.0009.2037.3.3.90.30.00	R$ 8.000,00
(178) 02.07.12.361.0009.2037.4.4.90.52.00	R$ 121,00
(181) 02.07.12.361.0009.2038.3.3.90.30.00	R$ 5.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
(182) 02.07.12.361.0009.2038.3.3.90.30.00	R$ 6.000,00
(191) 02.07.12.361.0009.2039.3.3.90.30.00	R$ 5.000,00
(192) 02.07.12.361.0009.2039.3.3.90.30.00	R$ 11.000,00
(202) 02.07.12.361.0009.2040.3.3.90.30.00	R$ 6.000,00
(232) 02.07.12.365.0009.2026.3.3.90.30.00	R$ 4.000,00
(238) 02.07.12.365.0009.2026.4.4.90.52.00	R$ 3.779,00
(243) 02.07.12.365.0009.2027.3.3.90.36.00	R$ 1.000,00
(253) 02.07.12.365.0009.2028.3.3.90.36.00	R$ 1.000,00
(259) 02.07.12.366.0009.2034.3.3.90.30.00	R$ 3.000,00
(268) 02.07.13.392.0012.2045.3.3.90.33.00	R$ 1.490,00
(274) 02.07.13.392.0012.2046.3.3.90.39.00	R$ 600,00
(275) 02.07.13.392.0012.2046.4.4.90.52.00	R$ 890,00
(276) 02.07.13.392.0012.2137.3.3.90.30.00	R$ 1.252,80
(279) 02.07.13.392.0012.2137.3.3.90.39.00	R$ 4.688,57
(283) 02.07.27.812.0013.2048.3.3.90.14.00	R$ 500,00
(286) 02.07.27.812.0013.2048.3.3.90.33.00	R$ 660,00
(289) 02.07.27.812.0013.2048.4.4.90.52.00	R$ 460,00
(292) 02.07.27.812.0013.2049.3.3.90.31.00	R$ 500,00
(295) 02.07.27.812.0013.2049.3.3.90.39.00	R$ 900,00
(473) 02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.92.00	R$ 889,49
(480) 02.07.12.361.0009.2038.3.1.90.94.00	R$ 80,88
(482) 02.07.12.361.0009.2039.3.1.90.94.00	R$ 590,00
(486) 02.07.12.361.0009.2032.3.3.90.39.00	R$ 100,00
(495) 02.07.12.365.0009.2025.3.1.90.94.00	R$ 690,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(302) 02.08.08.122.0014.1051.4.4.90.52.00	R$ 501,00
(310) 02.08.08.122.0014.2054.3.3.90.35.00	R$ 55,78
(312) 02.08.08.122.0014.2054.3.3.90.36.00	R$ 15,00
(313) 02.08.08.122.0014.2054.3.3.90.39.00	R$ 13.600,00
(317) 02.08.08.122.0014.2055.3.3.90.30.00	R$ 400,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
(322) 02.09.04.122.0016.1059.4.4.90.52.00	R$ 117,00
(326) 02.09.04.122.0016.2056.3.3.90.14.00	R$ 1.000,00
(329) 02.09.04.122.0016.2056.3.3.90.33.00	R$ 1.500,00
(333) 02.09.04.122.0016.2056.4.4.90.52.00	R$ 10,00
(336) 02.09.04.122.0016.2057.3.3.90.36.00	R$ 44,75
(340) 02.09.18.541.0017.2058.3.3.90.36.00	R$ 6.850,00
(348) 02.09.20.605.0018.2060.3.3.90.30.00	R$ 7.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
(351) 02.09.22.661.0019.2061.3.3.90.14.00	R$ 980,00
(353) 02.09.22.661.0019.2061.3.3.90.36.00	R$ 16,24
(357) 02.09.23.691.0020.2062.3.3.90.30.00	R$ 1.885,00
(503) 02.09.22.661.0019.2061.3.3.90.33.00	R$ 1.100,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
(371) 02.10.04.122.0022.1061.4.4.90.52.00	R$ 19,60
(378) 02.10.04.122.0022.2064.3.3.90.33.00	R$ 1.000,00
(382) 02.10.04.122.0022.2064.4.4.90.52.00	R$ 2.758,00
(391) 02.10.15.451.0025.1064.4.4.90.51.00	R$ 2.000,00
(398) 02.10.15.452.0023.1070.4.4.90.52.00	R$ 15,00
(403) 02.10.15.452.0023.2066.3.1.90.11.00	R$ 150.000,00
(415) 02.10.15.452.0023.2067.3.3.90.39.00	R$ 139.500,00
(451) 02.10.26.782.0024.2072.3.3.90.30.00	R$ 1.000,00
(470) 02.10.04.122.0022.2064.3.3.90.92.00	R$ 628,40
(498) 02.10.26.782.0024.2072.3.3.90.39.00	R$ 96.630,00
(501) 02.10.26.782.0024.1072.4.4.90.52.00	R$ 2.288,10
(504) 02.10.26.782.0024.1073.4.4.90.51.00	R$ 4.650,00
02.11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
(466) 02.11.28.843.0026.0002.3.3.90.92.00	R$ 62,22
02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(003) 02.12.10.122.0034.2089.3.1.90.94.00	R$ 185,52
(005) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.14.00	R$ 240,00
(006) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.30.00	R$ 317,87
(007) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.30.00	R$ 1.142,13
(008) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.33.00	R$ 63,84
(009) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.35.00	R$ 900,00
(010) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.36.00	R$ 1.073,57

(011) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.39.00	R$ 1.071,09
(012) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.39.00	R$ 355,58
(014) 02.12.10.122.0034.2089.4.4.90.52.00	R$ 50,00
(016) 02.12.10.122.0034.2090.3.3.90.14.00	R$ 180,00
(025) 02.12.10.122.0034.2091.3.3.90.39.00	R$ 152,36
(030) 02.12.10.301.0035.1075.4.4.90.51.00	R$ 67,89
(036) 02.12.10.301.0035.2092.3.1.90.11.00	R$ 696,00
(043) 02.12.10.301.0035.2092.3.3.90.30.00	R$ 295,33
(047) 02.12.10.301.0035.2092.3.3.90.36.00	R$ 600,00
(049) 02.12.10.301.0035.2092.3.3.90.39.00	R$ 223,06
(052) 02.12.10.301.0035.2092.4.4.90.52.00	R$ 108,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(054) 02.12.10.301.0035.2093.3.1.90.11.00	R$ 2.000,00
(061) 02.12.10.301.0035.2093.3.3.90.30.00	R$ 83,39
(064) 02.12.10.301.0035.2093.3.3.90.36.00	R$ 845,00
(066) 02.12.10.301.0035.2093.3.3.90.39.00	R$ 639,27
(067) 02.12.10.301.0035.2093.3.3.90.39.00	R$ 322,32
(072) 02.12.10.301.0035.2094.3.1.90.11.00	R$ 1.869,37
(077) 02.12.10.301.0035.2094.3.3.90.14.00	R$ 160,00
(081) 02.12.10.301.0035.2094.3.3.90.33.00	R$ 200,00
(085) 02.12.10.301.0035.2094.3.3.90.39.00	R$ 2.604,06
(095) 02.12.10.301.0035.2095.3.3.90.14.00	R$ 280,00
(097) 02.12.10.301.0035.2095.3.3.90.30.00	R$ 520,59
(103) 02.12.10.301.0035.2095.3.3.90.39.00	R$ 61,23
(108) 02.12.10.301.0035.2096.3.1.90.11.00	R$ 657,74
(113) 02.12.10.301.0035.2096.3.3.90.14.00	R$ 90,00
(117) 02.12.10.301.0035.2096.3.3.90.33.00	R$ 300,00
(119) 02.12.10.301.0035.2096.3.3.90.36.00	R$ 340,00
(124) 02.12.10.301.0035.2096.4.4.90.52.00	R$ 120,00
(126) 02.12.10.301.0035.2097.3.1.90.11.00	R$ 826,68
(132) 02.12.10.301.0035.2097.3.3.90.30.00	R$ 117,92
(153) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.14.00	R$ 478,16
(154) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.30.00	R$ 840,00
(157) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.39.00	R$ 15.912,60
(164) 02.12.10.302.0036.2100.3.3.90.30.00	R$ 269,79
(167) 02.12.10.302.0036.2100.3.3.90.39.00	R$ 104,21
(170) 02.12.10.302.0036.2100.4.4.90.52.00	R$ 1,00
(174) 02.12.10.302.0036.2101.3.3.90.14.00	R$ 480,00
(175) 02.12.10.302.0036.2101.3.3.90.30.00	R$ 119,19
(177) 02.12.10.302.0036.2101.3.3.90.36.00	R$ 118,87
(178) 02.12.10.302.0036.2101.3.3.90.39.00	R$ 4,21
(186) 02.12.10.302.0036.2102.3.3.90.30.00	R$ 84,90
(192) 02.12.10.302.0036.2102.3.3.90.39.00	R$ 900,00
(194) 02.12.10.302.0036.2102.3.3.90.39.00	R$ 6.467,00
(201) 02.12.10.302.0036.2103.3.3.90.30.00	R$ 124,61
(203) 02.12.10.302.0036.2103.3.3.90.36.00	R$ 134,40
(204) 02.12.10.302.0036.2103.3.3.90.39.00	R$ 1.290,74
(209) 02.12.10.302.0036.2104.3.3.90.14.00	R$ 440,00
(211) 02.12.10.302.0036.2104.3.3.90.30.00	R$ 3,30
(216) 02.12.10.302.0036.2104.3.3.90.39.00	R$ 242,70
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(220) 02.12.10.302.0036.2105.3.3.90.30.00	R$ 219,97
(225) 02.12.10.303.0037.2106.3.3.90.32.00	R$ 5.067,82
(226) 02.12.10.303.0037.2106.3.3.90.32.00	R$ 1.000,00
(228) 02.12.10.303.0037.2106.4.4.90.52.00	R$ 65,70
(229) 02.12.10.303.0037.2107.3.3.90.32.00	R$ 499,42
(230) 02.12.10.303.0038.2108.3.3.90.32.00	R$ 2.100,00
(241) 02.12.10.304.0039.2110.3.3.90.30.00	R$ 266,45
(243) 02.12.10.304.0039.2110.3.3.90.39.00	R$ 9.775,73
(244) 02.12.10.305.0040.2111.3.1.90.11.00	R$ 2.150,00
(249) 02.12.10.305.0040.2111.3.3.90.33.00	R$ 1.550,00
(250) 02.12.10.305.0040.2111.3.3.90.36.00	R$ 112,48
(257) 02.12.10.122.0034.2089.3.3.90.92.00	R$ 15,53
(258) 02.12.10.302.0036.2101.3.3.90.39.00	R$ 478,19
(260) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.50.43.00	R$ 252,08
(264) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.39.00	R$ 5.400,00
(279) 02.12.10.302.0036.2099.3.3.90.14.00	R$ 700,00
02.13 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	
(003) 02.13.08.243.0032.2086.3.3.90.32.00	R$ 2.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(006) 02.14.08.241.0031.2085.3.3.90.39.00	R$ 410,00
(027) 02.14.08.244.0027.2077.3.1.90.11.00	R$ 11.230,00
(034) 02.14.08.244.0027.2077.3.3.90.39.00	R$ 200,00
02.15 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA - FUNDEB	
(023) 02.15.12.361.0009.2132.3.1.91.13.00	R$ 10.200,00
(030) 02.15.12.361.0009.2135.3.1.91.13.00	R$ 7.100,00
(036) 02.15.12.365.0009.2114.3.1.90.11.00	R$ 10.000,00
(064) 02.15.12.365.0009.2122.3.1.90.11.00	R$ 80.000,00
(066) 02.15.12.365.0009.2124.3.1.90.11.00	R$ 7.600,00
(068) 02.15.12.365.0009.2126.3.1.90.11.00	R$ 80.200,00
(070) 02.15.12.365.0009.2131.3.1.90.11.00	R$ 47.000,00
(072) 02.15.12.365.0009.2134.3.1.90.11.00	R$ 15.000,00
03.01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO M. DE AP. DO TABOADO	
(001) 03.01.09.272.0043.0003.3.1.90.01.00	R$ 990,00
(002) 03.01.09.272.0043.0003.3.1.90.03.00	R$ 990,00
(003) 03.01.09.272.0043.0004.3.1.90.01.00	R$ 990,00
(004) 03.01.09.272.0043.0004.3.1.90.03.00	R$ 187.990,00
(005) 03.01.09.272.0043.0004.3.1.90.05.00	R$ 49.000,00
(006) 03.01.09.272.0043.0004.3.1.90.91.00	R$ 9.990,00
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO M. DE AP. DO TABOADO	
03.01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO M. DE AP. DO TABOADO	
(007) 03.01.09.272.0043.0004.3.1.90.92.00	R$ 9.990,00
(008) 03.01.09.272.0043.0004.3.1.90.94.00	R$ 9.990,00
(009) 03.01.09.272.0043.0004.3.3.90.39.00	R$ 1.140,00
(010) 03.01.09.272.0043.9001.7.7.99.99.00	R$ 328.990,00
TOTAL ANULADO.....	R$.1.842.130,62

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal OSWALDO BERNARDES DA SILVA, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 1 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA R. DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:CF19FCED

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4828/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2500/2014
PARTES: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ELIEZER ALVES DE ASSIS - ME.
OBJETO: Aquisição de Material de expediente para Manutenção das Atividades da "Esc. Mun. São Jerônimo".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.02.07.12.361.0009.2037.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 004/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 004/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5D77BD01

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Contratantes, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
Contratada, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS**, por seus Procuradores, senhor **FÁBIO ALEX COLOMBO,** resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato Administrativo n.º 181/2013, para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no § 1º, do artigo 65 e § 2º, do artigo 57, todos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 08 de outubro de 2014.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 181/2013, por mais 12 (doze) meses, com a devida renovação do seguro para os veículos, por mais um ano.
Os valores dos prêmios por cada veículo segurado, na renovação, são os mesmos valores propostos por ocasião da contratação inicial.
Constitui, também, objeto do presente aditivo a supressão do item 14 da planilha que segue em anexo, contendo os veículos segurados.

Das despesas em decorrência do presente aditivo e do valor total estimado do presente contrato
As despesas decorrentes com o presente aditivo importam na cifra de R$ 19.895,62 (dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 40.670,94 (quarenta mil, seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento programa, assim descritas:

R$ 1.877,52 - 02.01.04.122.0002.2.011/33.90.39.00.01.0000 – Gabinete do Prefeito;
R$ 2.774,79 - 02.07.12.122.0011.2.042/33.90.39.00.01.0000 – Secretaria Municipal de Educação;
R$ 2.176,41 - 02.08.08.122.0014.2.055/33.90.39.00.01.0000. – Secretaria Municipal de Assistência Social;
R$ 1.087,39 - 02.12.10.301.0035.2.098/33.90.39.00.01.0014. – Fundo Municipal de Saúde.
R$ 8.926,67 - 02.12.10.302.0036.2.105/33.90.39.00.01.0002. – Fundo Municipal de Saúde.
R$ 1.024,49 - 02.12.10.304.0039.2.110/33.90.39.00.01.0014. – Fundo Municipal de Saúde.
R$ 2.028,35 - 02.12.10.305.0040.2.112/33.90.39.00.01.0014. – Fundo Municipal de Saúde.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 181/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/Fundo Municipal de Saúde

FÁBIO ALEX COLOMBO
Procurador da contratada

JOELSON RENATO BARBOSA
Procurador da contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:558685BE

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2014

EDITAL N.º 111/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2014**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a prestação de **serviços de organização artística e estrutural dos eventos previstos para as festividades do final de ano da cidade, com fornecimento dos materiais necessários**, de conformidade com o Termo de Referência – Anexo VI, do Ato Convocatório.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08:00 horas, do dia 16 de dezembro de 2014, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:1A46BB10

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 597, 25 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 93, inciso III, letra b, da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de 1.990.
R E S O L V E

Art. 1º - C O N C E D E R ao servidor **GORO YURA,** matrícula nº 1481, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Planejamento e Orçamento, lotado no Gabinete do Prefeito, 08 (oito) dias de afastamento do serviço com remuneração, tendo em vista o falecimento de seu pai, ocorrido em 22 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria retorage a 22 de novembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:6AF821EE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 598, 26 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 93, inciso III, letra b, da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de 1.990.
R E S O L V E

Art. 1º - C O N C E D E R a servidora **GENECILDA MARIANA TAVARES SOUZA,** matrícula nº 299, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 08 (oito) dias de afastamento do serviço com remuneração, tendo em vista o falecimento de seu irmão, ocorrido em 12 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 12 de novembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:79ECE25E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 599, 26 DE NOVEMBRO DE 2014

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ANDREA CRISTINA DANTAS DOS SANTOS** matricula 678, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família por 02 (dois) dias, em 05 e 06 de novembro de 2014, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pela Drª Veruska Gomes Souto CRM-MS 4560.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 05 de novembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:84704228

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 601, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo DECRETO n.º 17, de 13 de maio de 1994;

CONSIDERANDO os Requerimentos para Licença de Tratamento de Saúde, juntamente com os atestados médicos.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER com fundamento nos artigos 1º e 2º do DECRETO nº 17, de l3 de maio de l994, Licença para Tratamento de Saúde aos seguintes servidores:

ORD.	MAT.	NOME	INICIO	TERMINO
	1366	Alenir Bento Barbosa	21.11.2014	21.11.2014
	1324	Amelia Terezinha Zoboli	24.11.2014	25.11.2014
	328	Ana Paula Taveira Farias	30.10.2014	30.10.2014
	272	Benedita Margarida de Freitas Dutra Barcelos	24.11.2014	24.11.2014
	330	Claudete Velozo	13.11.2014	13.11.2014
	69	Cleide Maria Ferreira Pereira	19.11.2014	19.11.2014
	636/1430	Eber Siviero	20.11.2014	20.11.2014
	98	Elizete Aparecida Teixeira dos Santos Silva	24.11.2014	24.11.2014
	863	Emiliana Barcelos Queiroz	12.11.2014	14.11.2014
	627	Eurides Ramos Duarte Gotardo	25.11.2014	05.12.2014
	875	Giovana Furquim de Oliveira	02.11.2014	03.11.2014
	219	Helena Antonia de Queiroz Rodrigues	17.11.2014	19.11.2014
	1591	Isadora Freitas Marques	18.11.2014	18.11.2014
	1413	Jaqueline Aparecida da Silva Mendonça	13.11.2014	13.11.2014
	581	Leny Baptista Ferreira Bizelli	24.11.2014	30.11.2014
	379	Lindomar Nunes Souto	20.11.2014	20.11.2014
	276	Lucimar Tabua Carrasco	21.11.2014	21.11.2014
	1025	Margareti Lisboa Alves	20.11.2014	04.12.2014
	807	Maria Alcimone Gomes Pereira	13.11.2014	13.11.2014
	1549	Maria Amelia Souto Yura	18.11.2014	02.12.2014
	597	Maria Gloria Antunes Asevedo	05.11.2014	05.11.2014
	346	Maria Helena de Oliveira Ciriaco	29.10.2014	01.11.2014
	784	Patricia Ciriaco de Oliveira	29.10.2014	12.11.2014
	733	Regina Aparecida de Jesus Gomes	17.11.2014	17.11.2014
	285	Sandra Maria Ferreira Lima	18.11.2014	18.11.2014
	659	Selinda Felix Andreza	20.11.2014	04.12.2014
	1274	Suzimar Bezerra Leite	19.11.2014	21.11.2014
	558	Vandeluza Assis Silva Sena	17.11.2014	17.11.2014
	797	Viviane Souza Santos	24.11.2014	24.11.2014
	1338	Wilma Bento Barbosa	19.11.2014	25.11.2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:82BEEF24

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 602, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO . De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): " Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.
De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à senhora **DIVINA APARECIDA DE FREITAS RONDON,** matrícula 274, ocupante do cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço nos dias 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2014, sendo que a funcionária acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas eleições dos dias 05 e 26 de outubro de 2014 (1º e 2º turno), e ainda que participou de treinamento oferecido pela 24º Zona Eleitoral, no dia 04 de setembro de 2014 conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:532659E1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 603, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ALINE JAMPANI GIACOMETTI,** matrícula n.º 323, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 681/2013, para gozo a partir do dia 01 de dezembro de 2014 a 20 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E9161D8E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 604, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **CRISTINA MARIA DE FREITAS PIRES,** matrícula n.º 422, ocupante do cargo efetivo de Psicologa, lotada na Secretaria de Saúde, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 109/2014, para gozo a partir do dia 01 de dezembro de 2014 a 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:5CBA3D00

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 605, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA CECILIA DE FREITAS SANTOS,** matrícula n.º 238, ocupante da função gratificada de Chefe de Setor, lotada na Secretaria de Assistência Social, 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 681/2013, para gozo a partir do dia 01 de dezembro de 2014 a 20 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:AAA25326

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 606, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANDREIA CARLA LIMA DIAS,** matrícula n.º 1361, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 502/2013, para gozo a partir do dia 01 de dezembro de 2014 a 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:A72D7954

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 607, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **REGINA SYLVIA DE ALMEIDA LIMA,** matrícula n.º 1463, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Cultura, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 109/2014, para gozo a partir do dia 01 de dezembro de 2014 a 20 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:35C8406A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 608, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **MANOEL PEREIRA FILHO,** matrícula n.º 1296, ocupante do cargo efetivo de Guarda, lotado na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 01 de dezembro de 2014 a 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:2A8AC163

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 609, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **CELSO BATISTA JAQUES,** matrícula n.º 714, ocupante do cargo efetivo de Guarda, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 181/2014, para gozo a partir do dia 01 de dezembro de 2014 a 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:B5A0BB51

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 610, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **SILVIO JOSE DA SILVA,** matrícula n.º 519, ocupante do cargo efetivo de Lixeiro, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 529/2014, para gozo a partir do dia 01 de dezembro de 2014 a 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:3EAF4AD5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 611, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANA ELIZABETE DE LIMA GARCIA,** matrícula n.º 1436, ocupante do cargo comissionado de Secretaria Municipal, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2013, suspensas através da Portaria nº 020/2014, para gozo a partir do dia 01 de dezembro de 2014 a 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:23D9541E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 612, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a servidora desta municipalidade Senhora **ADELAIR APARECIDA MARTINS RODRIGUES**, ocupante do cargo em Comissão de DIRETOR DE EDUCAÇÃO, para responder pelo expediente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, durante o período das férias de seu titular ANA ELIZABETE DE LIMA GARCIA, sem ônus para os cofres públicos municipais, a partir de 01 de dezembro de 2014 a 20 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:449AE8BF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 613, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 90, inciso I, da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de 1990.
R E S O L V E

Art. 1º - INTERROMPER a pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora **MARA LUCIA OLIVEIRA DE QUEIROZ,** matrícula n.º 144, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, concedida através da Portaria nº 478 de 06 de agosto de 2013, a partir de 01 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de dezembro de 2014.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:5580DC03

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 614, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 77, da Lei Municipal nº. 429, de 29 de Junho de 1990;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, conforme disposto nas Portarias nº. 711, 713, 714, 715, 716, 717, 718 e 719 de 18 de dezembro de 2013, 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 01.12.2014 a 30.12.2014, aos seguintes servidores públicos municipais, lotados na:

Gabinete do Prefeito

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
	1551	Luana Valentim Chaves da Silva	Dir. de Cerimonial e Imprensa	02.12.2013 a 01.12.2014
	551	Ronivan Antonio de Souza	Assistente Administração	05.11.2013 a 04.11.2014

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
	288	Wilson Ferreira Lima Junior	Engenheiro Agronomo	01.07.2013 a 30.06.2014

Secretaria de Administração

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
	1324	Amélia Terezinha Zoboli	Auxiliar de Serviços Gerais	02.07.2013 a 01.07.2014
	225	Irani Gregoria	Auxiliar de Serviços Gerais	08.11.2013 a 07.11.2014
	1545	Lemerson de Moura Ribeiro	Procurador Juridico	18.11.2013 a 17.11.2014
	324	Lis Maria Almeida da Silveira	Chefe de Setor	05.11.2013 a 04.11.2014
	329	Marcia Cristina Rondao	Assistente Administração	01.12.2013 a 30.11.2014
	336	Monica Ribeiro de Almeida	Assistente Administração	01.10.2013 a 30.11.2014

Secretaria de Fazenda e Planejamento

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
	1403	Argemiro Roseno da Silva	Motorista	20.07.2013 a 19.07.2014
	1547	Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz	Contador	02.12.2013 a 01.12.2014

Secretaria de Assistência Social

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
	1548	Anna Carolina A. M. L. Q. Batalha	Psicólogo	02.12.2013 a 01.12.2014
	3561	Benedito Leite de Queiroz	Assistente Administração	14.11.2013 a 13.11.2014
	653	Eleonaldo Rodrigues da Silva	Guarda	23.01.2013 a 22.01.2014
	206	Eliana Aparecida Escatolin	Encarregada de Serviços	29.08.2013 a 28.08.2014
	1341	Elisangela Alves de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	02.07.2013 a 01.07.2014
	654	Flavio Leonel Ferreira	Guarda	23.01.2013 a 22.01.2014
	238	Maria Cecilia de Freitas Santos	Chefe de Setor	01.12.2013 a 30.11.2014

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
	326	Luciano Elias Barbosa	Guarda	09.11.2013 a 08.11.2014
	234	Lucimar Monteiro Mendonça	Chefe de Setor	01.04.2013 a 31.03.2014
	885	Rosangela Aparecida da Silva	Secretaria de Escola	24.11.2013 a 23.11.2014
	1371	Tania Cristina Alves	Cozinheira	02.07.2013 a 01.07.2014

Secretaria de Saúde

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
	323	Aline Jampani Giacometti	Enfermeira	25.09.2013 a 24.09.2014
	545	Camila Cristina da Silva Barreto	Enfermeira	05.11.2013 a 04.11.2014
	891	Cibele Oliveira Iamada	Enfermeira ESF	25.11.2013 a 24.11.2014
	892	Janaina Parra de Souza	Enfermeira ESF	01.12.2013 a 30.11.2014
	1550	Jose Carlos Miniz	Ch. de Apoio Administrativo	02.12.2013 a 01.12.2014
	1544	Luciano Aparecido da Silva	Secretario Municipal	13.11.2013 a 12.11.2014
	807	Maria Alcimone Gomes Pereira	Agente Comunitário de Saúde	01.07.2013 a 30.06.2014
	1549	Maria Amelia Souto Yura	Diretor da Área Odontológica	02.12.2013 a 01.12.2014
	598	Maria Sonia Rodrigues de Queiroz	Cozinheira	01.02.2013 a 31.01.2014
	790	Mauricia dos Santos Rocha	Agente Comunitário de Saúde	01.07.2013 a 30.06.2014
	884	Paula Andreia Ferreira	Agente de Combate Endemias	11.11.2013 a 10.11.2014
	555	Rosangela Luiza Silva Santos	Auxiliar de Enfermagem	02.01.2013 a 01.01.2014
	797	Viviane de Souza Santos	Agente Comunitário de Saúde	01.07.2013 a 30.06.2014
	660	Wylson da Silva Mendonça	Fiscal de Insp. Vigil. Sanitaria	02.12.2013 a 01.12.2014

Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
	372	Adao Aparecido Fernandes	Lixeiro	03.08.2013 a 02.08.2014
	382	Ana Rosa de Lima Souza	Margarida	01.11.2013 a 31.10.2014
	395	Augustinho Assis de Oliveira	Motorista	01.07.2013 a 30.06.2014
	532	Clair Aparecido de Souza	Engenheiro Civil	01.02.2013 a 31.01.2014
	454	Jose Gomes Filho	Lixeiro	06.07.2013 a 05.07.2014
	457	Luiz Antonio Nogueira	Lixeiro	01.04.2013 a 31.03.2014
	626	Paulo Moreira da Silva	Trabalhador Braçal	29.08.2013 a 28.08.2014
	499	Rogerio da Silva Santos	Trabalhador Braçal	29.08.2013 a 28.08.2014
	508	Rosimary da Costa Queiroz	Margarida	06.07.2013 a 05.07.2014
	517	Silvana Antonia dos Santos	Margarida	01.07.2013 a 30.06.2014
	540	Tonis Marcos Queiroz Martins	Chefe de Setor	01.06.2013 a 31.05.2014
	724	Vera Lucia de Oliveira	Margarida	12.03.2013 a 11.03.2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em xx de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:36750620

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 615, 02 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **IVONE SANTOS DA MATTA SAITO,** matrícula 1594, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a partir de 02 de dezembro de 2014 a 303 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:228E3FA6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 616, 02 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º – **CONCEDER**, progressão funcional tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 428, de 29 de junho de 1990, aos seguintes servidores municipais:

MAT.	N O M E S	REF/ANTER	REF/ATUAL
683	Maria Jose de Almeida Chaves	13	14
238	Maria Cecilia de Freitas Santos	14	15
426	Carlos Roberto dos Reis	12	13
535	Daniel Lopes Bueno	12	13
617	Vanildo Rego	12	13
563	Elizete Bernardes da Silva	12	13
581	Leny Baptista Ferreira Bizelli	09	10
609	Monica de Queiroz Stateri	09	10
573	Sandra de França Neves	12	13
892	Janaina Parra de Souza	03	04

Art. 2º - CONCEDER, promoção funcional tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso VI, da Lei Municipal nº 428, do dia 29 de junho de l990, aos seguintes servidores municipais:

MAT.	N O M E S	CLAS/ANTERIOR	CLAS/ATUAL
426	Carlos Roberto dos Reis	B	C
535	Daniel Lopes Bueno	B	C
617	Vanildo Rego	B	C
563	Elizete Bernardes da Silva	B	C
573	Sandra de França Neves	B	C

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:A76F453C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 596, 25 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **CAMILA AUGUSTA QUEIROZ DA SILVA PEREIRA,** matrícula 735, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a partir de 25 de novembro de 2014 a 23 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:00641540

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 600, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **RAFAELA CAMILA DA SILVA GARDINO,** matricula 1334, ocupante do cargo efetivo de Auxilair de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, um (01) dia de licença por motivo de doença

em pessoa da família em 24 de novembro de 2014, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pela Enfermeira Livia Marques Dias COREN – SP 189423.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 24 de novembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:61E54F2C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 27/2014

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria 001/2014 - RH**, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção de eventos culturais para realização dos shows musicais para o 13º Festival da Guavira a ser realizado no Município de Bonito/MS.

Vencedor:

Empresa Ted Murilo Franco - ME;
Valor: R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reis).

Data: 01/12/2014.
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:33DC87C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147 BONITO MS 21 DE NOVEMBRO 2014

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1307 de13 de Dezembro de 2013 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da lei de nr. 1355 de 21 de Novembro de 2014 suplementa por anulação que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.201 – DINAMIZAR E CRONCRETIZAR DA PLATAFORMA DE GOVERNO
2.002 – Gestão do Processo Político Local
10000 – Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixam Fonte 10000 Ficha 166 Valor R$ 1.600,00
31.90.13.00 Obrigações Patronais Fonte 10000 Ficha 167 Valor R$ 400,00
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
04.132.202 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS
2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
10000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte 10000 Ficha 186 Valor R$ 5.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica Fonte 10000 189 Valor R$ 10.762,80
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDEUCAÇAO
12.361.301 – EDUCAÇAO – CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 115049 Ficha 208 Valor R$ 108.900,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 115049 Ficha 214 Valor R$ 8.590.00
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.302 – DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sócias de Atenção Básica
10000 – Recursos Ordinários de Tesouro
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 80 Valor R$ 2.000,54
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.305 – SAUDE PUBLICA PARA TODOS
2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Publica Municipal
121000 – Transf. Convenio da União
44.90.51.00 – Obras e instalações fonte 121000 Ficha 520 Valor R$ 29.399,51
31.90.11.00 - Vencimento Vantagens Fixas Fonte 102000 Ficha 299 Valor R$ 500,00
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO INDÚSTRIA E COMERIO
07.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO INDÚSTRIA E COMERCIO
23.691.401 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO SUSTENTAVEL
2.023 – Gerenciamento das Ações da Secretaria Municipal de Turismo Ind. e Comercio
1.000 – Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 10000 Ficha 230 Valor R$ 600,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
15.451.501.- PROMOVENDO BONIOT E SUA NATUREZA
2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
170074 – Fundo Especial do Petróleo –
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 170074 Ficha 264 Valor R$ 7.172.96
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 170074 Ficha 462 Valor R$ 2.522,10
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO R$ 177.447,91 (CENTO E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

REDUÇÃO:
02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.201 – DINAMIZAR E CRONCRETIZAR DA PLATAFORMA DE GOVERNO
2.002 – Gestão do Processo Político Local
10000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 170 Valor R$ 1.908,93
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
04.122.202 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
2.005 – Operacionalização do Processo de Arrecadação de Receitas e de Fiscalização
10000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 185 Valor R$ 394,96
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 100000 Ficha 195 Valor R$ 10.000,05
46.90.71.00 – Principal da Divida Contratual Resgatada Fonte 10000 Ficha 201 Valor R$ 44.100,00
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDEUCAÇAO
12.361.301 – EDUCAÇAO – CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 101000 Ficha 207 Valor R$ 105.900,00
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.306 – SAUDE, BEM ESTAR PARA UMA POPULAÇAO
2.019 – Gestão de Ações de Atenção Básica
114008 Piso de Atenção Básica
31.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 114008 Ficha 319 Valor R$ 7.762,80
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
18.541.402 – CONSERVAÇAO DO MEIO AMBIENTE
2.027 – Gestão do Aterro Controlado da UPL E Coleta Seletivas
100000 Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 251 Valor R$ 704,25
09.00 – GABINEWTE DO SECRETARIO DE OBRAS
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
15.451.501 – PROMOVENDO BONITO E SUA NATUREZA
2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 266 Valor R$ 1.883,86
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 180501 Ficha 265 Valor R$ 1.286,90
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E DESENV. RURAL
10.01 – GABINETE DO SECRETARIO DA SEPRODE
20.605.403 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTNTAVEL
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Munc. De Prod. Rural
10000 – Recursos Ordinário do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 291 Valor R$ 3.506,16
TOTAL DA REDUÇAO R$ 177.447,91 (CENTO E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4D066386

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.063/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ADAMASTOR LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula132-1, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 05/08/2013 a 04/08/2014, para o período de gozo em 24/11/2014 a 23/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5F2B6DB3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.064/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ADÃO QUIRINO DIAS, matrícula 134-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 21/12/2012 a 20/12/2013, para o período de gozo em 01/11/2014 a 30/11/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3DDE7182

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.065/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora BARBARA LOPES BELCHIOR, matrícula 2758-3, cargo de Chefe de Departamento de Gestão de Benefícios, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, para o período de gozo em 01/11/2014 a

30/11/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:43272BE4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.066/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora BENICIA LUCIANO DE OLIVEIRA, matrícula 5-1, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 17/03/2013 a 16/03/2014, para o período de gozo em 03/11/2014 a 02/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6DBB565C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.067/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor CARLOS NINO BRANDOLI MACHADO, matrícula 2076-5, cargo de Assessor Especial de Projetos e Convênios, lotado na Secretaria Municipal de Administração Finança e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 18/04/2013 a 17/04/2014, para o período de gozo em 03/11/2014 a 02/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A4D5EA2F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.068/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora CAROLINA PRUDENCIA DA SILVA, matrícula 1861-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2013 a 02/04/2014, para o período de gozo em 01/10/2014 a 15/10/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7F17C8DB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.069/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora CLEUZA PAULINO DE MELO, matrícula 11-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 20/02/2013 a 19/02/2014, para o período de gozo em 03/11/2014 a 02/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D5E7BFC6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.070/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor EDIR FERREIRA MARTINS, matrícula 720-2 cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2014, para o período de gozo em 20/11/2014 a 19/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:79BEE342

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.071/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor EDSON DE SABOYA E SILVA JUNIOR, matrícula, 2015-1 cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/10/2013 a 30/09/2014, para o período de gozo em 20/11/2014 a 19/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5165159E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.072/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor EIDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula, 3707-1 cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2014, para o período de gozo em 31/10/2014 a 29/11/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:2AB50E8E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.073/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora ELKE VIEIRA CARDOSO, matrícula 3277-1, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 19/08/2013 a 18/08/2014, para o período de gozo em 01/11/2014 a 30/11/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:8D4FA596

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.074/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor FABRICIO MARTINS ALVES, matrícula 3944-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 06/06/2013 a 05/06/2014, para o período de gozo em 21/11/2014 a 20/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:0206FCCC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.075/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor FERNANDO BORGES CAMARGO, matrícula 723-1, cargo de Operador de Máquina, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 13/08/2011 a 12/08/2012, para o período de gozo em 01/10/2014 a 30/10/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5905EA29

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.076/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor GUSTAVO AURELIO DE OLIVEIRA, matrícula 3830-1, cargo de Chefe de Divisão de Programas de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/04/2013 a 01/04/2014, para o período de gozo em 03/11/2014 a 02/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:43C4AC65

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.077/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor LEANDRO MACHADO BORGES, matrícula 2360-1, cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/03/2012 a 01/03/2013, para o período de gozo em 03/11/2014 a 17/11/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BBDBBF99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.078/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARIA JOSÉ SLVÉRIO RODRIGUES, matrícula 237-1, cargo de Enfermeiro/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 23/08/2013 a 22/08/2014, para o período de gozo em 17/11/2014 a 16/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:CD6B90BE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.079/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARTA ELIZETE PALOMBO BORTHOLAZZI, matrícula 245-1, cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2014, para o período de gozo em 20/11/2014 a 19/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:32DD1BC4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.080/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA JUNIOR, matrícula 3751-1, cargo de Odontólogo/ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 13/03/2013 a 12/03/2014, para o período de gozo em 17/11/2014 a 01/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5E5756BA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.081/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA GUIMARAES, matrícula 737-1, cargo de Auxiliar de Enfermagem/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 26/08/2012 a 25/08/2013, para o período de gozo em 03/11/2014 a 17/11/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:1BFE590A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.082/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora SAMARA FERNANDES DA SILVA, matrícula 3718-1 cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/09/2013 a 01/09/2014, para o período de gozo em 10/11/2014 a 09/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:F7EE1994

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.083/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor WALTER CARVALHO GONÇALVES, matrícula 61-1 cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finança e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2014, para o período de gozo em 03/11/2014 a 02/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:EFA94831

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.084/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora WERUSKA FURTADO PARADZINSKI, matrícula 3727 -1 cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/10/2013 a 30/09/2014, para o período de gozo em 03/11/2014 a 02/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BA0C9D1C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.085/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora ZILDAIR APARECIDA PEREIRA, matrícula 1870-1 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2013 a 02/04/2014, para o período de gozo em 19/11/2014 a 18/12/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:FA8186F2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE EMPENHO 2536/2014

Proc. Adm. nº 159/2014. Dispensa nº 058/2014. Favorecido: Gazin Ind. E Com. De Móveis E Eletrodomésticos Ltda. Valor: R$ 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais). Prazo: Imediato.
Data: 27 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:C33AC853

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE EMPENHO 2535/2014

Proc. Adm. nº 159/2014 .Dispensa nº 058/2014. Favorecido: Móveis Romera Ltda. Valor: R$ 3.353,00 (Três mil trezentos e cinqüenta e três reais). Prazo: Imediato. Data:

Camapuã-MS, 27 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:AA18BECA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3009

DECRETO Nº 3009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1906 de 13/12/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2014.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei
Orçamentária anual para o exercício de 2014

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1906, de 13 de dezembro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de outubro de 2014.

CAMAPUÃ, 09 de outubro de 2014.

_____
MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 3009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 353 15.451.0028.1009.0000 Gestão Urbanística 252.879,48 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 252.879,48

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 354 15.451.0028.1009.0000 Gestão Urbanística -252.879,48
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -252.879,48

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:1C82E1E0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3012

DECRETO Nº 3012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1906 de 13/12/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2014.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2014

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1906, de 13 de dezembro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 14 de outubro de 2014.

CAMAPUÃ, 14 de outubro de 2014

_____
MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 3012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ficha: 34 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa 8.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 40 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 48 04.122.0003.2071.0000 Gestão Administrativa 2.592,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 50 04.122.0003.2071.0000 Gestão Administrativa 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha: 229 12.361.0003.2059.0000 Gestão Administrativa 5.470,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 237 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa 1.860,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 245 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola 1.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 292 13.392.0015.2027.0000 Popularização da Cultura e do Lazer 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 342 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa 3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 343 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 345 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa 12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 364 26.782.0008.2068.0000 Gestão de Transporte Municipal 26.985,70
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 368 26.782.0008.2069.0000 Gestão de Transporte Municipal 52.430,50
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 172.038,20

DECRETO Nº 3012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ficha: 59 28.843.0000.2041.0000 Serviço da Dívida Interna - 16.000,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Ficha: 35 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 37 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa -150,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 42 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa -1.200,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 46 04.122.0003.2070.0000 Gestão Administrativa -821,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 47 04.122.0003.2070.0000 Gestão Administrativa -821,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 56 04.122.0003.2281.0000 Gestão Administrativa -600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha: 230 12.361.0003.2059.0000 Gestão Administrativa -1.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 233 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 234 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -860,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 242 12.361.0009.1046.0000 Toda Criança na Escola -35.400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 252 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -900,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 255 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -900,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 281 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil -400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 282 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil -700,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 296 27.812.0016.2028.0000 Fomento ao Desporto Amador -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 261 12.361.0018.2023.0000 Transporte Escolar -370,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 344 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 351 15.451.0005.2072.0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana -1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 352 15.451.0005.2072.0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana -1.500,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 356 25.752.0005.2058.0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana -17.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 363 26.782.0008.2068.0000 Gestão de Transporte Municipal -81.416,20
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -172.038,20

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:154ACDE7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3013

DECRETO Nº 3013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 - LEI Nº 1906

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 223.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
33 04.122.0003.2008.0000 Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento 5.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
34 04.122.0003.2008.0000 Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento 6.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
36 04.122.0003.2008.0000 Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento 41.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
40 04.122.0003.2008.0000 Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
48 04.122.0003.2071.0000 Pessoal e Encargos em Geral 20.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
50 04.122.0003.2071.0000 Pessoal e Encargos em Geral 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 07 00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA
106 08.244.0022.2012.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Assist. Social 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
DECRETO Nº 3013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 - LEI Nº 1906
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
229 12.361.0003.2059.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Educação 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
231 12.361.0003.2059.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Educação 29.550,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
250 12.361.0009.2021.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 17.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
260 12.361.0018.2023.0000 Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE 12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 15
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

052 000 Transferências referentes ao Programa Na
262 12.361.0018.2023.0000 Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE 6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 15
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
052 000 Transferências referentes ao Programa Na
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
343 15.122.0003.2031.0000 Manutenção das Ativ.da Sec. Infra Estrutura e Serv. Público 12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
345 15.122.0003.2031.0000 Manutenção das Ativ.da Sec. Infra Estrutura e Serv. Público 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
59 28.843.0000.2041.0000 Amortização e Encargos da Divida Municipal -20.000,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
DECRETO Nº 3013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 - LEI Nº 1906
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
61 28.843.0000.2041.0000 Amortização e Encargos da Divida Municipal -62.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 07 00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA
86 04.122.0003.2011.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
89 04.122.0003.2011.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar -1.600,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
91 04.122.0003.2066.0000 Manutenção das Ações do Conselho Municipal do FMAS -2.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
92 04.122.0003.2066.0000 Manutenção das Ações do Conselho Municipal do FMAS -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
93 04.122.0003.2066.0000 Manutenção das Ações do Conselho Municipal do FMAS -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
94 08.122.0003.1038.0000 Aquisição de Equipamento em Geral -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 22
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
95 08.122.0003.1039.0000 Aquisição de Bens Imóveis -1.400,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
118 08.243.0020.2018.0000 Programa de Atendimento a Criança e Adolescente -3.050,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 50
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
061 000 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da
DECRETO Nº 3013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 - LEI Nº 1906
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
119 08.243.0020.2018.0000 Programa de Atendimento a Criança e Adolescente -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 50
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
061 000 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da
120 08.243.0020.2018.0000 Programa de Atendimento a Criança e Adolescente -2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 1 50
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
061 000 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da
121 08.243.0020.2018.0000 Programa de Atendimento a Criança e Adolescente -4.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 50
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
061 000 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da
122 08.243.0020.2018.0000 Programa de Atendimento a Criança e Adolescente -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 50
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
061 000 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da
123 08.243.0020.2018.0000 Programa de Atendimento a Criança e Adolescente -5.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 1 50
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
061 000 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da
124 08.243.0020.2018.0000 Programa de Atendimento a Criança e Adolescente -2.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 50
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
061 000 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da
125 08.243.0020.2018.0000 Programa de Atendimento a Criança e Adolescente -2.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 50
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
061 000 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da
128 08.243.0020.2018.0000 Programa de Atendimento a Criança e Adolescente -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 50
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
061 000 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da
02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
135 08.122.0003.2017.0000 Manutenção das Atividades do FMAS -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

DECRETO Nº 3013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 - LEI Nº 1906

02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
143 08.241.0022.2013.0000 Piso Básico Variável II - PBV II "CONVIVER" -2.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 1 29
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
144 08.241.0022.2013.0000 Piso Básico Variável II - PBV II "CONVIVER" -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
146 08.241.0022.2013.0000 Piso Básico Variável II - PBV II "CONVIVER" -6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
162 08.244.0022.2016.0000 Piso Básico Fixo - PBF "PAIF" -1.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
164 08.244.0022.2016.0000 Piso Básico Fixo - PBF "PAIF" -2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 29
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
167 08.244.0022.2016.0000 Piso Básico Fixo - PBF "PAIF" -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
169 08.244.0022.2016.0000 Piso Básico Fixo - PBF "PAIF" -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
171 08.244.0022.2016.0000 Piso Básico Fixo - PBF "PAIF" -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
173 08.244.0022.2016.0000 Piso Básico Fixo - PBF "PAIF" -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

DECRETO Nº 3013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 - LEI Nº 1906

02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
178 08.244.0022.2036.0000 Piso Fixo Média Complexidade - PFMC "CREAS" -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
181 08.244.0022.2036.0000 Piso Fixo Média Complexidade - PFMC "CREAS" -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 29
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
182 08.244.0022.2036.0000 Piso Fixo Média Complexidade - PFMC "CREAS" -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
192 08.244.0022.2052.0000 Piso Básico Variável I - PBV I "Pro Jovem" -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
196 08.244.0022.2054.0000 Índice de Gestão Descentralizada - IGD PBF -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
198 08.244.0022.2054.0000 Índice de Gestão Descentralizada - IGD PBF -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
202 08.244.0022.2054.0000 Índice de Gestão Descentralizada - IGD PBF -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
208 08.244.0022.2073.0000 Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
215 08.244.0022.2078.0000 Beneficio Eventual -2.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

DECRETO Nº 3013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 - LEI Nº 1906

02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
221 08.244.0022.2283.0000 Manutenção do FEAS -3.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 82
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
504 000 Transferências de Recursos do Fundo Esta
222 08.244.0022.2283.0000 Manutenção do FEAS -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 82
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
504 000 Transferências de Recursos do Fundo Esta
223 08.244.0022.2283.0000 Manutenção do FEAS -11.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 82
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
504 000 Transferências de Recursos do Fundo Esta
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
356 25.752.0005.2058.0000 Manutenção da Rede de Iluminação Pública -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 17
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
363 26.782.0008.2068.0000 Manutenção das Ações e Serviços FUNDERSUL LINEAR -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 80
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
502 000 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Leis
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
437 10.301.0052.2080.0000 Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade – PMAQ -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 14
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
439 10.301.0052.2080.0000 Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade – PMAQ -7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 14
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
458 10.301.0057.2032.0000 Manutenção das Ações Básica de Saúde - 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 14 de outubro de 2014

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:F56B25EF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3014

DECRETO Nº 3014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1906 de 13/12/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2014.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei
Orçamentária anual para o exercício de 2014

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1906, de 13 de dezembro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 14 outubro de 2014

CAMAPUÃ, 14 de outubro de 2014

_____
MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 3014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 453 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS 1.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 459 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS 1.100,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 461 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS 3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 462 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS 25.843,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 514 10.305.0054.2062.0000 Bloco de Vigilância em Saúde 1.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 32.843,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 385 10.301.0051.2063.0000 Bloco da Assistência Farmaceutica -1.500,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 426 10.301.0052.2044.0000 Bloco de Atenção Básica - 3.843,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 428 10.301.0052.2044.0000 Bloco de Atenção Básica - 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 517 10.305.0054.2062.0000 Bloco de Vigilância em Saúde - 1.400,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 458 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS - 24.100,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -32.843,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:0979368E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Conceder ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a cedência da Servidora Pública Municipal **Roseny Quintana Villela**, matrícula n˚88, sem ônus para este Município, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.2015, nos termos do artigo 89, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal n. 415/2005 que dispões sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caracol/MS, de suas Autarquias e Órgãos Públicos.

Artigo. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Dezembro de 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:49FB61EF

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **ÂNGELA VENTURINI BAGGIO** ocupante do em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAS 1**, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Dezembro de 2014.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Dezembro de 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:47117B06

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **ROSINEIA GOMES ASSIS** para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DAS I**, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Dezembro de 2014.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Dezembro de 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:DD6EE339

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 0005/2014

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE PROVAS .

O Município de Coronel Sapucaia/MS – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº31/SEMEC/2014, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de**Processo Seletivo Simplificado**para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho dentro do quadro da Prefeitura, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação de pessoal vigente no município, considerando a necessidade da administração pública municipal em preencher o quadro de pessoalpara Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Serviços Gerais nas escolas da e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com formação em nível fundamental e médio completo ou incompleto. Justificando que no início de 2015 estará em funcionamento para atendimento ao público um novo CEI, Tendo em vista que administração municipal pretende realizar no decorrer do ano de 2015 concurso público para o devido preenchimento dessas vagas.

1 - DOS CARGOS

1.1 –Os Cargos, objeto do Processo Seletivo Simplificado e respectivo número de vagas, escolaridade, requisitos, atribuições, carga horária, conteúdo programático.

1.2 -O contrato é de prestação de serviços, por tempo determinado num período de 6 meses podendo ser prorrogado;

1.3 –São requisitos básicos para o provimento do cargo:

a)ser brasileiro nato ou naturalizado;

b)estar em gozo dos direitos políticos e civis;

c)estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

d)ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

e)comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;

f)apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios que causem incompatibilidade com o cargo a que foi nomeado (art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988);

1.4 -As vagas que porventura forem criadas ou abertas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser preenchidas por candidatos habilitados, obedecida à ordem de classificação.

1.5 –No ato de assinatura do contrato com a prefeitura o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade;
II – comprovante de cadastro de pessoa física – CPF;
III – comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
IV - título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
V – comprovante de residência;
VI – certidão de nascimento e/ou casamento;
VII – comprovante de escolaridade, de acordo com o cargo para o qual concorre;
VIII – comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
IX – exame médico admissional atestando boa saúde física e mental;
X – conta corrente;
XI _ declaração de não acúmulo de cargo;
XII _ certidão de nascimento dos filhos e outros dependentes.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente no período de 09 a 16 de dezembro de 2014e o candidato, concorrente a um cargo, poderá inscrever-se:

a. Os candidatos deverão preencher a ficha de cadastramento que será disponibilizada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Avenida Abílio Espíndola Sobrinho nº 570, Jardim Siriema na cidade de Coronel Sapucaia/MS

2.2–O candidato deverá atender aos seguintes procedimentos:

a)estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado, disponíveis no edital no endereço eletrônicowww.diariomunicipal.com.br/assomassul.

b)inscrever-se, no período entre o dia 09 a 16 de dezembro de 2014 no horário das 7h às 13h em ficha cadastral disponível na Sede da SEMEC;

c)preencher corretamente a Ficha de Inscrição: o nome completo, o nº do documento de identidade com o órgão expedidor e o estado, o nº do CPF, a data de nascimento, o sexo, o nº dos telefones residencial e celular, o endereço completo (com o CEP principalmente);

d)as informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos;

2.2.1– O candidato não terá obrigatoriedade de encaminhar a ficha de inscrição para a SEMEC;

2.3 -Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

b)comprovação de residência no Município de Coronel Sapucaia/MS pelo período mínimo de dois anos, mediante cópia de conta residencial de água, luz, telefone, etc, com data de dois anos ou mais, no próprio nome ou com declaração do detentor do contrato de locação ou proprietário do imóvel;

2.4 -A Comissão de Processo Seletivo Simplificado ficará instalada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coronel Sapucaia/MS, localizada na Avenida Abílio Espíndola Sobrinho nº 570, Jardim Siriema,exceto sábados, domingos e feriados.

DE ACORDO COM ALEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, COM ODECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, COM ODECRETONº 5.296, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004 E COM A LEI ESTADUAL/MS Nº 3.181, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

3.1- Ao candidato com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 é assegurado o direito de inscrição para os cargos do Processo Seletivo Simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

3.2 -Aos candidatos com deficiência serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com o grau de deficiência apresentado, observados os dispositivos constantes nos artigos 3º, 4º, 5º, 37, 41 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.2.1- Quando o cálculo para o número de vagas mencionado no item anterior resultar em número fracionário, elevar-se-á até o primeiro número inteiro subsequente resultante da aplicação do percentual, em

conformidade com o disposto no § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.2.2- Para os cargos que há previsão de apenas uma vaga não haverá reserva para candidato com deficiência.

3.3- Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 70 do Decreto nº 5.296/2004.

3.4- O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, possuir deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição.

3.5- O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.6– O candidato deverá declarar, conforme Art. 39 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no ato da inscrição, possuir deficiência e, se necessitar de tratamento diferenciado no dia da Prova Escrita do Processo Seletivo Simplificado, deverá especificá-lo no Formulário de Inscrição.

I -O candidato deverá entregar pessoalmente na Sede da SEMEC localizadana Avenida Abílio Espíndola Sobrinho nº 570, Jardim Siriema,exceto sábados, domingos e feriados.

Laudo Médico original atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.7- No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.

3.8- As vagas que não forem providas por falta de inscrição de candidatos com deficiência, ou por reprovação destes no Processo Seletivo Simplificado ou no exame médico, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

3.9- Antes da assinatura do contrato dos candidatos, a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS designará um Médico para analisar o efetivo enquadramento na legislação própria, daqueles que se declararam com deficiência, atestando se as**atribuições dos cargos concorridos são compatíveis com a respectiva deficiência**.

3.10- A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgada no sitewww.diariomunicipal.com.br/assomassul;

3.11- Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do Art. 70 do Decreto Federal nº 5.296/2004, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.12- A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições do**item 3**deste Edital implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas a candidato com deficiência.

3.13- O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

3.14- O candidato com deficiência, que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4. DAS PROVAS

4.1 – PROVAS ESCRITAS– de caráterclassificatório.

4.1. –Processo Seletivo Simplificado constará de Provas Escritas nas seguintes modalidades:

4.1.1.1–Cargo de: auxiliar de serviços básicos e monitores

CARGO – Auxiliar administrativo e monitotor			
CONHECIMENTOS EXIGIDOS	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Língua Portuguesa	10	5	50
Matemática	10	5	50
Conhecimentos Gerais	10	5	50
Redação			10

4.1.2 -Cada questão das Provas Escritas será composta de 5 alternativas, sendo somente uma correta e uma redação.

4.1.3 -A duração total das provas será de 3 (três)e meia horas para todos os cargos.

4.1.4 -A nota de cada candidato nas Provas Escritas será calculada pela soma das notas obtidas em cada modalidade que compõe a prova.

4.1.5- Serão considerados aprovados os candidatos que tiverem rendimento nas Provas Escritas e redação, igual ou superior a 50% (cinquenta) do valor total das mesmas, não podendo zerar em nenhum componente curricular.

4.2. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

4.2.1 -As Provas Escritas serão realizadas no dia**25 de janeiro de 2015**, com duração total de 3 (três) horas para todos os cargos.

4.2.2 -As Provas Escritas terão início às 8 horas (horário oficial de Mato Grosso do Sul), quando os portões serão fechados.

4.2.2.1 –Deve ser obedecido o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

4.2.3 –O Edital com o ensalamento dos candidatos será publicado no jornal A Gazeta, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL,**sendo atribuída aos candidatos à responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horário de realização das provas**.

4.2.4 -O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha e do**original**de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.2.4.1 -O candidato que não apresentar documento de identidade, um dos constantes do item**4.2.4**, para realização das Provas Escritas,**não poderá realizar as provas**, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

4.2.5 -Para entrar na sala de provas, o candidato deverá identificar-se, apresentando ao fiscal o seu documento original de identidade (conforme**item 4.2.4**). O candidato será identificado rigorosamente durante a realização das Provas Escritas Objetivas e, na ocasião, deverá assinar a Lista de Presença.

4.2.6 -Não será admitido, na sala de provas, o candidato que se apresentar após as 8 horas (horário oficial de Mato Grosso do Sul), estabelecido para o fechamento dos portões.

4.2.7 -A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

4.2.8 -O candidato deverá transcrever todas as respostas para o cartão-resposta, mediante o uso de caneta esferográfica azul ou preta;

4.2.9 -O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal juntamente com o cartão-resposta, somente decorrida 1 (uma) hora do início das Provas Escritas. Em hipótese alguma o candidato poderá sair do seu local de prova antes de decorrida 1 (uma) hora do início das Provas Escritas, se isso acontecer implicará na eliminação do mesmo do Processo Seletivo Simplificado.

4.2.10 -Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

4.2.11 -Não serão computadas questões não assinaladas, que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras. Não será permitido o uso de corretivo.

4.2.12 -Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de tê-las concluído; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou se utilizando de máquinas de calcular ou similar, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.

4.2.13 –Não será permitido, durante a realização das provas, o uso de quaisquer meios eletrônicos,**inclusive aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados e depositados em lugar destinado pelo fiscal durante todo o período de realização das provas.**

4.2.14 –Não será permitida, em hipótese alguma, no local de provas, durante a realização das mesmas, a permanência de pessoas acompanhantes de candidatos.

4.2.15 -A Comissão do Processo Seletivo Simplificado reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.

4.2.16 - Não haverá 2ª (segunda) chamada para as Provas Escritas e nem realização de provas fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.
4.2.17- Será divulgado a lista dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado no site oficial da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

5. DAS NOTAS FINAIS

5.1 -A Nota Final do candidato será calculada pela soma das notas das Provas Escritas e de Redação.

6. DOS RECURSOS

6.1 –O candidato poderá recorrer no primeiro dia útil subsequente à data de publicação:
6.1.2 –O candidato que não concordar com o resultado de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, digitado ou em letras de forma, devendo constar o nome do candidato e endereço completo para correspondência. O recurso deverá ser encaminhado em folha individual por questão, assinado e com a bibliografia que o fundamente devendo este apresentar o recurso para comissão na Sede da SEMEC;

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 -A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.
7.2 –Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:
a)o de maior idade;
b)maior nota na modalidade de Conhecimento Gerais;
c)maior nota na modalidade de Língua Portuguesa;
d)maior nota na modalidade de Matemática;
7.3- O resultado do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeita Municipal, divulgado através de Edital Específico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASULwww.diariomunicipal.com.br/assomassul;

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 -Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital Especifico publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASULwww.diariomunicipal.com.br/assomassul;
8.2 -A contratação dos candidatos, que se apresentarem de acordo com o número de vagas e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada perante a Prefeita Municipal ou por autoridade delegada.
8.3 -Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:
a)não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação;
b)não se apresentar para iniciar as atividades no prazo fixado;
c)não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
d)não apresentar a documentação comprobatória necessária para ser contratado para o cargo.
8.4 –Os candidatos com deficiência que forem aprovados participarão da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurarem, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação.
8.5 -A contratação mínima para carga horária semanal será de 40h/a.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 –O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital será executado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
9.2 -A inscrição implicará ao candidato conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos normativos do Processo Seletivo Simplificado, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
9.3 – O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do cargo e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do Processo Seletivo Simplificado.
9.4 -O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 6 meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.
9.5 -Na hipótese de abertura de novas vagas, por criação ou vacância para os cargos oferecidos e durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, por necessidade da Prefeitura Municipal, serão contratados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, até o quantitativo estabelecido em lei para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
9.6 -O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, perante a SEMEC, dos dados constantes em seu Formulário de Inscrição, durante a realização do Processo Seletivo Simplificado, em especial do endereço residencial e, após a homologação do resultado, perante a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
9.7 -Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim a publicação no órgão oficial do Município.
9.8 - A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
9.9 -Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

CORONEL SAPUCAIA/MS, ____de DEZEMBRO de 2014.
Comissão de Processo Seletivo Simplificado
ANEXOI

DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VE DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
AXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40h	R$ 724,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40h	R$ 724,00

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação e Compreensão de Textos. Ortografia (emprego das letras, uso de hífen e de iniciais maiúsculas ou minúsculas) e acentuação, incluindo conhecimentos sobre as novas normas (Decreto Federal nº 6. Análise linguística e gramatical. Variação linguística e norma padrão. Emprego das diversas classes de palavras. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Figuras de Linguagem (de palavras, de construção e de pensamento). Emprego dos tempos e modos verbais. Pontuação. As provas de Língua Portuguesa serão elaboradas em conformidade com as normas ortográficas atuais.

MATEMÁTICA

·*Conjuntos: Operações com conjuntos e problemas envolvendo as operações;Relações de pertinência e inclusão. Conjuntos Numéricos:*Núme**ros naturais, inteiros e**racionais**;**operações, propriedades e problemas de aplicações; Mínimo múltiplo comum (MMC) e Máximo divisor comum (MDC); Sistema decimal e sistema binário de contagem.*Porcentagem:*Cálculo de porcentagem e resolução de problemas de porcentagem.*Equações***:**Equações e problemas do primeiro grau.*Sistemas de medidas:*Unidades de medidas de comprimento, tempo, área, massa e volume; unidades monetárias.*Geometria Plana:*Triângulos e Quadriláteros: propriedades e classificação; Cálculo do perímetro e da área de triângulos e quadriláteros;Circunferência e Círculo: cálculo do comprimento da circunferência e da área do círculo.*Geometria Espacial: Reconhecimentos dos principais sólidos e suas planificações;*Prismas e Cilindros; Pirâmide e Cone; Cálculo do volume dos sólidos geométricos**.**Operações com números inteiros;

CONHECIMENTOS GERAIS

Conhecimentos Gerais: população, qualificação e composição. Relação população/fontes e tipos de ocupação. Distribuição populacional. Os deslocamentos populacionais intercontinentais e interpaíses. Modelos de desenvolvimento. Os megablocos econômicos. Processos de urbanização dos países desenvolvidos, subdesenvolvidos e suas relações com a industrialização. Recursos naturais. Espaço brasileiro: situação geográfica e espaço natural.

Clima. Vegetação. Hidrografia. População: quantificação e composição. O modelo de desenvolvimento. Diferenciação regional. Deslocamentos populacionais. Regiões expulsoras e receptoras de mão-de-obra. Evolução da antiguidade clássica. Independência dos países da América Latina. Neocolonialismo e Guerras Mundiais. Temas históricos da atualidade - História do Brasil. Política colonial e ocupação territorial.Temas históricos atuais.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:C1B69AB6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 144/2014

De 01 de dezembro de 2014.

"Institui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Coronel Sapucaia-MS e dá outras providências".

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo** para elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Coronel Sapucaia - MS.

ARTIGO 2 º - O Comitê de Coordenação será composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Edina Brindaroli	COORDENADORA - Secretária Executiva do Conisul
José Raimundo da Cruz	Secretário de Meio Ambiente
Luiz Alberto Espindola de Alencar	Secretário de Finanças
Cristiane da Silva Chaves	Secretária de Administração
Cláudia Ferreira maciel	Representante da Câmara Municipal
Josilaine Rodrigues da Silva	Representante do Conselho de Assistência Social
Flávio Galdino da Silva	Representante do Conselho de Saúde
Nidia Sanabria de Oliveira	Representante da Educação
A indicar	Representante da SANESUL (local)
A indicar	Representante do IMASUL
A indicar	Representante NICT-FUNASA

ARTIGO 3º - O Comitê Executivo será composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Eleonor de Jesus Ximenes	Gerente Municipal de Saúde
Helena de Souza	Gerente Municipal de Educação
Odete da Silva Araújo	Gerente Municipal de Desenvolvimento Social
Haroldo Oliveira e Silva	Gerente do Meio Ambiente
Theo Andreoli Correa	Gerente Municipal de Infraestrutura e Obras
A indicar	Superintendência de Projetos e Convênios
Diego Lanza Lima	Representante da empresa contratada
A indicar	Representante da sociedade civil (liderança política, ONG, sindicatos, etc.)
A indicar	Representante das outras localidades (distritos, aldeias, quilombolas, etc.)

ARTIGO 4º - O servidor Haroldo Oliveira e Silva será o coordenador técnico dos Comitês de Coordenação e Executivo.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS em 01 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:781793A2

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICACAO DA EMPRESA: **CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.849.161/0001-33, com endereço na Av. Dr Luiz Teixeira Mendes, nº 6104 – sala 01 – Bairro Alto São Francisco (zona IV), Umuarama – PR

MOTIVOS:

ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS OUTROS MOTIVOS EXPOSTOS NA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

CONTRATO Nº 152/2014

Processo Administrativo nº 117/2014
Pregão Presencial Nº 054/2014

Através da presente notificação, fica Vossa Senhoria intimada a tomar as providências que achar necessárias, para sanar os problemas apresentados nas Entregas dos Produtos citados na correspondência (Cópia anexa) da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhadas ao Setor de Licitações e Contratos, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, e querendo apresentar defesa prévia no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, servindo a presente notificação como sanção prevista no Artigo 87, Inciso I e III, da Lei 8.666/93. Após este prazo, o processo continuará seu curso para a aplicação das sanções previstas nos Inciso II e IV.

Coronel Sapucaia – MS, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

TALITA NARJARA DE SOUZA TOLEDO MUNIZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:EE43FAA5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 094/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: -01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: D.L MAQUINAS E PAPEIS LTDA
CNPJ: 02.029,627.0001-09
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 094/2014.
PRAZO: 06 (SEIS) MESES, A PATIR DE 19/11/2014.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA – MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.
ASSINAM: NILCÉIA ALVES DE SOUZA– PREFEITA MUNICIPAL; ODETE DA SILVA ARAUJO SECRETARIA MUN. DE ASSIS. SOCIAL E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 009/2014, ELEONOR DE JESUS XIMENES, SECRETARIO MUN. DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 008/2014, EDER ALBERTO AREVALO, SECRETÁRIO MUNIC. DE DES. E INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 010/2014, HELENA DE SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO 007/2014, ROSANGELA ALMEIDA, SECRETÁRIA MUNIC. DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 011/2014.
SR. DELANO SANTOS BRUM
CPF: 142.477.121-87

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:62C1C392

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 095/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2014

CNPJ: -01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: SERGIO BARRIOS NOVIAKY – ME
CNPJ: 02.549.421/0001-00
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 095/2014.
PRAZO: 06 (SEIS) MESES, A PATIR DE 19/11/2014.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA – MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.
ASSINAM: NILCÉIA ALVES DE SOUZA– PREFEITA MUNICIPAL; ODETE DA SILVA ARAUJO SECRETARIA MUN. DE ASSIS. SOCIAL E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 009/2014, ELEONOR DE JESUS XIMENES, SECRETARIO MUN. DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 008/2014, EDER ALBERTO AREVALO, SECRETÁRIO MUNIC. DE DES. E INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 010/2014, HELENA DE SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO 007/2014, ROSANGELA ALMEIDA, SECRETÁRIA MUNIC. DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 011/2014.
SERGIO BARRIOS NOVIAKY
CPF: 543.392.861-68

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:85AD6D3C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 295/2014

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal de 06 de Dezembro de 2004, no Art. 91, Inciso II, Alínea "A".

RESOLVE:

Fica exonerado do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CHD 08:00hs**, a servidora **ROSANGELA ALMEIDA**. Lotada na Secretaria Municipal de Esporte, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrario.

Coronel Sapucaia / MS em 28 de Novembro de 2014

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 28.11.2014

Publicado por:
Maiana Mattia
Código Identificador:BF5037C1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 296/2014

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

RECONDUZ SERVIDOR AO CARGO DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente contidas no Art. 91, Inciso II, Alínea "b", da Lei Orgânica Municipal de 06 de Dezembro de 2004.

RESOLVE:
Fica reconduzida a servidora **ROSANGELA ALMEIDA**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, Símbolo DGA-00**, **CHD: 08:00hs**, para seu cargo de origem de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria de Educação desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Coronel Sapucaia / MS em 28 de Novembro de 2014.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 28.11.2014

Publicado por:
Maiana Mattia
Código Identificador:71D82278

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 057

DECRETO Nº 057/2014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre designação da Comissão Permanente de Licitação e da outras providências".

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
DECRETA:
ARTIGO 1º- Designa a **COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO,** do Município de Deodápolis, composta pelos seguintes membros:
MARIANA PEREIRA SOARES– Presidente;
VALENTINA BERLOFFA BARRETO – Secretária;
CLOVIS DE SOUZA LIMA – Membro;
VALMIR SOARES – Membro.
ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando o decreto 042/2014, de 08 de agosto de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis em 03 de novembro de 2014.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:171303D5

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação 012014 DEODÁPOLIS-MS, 24 DE NOVEMBRO 2014
Pelo presente Edital, CONVOCAMOS toda População do Município de Deodápolis para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA na **4ª Etapa do Plano Diretor Participativo,** com a apresentação da **Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor**, visando detalhar as propostas apresentadas nas etapas anteriores com a participação da sociedade e ainda será aberto ao público para debates e alterações.
Será Realizada no dia 09 de Dezembro de 2014 as 19 horas no CMU – Centro de Múltiplo Uso com endereço da Av. Francisco Alves da Silva, 188 – Centro de Deodápolis-MS.
Coordenação do Plano Diretor Participativo de Deodápolis-MS

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:78A0FB51

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 425/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Designa servidor que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E
ARTIGO 1º- DESIGNAR o Servidor Municipal o SRº **EDNALDO INACIO DE LIMA.** Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Símbolo SAD,** lotado na **GEMAF**, desta Prefeitura. Para prestar serviços junto a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul**, sem ônus para a origem. Conforme **ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA MTE/SRTE/MS/Nº 011/2014.**
ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação,e seus efeitos retroagem a 07/08/2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de Novembro de 2014.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:809327AF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 089 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REGISTRADOS NO S.I.M.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento institui as normas que estabelecem no Município de EldoradoMS, as condições gerais para funcionamento de estabelecimentos que produzem produtos de origem animal, conforme a Lei Municipal n° 1028/2014 e legislações estaduais e federais aplicáveis a presente matéria. .

Art. 2º - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstos neste Regulamento os animais destinados ao abate, o pescado, o leite, o ovo, o mel e produtos apícolas e seus subprodutos derivados.

§ 1° - A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial, e higiênico-sanitário a inspeção **ante** e **post mortem** dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, condicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação humana.

§ 2° - A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos devidamente aprovados pelo órgão competente, usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º- A inspeção de que trata o presente Regulamento será realizada:

I - nos estabelecimentos que recebem o leite para beneficiamento e/ou industrialização;

II - nos estabelecimentos que produzem, recebem ovos para distribuição, *in natura* e/ou para industrialização;

III - nos estabelecimentos que produzem, recebem mel e produtos apícolas, para beneficiamento e/ou distribuição;

IV - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição e/ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem, abatem as diferentes espécies de animais, e/ou as industrializam;

Art. 4º- A concessão de inspeção municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra inspeção oficial (estadual ou federal).

Art. 5º- Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, quaisquer instalações e/ou locais nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde serão recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel e produtos apícolas.

Art. 6º- A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º- A inspeção será de caráter permanente nos estabelecimentos de abate.

§ 2º- Nos demais estabelecimentos a inspeção se dará em caráter periódico.

Art. 7º - A inspeção industrial higiênico-sanitária de produtos de origem animal, a cargo do S.I.M., abrange:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento;

III - o funcionamento dos estabelecimentos;

IV - o exame **ante** e **pos mortem** dos animais de abate;

V - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais;

VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII - a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII - os exames tecnológicos, microbiológicos, físico-químicos e histológicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso.

Art. 8º - Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria a qual está vinculado, da qual constarão, além da denominação do órgão, o número de ordem, fotografia, cargo e data de expedição.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções,
ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.
Art. 9º - Por "carne de animais destinados ao abate" entendem-se as massas musculares e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção oficial.

§ 1° - Quando destinada a elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria-prima) devem-se estender as massas musculares de gorduras, aponevroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.

§ 2º - Consideram-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais destinados ao abate, usados na alimentação humana (línguas, coração, fígado, rins, rumem, retículo), além dos mocotós e rabada.

Art. 10 - O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos de cabeça, mocotós, cauda, couro, órgão e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparado, constitui a "carcaça".

§ 1° - N os suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.

§ 2° - A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 11 - A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa para efeito do presente Regulamento, que se trata de "produtos de origem animal ou suas matérias-primas".

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12 - A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I - os de leite e derivados;

II - os de ovos e derivados;

III - os de mel e cera de abelha e seus derivados.

IV - os de pescado e derivados;

V - os de carnes e derivados.

Parágrafo Único - A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

Seção I

Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 13 - Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - propriedades rurais, compreendendo:

a) granjas leiteiras;

b) fazendas leiteiras.

II - estabelecimentos industriais, compreendendo:

a) usinas de beneficiamento;

b) fábrica de laticínios.

Art. 14 - Entende-se por "propriedades rurais" os estabelecimentos produtores de leite para qualquer finalidade comercial, a saber:

§ 1º - Entende-se por "fazenda leiteira", a propriedade rural destinada à produção de leite *in natura* para fins de beneficiamento e industrialização.

§ 2º - Entende-se por "granja leiteira", a propriedade destinada à produção de leite tipo A.

Art. 15 - Entende-se por "estabelecimentos industriais" os destinados ao recebimento de leite
e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, a saber:

§ 1º - Entende-se por "usina de beneficiamento", o estabelecimento que tenha por fim principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo.
§ 2º - Entende-se por "fábrica de laticínios", o estabelecimento destinado ao recebimento e industrialização do leite para a obtenção de produtos lácteos.

Seção II

Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - entreposto de ovos;

II - fábrica de conservas de ovos.

§ 1° - Entende-se por "entrepostos de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

§ 2° - Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e a industrialização de ovos.

Seção III

Estabelecimentos de Mel e Produtos Apícolas

Art. 17 - Os estabelecimentos destinados ao mel e produção de produtos apícolas são classificados em:

I - apiário;

II - entreposto de mel e produtos apícolas.

§ 1° - Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado a produção, industrialização e
classificação de mel e seus derivados.

§ 2°- Entende-se por "entreposto de mel e produtos apícolas" o estabelecimento destinado ao
recebimento, classificação e industrialização do mel e dos produtos apícolas.

Seção IV

Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 18 - Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entreposto de pescado.

§ 1° - Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e
instalações adequadas ao recebimento, abate conforme o caso, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexas dependências para industrialização.

Seção V

Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 19 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro-frigorífico;

II - fábrica de produtos cárneos;

III - entreposto-frigorífico.

§ 1° - Entende-se por "abatedouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações
completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies destinadas ao abate sob variadas formas com destino ao consumo ou matéria-prima, com aproveitamento completo, racional e perfeito ou com destinação adequada aos subprodutos não comestíveis. Possuirá instalações de frio industrial.

§ 2° - Entende-se por "fábrica de produtos cárneos" o estabelecimento que industrializa a
carne de variadas espécies abatidas, dotado de frio industrial.

§ 3º- Entende-se por "entreposto-frigorífico" o estabelecimento designado, principalmente, a
estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

Art. 20 - Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que
industrializem produtos de origem animal, a designação "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pelo uso do frio industrial.

CAPÍTULO III

IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS NO S.I.M.

Art. 21 - Não serão autorizados o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem
animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo Único - As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as
dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Seção I

Registro de Estabelecimento

Art. 22 - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem
animal, sem estar registrado no S.I.M. ou em outro serviço de inspeção oficial.

Art. 23 - Estão sujeitos a registro, os seguintes estabelecimentos:

I - abatedouro-frigorífico e fábrica de produtos cárneos;

II - usina de beneficiamento e fábrica de laticínios;

III - apiário e entreposto de mel e produtos apícolas;

IV - entreposto de ovos e fábrica de conservas de ovos;

V - entreposto de pescado.

Art. 24 - O registro será requerido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I – fase inicial do processo de registro:

a) requerimento do interessado solicitando a vistoria da área ou das instalações já existentes.

II - fase estrutural (análise das plantas e assuntos correlacionados com a estrutura e instalações
do estabelecimento):

a) requerimento do interessado solicitando a aprovação prévia do projeto;

b) licença prévia do terreno expedido pelo órgão ambiental, se for o caso;

c) memorial descritivo da construção;

d) memorial econômico sanitário;

e) parecer da Prefeitura;

f) RRT do engenheiro responsável pelo projeto (CREA da região);

g) plantas:

1. de situação (escala 1:500);

2. planta baixa (escala 1:100);

3. fachada (escala 1:50);

4. cortes (escala 1:50);

5. hidrossanitário (escala 1:100);

6. detalhes de equipamentos (escala 1:100).

§1º - Nas plantas deverão ser observadas as seguintes cores:

I - estabelecimentos novos, cor preta;
II - estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:

a) cor preta para as partes conservadas;

b) vermelha para as partes a serem construídas;

c) cor amarela para as partes a serem demolidas;

d) cor azul os elementos construídos em ferro;

e) cor cinza, pontuado de nanquim para as partes de concreto;

f) cor "terra de siene" para as partes em madeira;

g) as plantas do projeto devem conter orientação quanto aos pontos cardeais. Posição da
construção em relação as ruas públicas e alinhamento dos terrenos e direção dos ventos.

III - fase final (registro definitivo no S.I.M.)

a) termo de compromisso;

b) requerer vistoria de conclusão das obras;

c) apresentar documentos do órgão ambiental referentes a licença de instalação e licença de
operação, se for o caso;

d) apresentar análise completa (Microbiológica e Físico-Química) da água de abastecimento,
realizada por um órgão oficial;

e) cópia dos documentos pessoais do proprietário;

f) cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de
firma constituída);

g) cópia da Inscrição Estadual;

§2º - Toda a documentação supracitada deve ser entregue em duas vias.

Art. 25 - A instalação do S.I.M., depois de cumprida as exigências acima, se fará através da lavratura da ata, que será assinada pelas autoridades sanitárias competentes e representantes do estabelecimento, ou presente.

Art. 26 - Nenhum estabelecimento pode obter o número de registro efetivamente, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados no S.I.M.

Art. 27 - Desde que trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do S.I.M. podem ser aceitos, para estudo preliminar simples "croquis" ou desenhos.

Art. 28 - Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro.

Art. 29 - As firmas construtoras não darão inicio as construções de estabelecimentos sujeitos a inspeção municipal, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.

Art. 30 - As autoridades municipais não permitirão o inicio da construção de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, para comércio municipal sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M.

Art. 31 - Para registro no S.I.M. deverá ser apresentado o boletim oficial do exame da água de abastecimento, com resultado de acordo com os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos em legislação específica pelo órgão competente.

Parágrafo Único. Mesmo que o resultado da análise seja dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, o S.I.M. poderá exigir, de acordo com as circunstâncias locais, o tratamento da água.

Art. 32 - Qualquer ampliação remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feito após aprovação prévia dos projetos.

Art. 33 - Não será registrado o estabelecimento destinado a produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 34 - Autorizado o registro, uma vias dos documentos será entregue ao interessado e a outra arquivada nas dependências do S.I.M.

Art. 35 - Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento o S.I.M. autorizará a expedição do "CERTIFICADO DE REGISTRO" constando o número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (município, cidade, vila e povoado) e outros detalhes necessários.

Art. 36 - O S.I.M. poderá determinar a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodelação, tendo-se em vista o plano aprovado.

Art. 37 - O S.I.M. poderá auxiliar na orientação dos diversos tipos de estabelecimentos de produtos de origem animal.

Seção II
Transferência de Registro

Art. 38 - Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado, sem que seja concomitante seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro para a nova firma.

§1°- No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover, deve ser feito, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§2° - As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, de acordo com as exigências deste Regulamento.

§3°- Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§4° - No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1°, e o comprador ou locatário não apresentar dentro do prazo de no máximo trinta dias, os documentos necessários a transferência respectiva, o registro do estabelecimento será cassado, o qual só será reestabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5° - Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 39 - O processo de transferência deve obedecer no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro.

Seção III

Obrigações das Firmas

Art. 40 - Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Regulamento;

II - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos complementares de inspeção, inclusive acondicionamento para a coleta e envio de amostras para exames de laboratório;

III - fornecer até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal.

IV - dar aviso antecipado de 12(doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e provável conclusão;

V - avisar, com antecedência, da chegada de gado e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção municipal;

VI - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências, a juízo do inspetor junto ao estabelecimento;

VII - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matéria-prima e produtos normais e peças patológicas,

que devem ser remetidos as dependências do S.I.M., ou a outros órgãos;

VIII - fornecer armários, mesa, arquivos, mapas, livros e outros matérias destinados a inspeção municipal, no caso de estabelecimentos sob inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX - manter em dia o registro do recebimento de animais e matéria-prima, especificando procedência, qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmo;
X - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XI - recolher as taxas de inspeção sanitária, previstas na legislação vigente.

§1º O pessoal, quando fornecido pelo estabelecimento fica sob as ordens diretas do inspetor municipal.

§2º O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, porém, fica a disposição e sob a responsabilidade da inspeção municipal.

§3º Cancelado o registro, o material pertencente ao serviço de inspeção oficial, inclusive de natureza cientifica, o arquivo e os carimbos oficiais da Inspeção Municipal, serão recolhidos à sede do S.I.M.

Seção IV

Condições gerais para implantação de estabelecimentos

Art. 41 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer as seguintes condições:

I - situados em zonas isentas de odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos
e de contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

II - devem ser localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;

III - ser fisicamente isolados de residências e outras dependências;

IV - as vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta e/ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza.

V - estar suficientemente afastados dos limites das vias públicas, possuir área disponível para circulação interna de veículos, ter acesso direto e independente, não comum a outros usos.

VI - o ambiente interno deve ser fechado, com os banheiros e vestiários separados;

VII - o estabelecimento deve possuir **layout** adequado ao processo produtivo com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição. Apresentar fluxo de produção ordenado, linear e sem cruzamentos.

VIII - as instalações deverão ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e deverão estar providas de meios adequados para o fornecimento de água em quantidade suficiente.

IX - as áreas para recepção e depósito de matérias-primas, ingredientes e embalagens devem ser separadas das áreas de produção, armazenamento e expedição do produto final;

X - as áreas de armazenamento e expedição deverão garantir condições adequadas para a conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto;

XI - encontrar-se em adequado estado de conservação, isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

XII - o piso deve ser de material resistente ao impacto, impermeáveis, laváveis e antiderrapantes, não podem apresentar rachaduras e devem facilitar a limpeza e desinfecção;

XIII - o sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de resíduos e os ralos com sifões e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;

XIV- nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor clara, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis;

XV - os ângulos entre as paredes, as paredes e os pisos, e as paredes e o teto deverão ser de fácil limpeza;

XVI - a ventilação em todas as dependências deve ser suficiente, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

XVII - o estabelecimento deve dispor de luz abundante, natural e artificial;

XVIII - as portas devem apresentar dispositivo de fechamento imediato, sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação e ser de fácil abertura, de forma a ficarem livres os corredores e passagens;

XIX - possuir janelas e basculantes providos de proteções contra pragas e em bom estado de conservação;

XX - as portas e janelas deverão ser construídas de material não absorvente e de fácil limpeza, de forma a evitar o acúmulo de sujidades;

XXI - paredes com pé-direito com dimensão compatível com a atividade;

XXII - a água deve ser potável, encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;

XXIII -- os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo momento, em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;

XXIV - todos os estabelecimentos deverão conter vestiários, sanitários e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;

XXV - juntos aos sanitários devem existir lavatórios, com os elementos adequados para lavrar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à área de manipulação;

XXVI - junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados aviso indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;

XXVII - não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado;

XXVIII - na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos;

XXIX - as lixeiras deverão ter tampas de acionamento não manual;

XXX - deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

XXXI - dispor de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

Art. 42 - Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:

I - todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que
não transmitam substâncias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização;

II - as superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.) que
possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;

III - todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados e construídos de modo que
assegurem uma completa higienização;

IV - todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para a finalidade ao qual
se destinam;

V - os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser
construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;

VI - os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;

VII - equipamentos de conservação dos alimentos deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento;

Art. 43 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 44 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em códigos de obras estaduais ou municipais, bem como as previstas em legislação ordinária da União, dos Estados e Municípios, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos em legislação específica pertinente a questões higiênico-sanitárias.

Art. 45 - O funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal só pode ser autorizado dentro do perímetro urbano ou suburbano, depois de ouvida a autoridade de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal.

Art. 46 - Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou em instruções expedidas em legislação e normativas específicas.

Art. 47 - Qualquer estabelecimento que tenha seu funcionamento interrompido a pedido ou por motivos de análises microbiológicas insatisfatórias de seus produtos, por espaço superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.

§ 1º No caso da paralisação das atividades ser decorrente de suspensão devido a contaminação do produto, além da vistoria mencionada acima, deverá ser apresentado resultados satisfatórios das análises laboratoriais.

§ 2º Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que permanecer com suas atividades paralisadas no prazo superior a 1 (um) ano.

Seção V

Condições Higiênicas-Sanitárias dos Estabelecimentos

Art. 48 - Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microrganismos patogênicos.

Subseção I

Água de Abastecimento

Art. 49 - O estabelecimento deverá dispor de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com sistema de distribuição apropriado e pressão adequada, temperatura conveniente, adequada proteção contra contaminação e que atenda os padrões fixados pela legislação brasileira vigente.

§ 1º Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, semestralmente, o laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento.

§ 2º Os exames deverão ser realizados por laboratório habilitado em órgão competente.

§ 3º O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º O sistema de cloração deve possibilitar e garantir a dispersão do Cloro, de forma homogênea, por todo o volume de água do reservatório.

Subseção II

Instalações e Equipamentos

Art. 50 - Deve ser priorizada a manutenção das instalações e equipamentos de maneira a assegurar as condições ideais de higiene, mantendo-os na forma que foi projetado, construído e instalado.

Art. 51 - Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

Art. 52 - Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação.

Art. 53 - Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou pelo menos uma vez por ano.

Art. 54 - Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

Art. 55 - Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

Art. 56 - Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, sendo que, aqueles resultantes da elaboração que sejam veículos de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias.

Art. 57 - Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho, sempre que for necessário. Sendo obrigatória sua retirada ao menos uma vez por dia.

Parágrafo Único. Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverão ser higienizados.

Art. 58 - É proibida a presença de animais nos arredores e interior dos estabelecimentos.

Art. 59 - Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.

§1º Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação.

§2º Em caso de alguma praga invadir os estabelecimentos deverão ser adotadas medidas de erradicação.

§3º Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível a utilização eficaz de outras medidas de precaução.

§4º A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e produtos alimentícios.

§5º Os praguicidas a que se refere o parágrafo terceiro deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

Art. 60 - Deverá dispor de iluminação natural ou artificial de modo que as operações possam ser realizadas de forma higiênica. A intensidade deverá ser suficiente para as operações que se destinem. As lâmpadas deverão estar protegidas, a fim de assegurar que os alimentos não sejam contaminados quando estas se quebrarem.

Art. 61 - Deverá dispor de adequada ventilação para o controle de odores, vapores, condensação e umidade visando prevenir a alteração dos produtos e surgimento de condições sanitárias inadequadas do ambiente.

Subseção III

Higiene e Saúde do Colaborador

Art. 62 - Os operários que trabalham na indústria de produtos de origem animal serão portadores de carteira de saúde fornecida por autoridade sanitária competente, devem apresentar condições de saúde e ter hábitos higiênicos; anualmente serão submetidos a exame em repartição de Saúde Pública, apresentando ao S.I.M. as anotações competentes em sua carteira, pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que os incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.

Art. 63 - É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas claras, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 64 - Os manipuladores devem:

I - ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;

II - usar cabelos presos e protegidos com touca;

III - lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção da atividade, após tocar materiais contaminados e sempre que se fizer necessário;

IV - não fumar nas dependências do estabelecimento;

V - evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa paralela e desnecessária enquanto manipulam os alimentos;

VI - proteger o rosto ao tossir ou espirrar;

VII - não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos;

VIII - evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

Art. 65 - Se houver a opção pelo uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como, deverão ser trocadas diariamente, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

Art. 66 - Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.

Art. 67 - Os manipuladores de alimentos não poderão ser veículos de qualquer tipo de contaminação.

§1º Em caso de suspeita de enfermidade, que possa de qualquer forma contaminar os alimentos, o funcionário deverá ser imediatamente afastado das atividades de manipulação, até liberação médica.

§2º Apresentando o funcionário infecções, irritação ou prurido cutâneos, feridas abertas, diarreia, ou qualquer outro tipo de enfermidade, que pela sua natureza, seja passível de contaminar os alimentos, deverá o responsável pelo estabelecimento tomar as medidas necessárias para afastar o funcionário da atividade de manipulação até que o mesmo tenha liberação médica.

Art. 68 - O responsável pelo estabelecimento tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

Art. 69 - A inobservância dos preceitos legais contidos nesta subseção importará, ao responsável pelo estabelecimento, a culminação das sanções previstas neste regulamento.

Art. 70 - Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com as Boas Práticas de Fabricação - BPF.

Subseção IV

Matéria-Prima, Ingredientes e Embalagens

Art. 71 - As matérias-primas ou ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão estar limpos e em boas condições higiênico-sanitárias.

Parágrafo Único. As matérias-primas ou ingredientes deverão ser inspecionados e classificados antes de seguirem para a industrialização.

Art. 72 - As matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios industrializados, armazenados, acondicionados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.

Art. 73 - Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o processamento e ameaça de risco à saúde pública.

Art. 74 - Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de sanidade e limpeza.

Art. 75 - É proibida a reutilização de embalagens.

Art. 76 - Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.

Art. 77- As embalagens ou recipientes deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.

Art. 78 - Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

Art. 79 - Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem dispor de meios que permitam verificar a temperatura e, quando necessário, a umidade que devem ser mantidas dentro dos níveis adequados.

CAPÍTULO IV

INSPEÇÃO INDUSTRIAL HIGIÊNICO-SANITÁRIO

Seção I

Leite e Derivados

Art. 80 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

Art. 81 - Considera-se leite normal, o produto que apresente:

I - caracteres normais;

II - teor de gordura mínimo de 3% (três por cento);

III - acidez em graus Dornic entre 0,14 e 0,18 (quatorze e dezoito);

IV - densidade a 15ºc (quinze graus centígrados) entre 1.033 (mil e trinta e três) e 1.034 (mil e trinta e quatro);

IV - extrato seco desengordurado - mínimo 8,4% (oito e quatro décimos por cento);

V - extrato seco total - mínimo 11,4% (onze e quatro décimos por cento);

VI - índice crioscópico mínimo - -0,530ºH a -0,550ºH (equivalentes a -0,512ºC a -0,531ºC);

Art. 82 - Entende-se por "leite de retenção" o produto da ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 83 - Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizem.

Parágrafo Único. É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 84 - A produção de leite das espécies caprina, ovina e outras ficam sujeitas às mesmas determinações do presente Regulamento, satisfeitas às exigências constadas nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade.

Art. 85 - É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento observando as boas práticas agropecuárias.

Parágrafo Único. Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, aos utensílios e ao transporte.

Art. 86 - Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 87 - Só se permite o aproveitamento de leite de vaca, de cabra, da ovelha e de outras espécies, quando:

I - as fêmeas se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

II - não estejam no período final de gestação, nem na fase colostral;

III - não reajam a prova de tuberculose (tuberculina) nem apresentem reação positiva às provas
do diagnóstico da brucelose, obedecidos aos dispositivos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios e de toda a quantidade a que tenha sido misturado. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo.

Art. 88 - Mediante a interdição da propriedade rural pelo órgão de defesa sanitária animal competente, onde seja constatado qualquer surto de doença infectocontagiosa que justifique tal medida, o destino da produção seguirá as prerrogativas do foco instalado.

Art. 89 - É obrigatório o afastamento da produção leiteira das fêmeas que:

I - se apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas;

II - sejam suspeitas ou atacadas de doenças infectocontagiosas;

III - se apresentem febris, com mastite, diarreia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica.

Parágrafo Único. O animal afastado da produção só pode voltar à ordenha após exame procedido por médico veterinário.

Art. 90 - São obrigatórias as provas biológicas para diagnósticos de tuberculose e brucelose, praticadas tantas vezes quantas necessárias nos estabelecimentos que produzem leite tipo "A" e, conforme o caso, naqueles que produzem outros tipos de leite. Essas provas só podem ser feitas por médico veterinário oficial ou por médico veterinário particular habilitado que obedeça integralmente aos planos oficialmente adotados.

Art. 91 - Para a obtenção do leite a ordenha deve ser feita:

I - leite tipo A: deve possuir, obrigatoriamente, equipamento para ordenha mecânica, pré-filtragem e bombeamento até o tanque de depósito em circuito fechado, não sendo permitida a ordenha manual ou ordenha mecânica em sistema semifechado, tipo “balde ao pé” ou similar.

II - leite pasteurizado: Os locais de ordenha devem ter localização adequada dos currais à finalidade e apresentar instalações que previnam contaminações da matéria prima, a saber: área coberta, piso e paredes ou equivalentes.

Art. 92 - A ordenha deve ser feita com regularidade e diariamente, observando as condições higiênicos-sanitárias conforme as boas práticas agropecuárias para obtenção da matéria prima:

I - as tetas do animal a ser ordenhado devem sofrer prévia lavagem com água corrente, seguindo-se secagem com toalhas descartáveis de papel não reciclado e início imediato da ordenha, com descarte dos jatos iniciais de leite em caneca de fundo escuro ou em outro recipiente específico para essa finalidade;

II - após a ordenha, desinfetar imediatamente as tetas com produtos apropriados. Os animais devem ser mantidos em pé pelo tempo necessário para que o esfíncter da teta volte a se fechar. Para isso, recomenda-se oferecer alimentação no cocho após a ordenha;

III - o leite obtido deve ser coado em recipiente apropriado e refrigerado até a temperatura fixada neste Regulamento:

a)tanque de expansão: deverá atingir a temperatura de até 4ºC (quatro graus Celsius) no tempo máximo de 3 horas após a ordenha;

b)tanque de imersão: deverá atingir a temperatura de até 7ºC (sete graus Celsius) no tempo máximo de 3 horas após a ordenha;

c) latões: Será permitido o transporte de leite em temperatura ambiente desde que seja entregue ao estabelecimento processador, no máximo até 2 horas após a ordenha.

IV - o tempo transcorrido entre a ordenha inicial e seu recebimento no estabelecimento que vai beneficiá-lo (pasteurização, esterilização, etc.) deve ser no máximo de 48h (quarenta e oito horas), recomendando-se como ideal um período de tempo não superior a 24h (vinte e quatro horas);

V - a limpeza do equipamento de ordenha e do equipamento de refrigeração do leite deve ser feita de acordo com instruções do fabricante, usando-se material e utensílios adequados, bem como detergentes inodoros e incolores.

VI - para efeito de aplicação deste Regulamento considera-se "leite individual" o produto resultante da ordenha de uma só fêmea; "leite de conjunto", o resultante da mistura de leites individuais.

VII - não se permite para fins de consumo em natureza, a mistura de leite de espécies animais diferentes.

Art. 93 - É proibido, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite destinado ao consumo.

Art. 94 - É proibido misturar leite, sem a retirada de amostra de cada produtor, devidamente identificada para fins de análise.

Art. 95 - O equipamento de refrigeração do leite deve ser resguardado de poeira, dos raios solares e das chuvas.
Art. 96 - No transporte do leite das propriedades rurais às usinas de beneficiamento e fábricas de laticínios, deverá observar as condições higiênico-sanitárias e técnicas promovendo a conservação da qualidade até a recepção em estabelecimento submetido a inspeção sanitária oficial.

Art. 97 - São leites de consumo: o leite tipo “A” e o leite pasteurizado, com suas variações conforme o teor de gordura (Integral, semidesnatado e desnatado). Considera-se fraude a venda de um tipo de leite por outro de tipo superior.

Art. 98 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leite de consumo:

I - leite tipo "A";

II - leite pasteurizado.

Art. 99 - Qualquer destes tipos só pode ser dado ao consumo devidamente pasteurizado em estabelecimentos previstos neste Regulamento.

Art. 100º- Os diversos tipos de leite devem satisfazer às seguintes condições:

I - leite tipo "A":

a) ser produzido em granja leiteira;

b) ser produzido de maneira a satisfazer a todos os requisitos técnicos para obtenção higiênica
do leite;

c) ser procedente de gado mantido sob controle veterinário permanente;

d) ser procedente de vacas identificadas e fichadas submetidas a exame individual;

e) ser submetido periodicamente a exame;

f) ser integral e atender às características físico-químicas e bacteriológicas do padrão;

g) ser pasteurizado imediatamente no local, logo após o término da ordenha e envasado
mecanicamente;

h) a expedição do Leite tipo A deve ser conduzida sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado, e levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e em casos específicos dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius).

II - o leite pasteurizado deve satisfazer as condições mencionadas no Art. 91º.
Art. 101 - Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais das seguintes operações: filtração, pasteurização, refrigeração, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis.

Parágrafo Único. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 102 - Entende-se por filtração a retirada por processo mecânico das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem em tecido filtrante próprio, sob pressão.

Parágrafo Único. Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer outra operação de beneficiamento.

Art. 103 - Entende-se por pasteurização o emprego conveniente do calor, com o fim de destruir totalmente a flora microbiana patogênica sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.

§ 1º Permite-se os seguintes processos de pasteurização:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite a 62 - 65º C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;

II - pasteurização de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a 72 a 75º C (setenta e dois a setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria. Deve ser pasteurizada em equipamento de placas, dotado de painel de controle com termo registrador e termorregulador automáticos, válvula automática de desvio de fluxo, termômetros e torneiras de prova, seguindo-se resfriamento imediato em aparelhagem a placas até temperatura igual ou inferior a 4ºC (quatro graus Celsius) e envase em circuito fechado no menor prazo possível, sob condições que minimizem contaminações;

§ 2º É proibida a repasteurização do leite, salvo quando para fins industriais.

§ 3º Tolera-se o aquecimento entre 68 - 70º C (sessenta e oito a setenta graus centígrados) por 2-5 (dois a cinco) minutos a vapor direto, devidamente filtrado do leite destinado à fabricação de queijos.

§4º Em estabelecimentos de laticínios de pequeno porte pode ser adotada a pasteurização lenta para a produção de leite pasteurizado para abastecimento público ou para a produção de derivados lácteos.

Art. 104 - Entende-se por refrigeração, a aplicação do frio industrial ao leite cru ou pasteurizado, baixando-se a temperatura a graus que inibam, temporariamente, o desenvolvimento microbiano.

Art. 105 - O leite pronto para o consumo deverá ser levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e em casos específicos dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius).

Art. 106 - As autoridades de vigilância sanitária fiscalizarão as condições de manutenção do leite nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 107 - Permite-se a homogeneização de qualquer tipo de leite, desde que em aparelhagem previamente aprovada.

Parágrafo Único - Deverá constar na rotulagem a expressão "homogeneizado", quando o produto for submetido a esse tratamento.

Art. 108 - É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite que recebem, conforme legislação vigente.

Art. 109 - A análise do leite, seja qual for o fim a que se destine, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de rotina, assim consideradas:

I - caracteres organolépticos:

a) cor: branca;

b) cheiro e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos;

c) aspecto: líquido.

II - temperatura;

III - densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15º C (quinze graus Celsius);

IV- acidez pelo acidímetro Dornic, considerando-se prova complementar a da cocção, do
álcool ou do alizarol.

V - gordura pelo método de Gerber;

VI - extrato seco total e desengordurado, por discos, tabelas ou aparelhos apropriados.
§ 1º - dada a imprecisão das provas de rotina só poderá ser considerado anormal, e desse modo condenado por fraude, o leite que se apresente fora do padrão no mínimo em 3 (três) provas de rotina ou em 1 (uma) de rotina e 1 (uma) de precisão.

§ 2º - Considera-se prova de precisão: determinação do índice crioscópico.

Art. 110 - Deverá constar na denominação de venda do leite beneficiado para comercialização o teor de gordura.

I - integral: deverá apresentar gordura (g/100 g) no mínimo de 3%;

II - semidesnatado: deverá apresentar gordura (g/100 g) entre 0,6 a 2,9%;

III - desnatado: deverá apresentar gordura (g/100 g) no máximo de 0,5%.

Art. 111 - Imediatamente após a pasteurização o leite por meio de testes enzimáticos deverá apresentar:

I - prova de fosfatase alcalina deve ser negativa;

II - prova de peroxidase positiva.

Art. 112 - Para a determinação do padrão microbiológico do leite adotam-se como requisito contagem padrão em placas (UFC/ml), coliformes NMP/ml (30/35°C) e coliformes NMP/ml (45°C).

Parágrafo Único - Os valores de referência das análises microbiológicas mencionadas seguirão a legislação vigente de identidade e qualidade do produto.

Art. 113 - Considera-se leite impróprio para consumo, o que não satisfaça às exigências previstas neste regulamento ou em outras legislações pertinentes a inspeção e fiscalização do leite.
Art. 114 - Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado qualquer leite que propositadamente for alterado nas suas características normais ou for de um tipo e se apresentar rotulado como de outro de característica superior.

Parágrafo Único - O leite fraudado e falsificado deverá ser condenado e inutilizado, não sendo permitido nenhum aproveitamento condicional. Poderá a juízo do S.I.M., ser encaminhado à alimentação animal.

Art. 115 - Serão aplicadas as multas previstas na Lei Municipal 1028/2014 ao estabelecimento que expuser à venda, leites com padrões não correspondentes ao respectivo tipo.

Art. 116 - Os produtos derivados do leite seguirão seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) seguindo as normas pertinentes a tecnologia de produção.

Parágrafo Único - Os casos não mencionados neste regulamento serão devidamente normatizados ou remeter-se-ão às legislações estadual e federal vigentes, de acordo com a demanda.

Seção II

Ovos e Derivados

Art. 117 - Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos à exame e classificação previstos neste Regulamento.

Art. 118 - Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Regulamento.

Art. 119 - Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo Único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 120 - Os ovos para consumo no município devem ser inspecionados e classificados em estabelecimentos registrados, designados "Entrepostos".

Art. 121 - Os entrepostos de ovos deverão adotar um sistema de identificação das partidas, agrupando-as em lotes convenientemente numerados, de modo a ser possível o reconhecimento da procedência, logo após a conclusão dos trabalhos de classificação.

Art. 122 - A Inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I - verificação das condições de embalagem, sendo vetada a sua reutilização;

II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca dos ovos;

III - o exame pela ovoscopia.

Art. 123 - Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mal estado ou impróprio, devem ser apreendidos e inutilizados.

Art. 124 - A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 125 - O ovo será classificado em grupos, classes e tipos, segundo a coloração da casca, qualidade e peso:

I - da coloração:

a)branco: enquadra-se neste grupo o ovo que apresente casca de colocação branca ou esbranquiçada;

b)vermelho: enquadra-se neste grupo o ovo que apresente casca de coloração avermelhada.

II - da qualidade:

a) classe A:

1. casca limpa, integra e sem deformação;

2. câmara de ar fixa e com o máximo de 4 (quatro) milímetros de altura;

3. clara límpida, transparente, consistente e com as chalazas intactas;

4. gema translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento do germe.

b) classe B:

1. casca limpa, integra, permitindo-se ligeira deformação e discretamente manchada;

2. câmara de ar fixar e com o máximo de 6 (seis) milímetros de altura;

3. clara límpida, transparente, relativamente consistente e com as chalazas intactas;

4. gema consistente, ligeiramente descentralizada e deformada, porém com contorno definido
e sem desenvolvimento do germe.

c) classe C:

1. casca limpa, integra, admitindo-se defeitos de textura, contorno e manchada;

2. câmara de ar solta e com o máximo de 10 (dez) milímetros de altura;

3. clara com ligeira turvação, relativamente consistente e com as chalazas intactas;

4. gema descentralizada e deformada, porém com contorno definido e sem desenvolvimento
do germe.

III – do peso:

a) tipo 1 (extra) - com peso mínimo de 60 (sessenta) gramas por unidade ou 720 (setecentos e
vinte) gramas por dúzia;

b) tipo 2 (grande) - com peso mínimo de 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade ou 660 (seiscentos e sessenta) gramas por dúzia;

c) tipo 3 (médio) - com peso mínimo de 50 (cinquenta) gramas por unidade ou 600 (seiscentos) gramas por dúzia;

d) tipo 4 (pequeno) - com peso mínimo de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade ou 540 (quinhentos e quarenta) gramas por dúzia;

e) tipo 5 (industrial) – com peso inferior a 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade.

Parágrafo Único - A denominação de venda dos ovos será de acordo com o que se encontra vigente na legislação federal.

Art. 126 - São considerados "Industrial" os ovos que não se enquadrarem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições, podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e similares ou à industrialização.

Art. 127 - A administração dos entrepostos comunicará obrigatoriamente aos fornecedores ou proprietários de ovos, a classificação obtida.

Art. 128 - Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, podem também ser destinados a confeitarias, padarias e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamento adequados para tanto.

Parágrafo Único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados podem ser encaminhados a outros estabelecimentos registrados no S.I.M., satisfeitas exigências previstas para os classificados "Industrial".

Art. 129 - Os ovos enquadrados em uma classificação não podem ser vendidos de mistura com os de outra.

Art. 130 - Os ovos serão reinspecionados tantas vezes quantas a Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 131 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada, com manchas
escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II - mumificação (ovo seco);

III - podridão (vermelha, negra ou branca);

IV - presença de fungos, externa ou internamente);

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - ovos sujos externamente por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com
substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII - rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em
contato com material de embalagem;

VIII - quando contenham substâncias tóxicas;

IX - por outras razões a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 132 - Sempre que a Inspeção Municipal julgar necessário, remeterá amostras de ovos à laboratórios credenciados, para exame microbiológico.

Art. 133 - Mediante a interdição da propriedade rural pelo órgão de defesa sanitária animal competente, onde seja constatado qualquer surto de doença infectocontagiosa que justifique tal medida, o destino da produção seguirá as prerrogativas do foco instalado.

Art. 134 - Os ovos devem ser acondicionados em caixas padrões, indicando nas testeiras os tipos contidos.

Art. 135 - Os ovos devem ser acondicionados em embalagens que deverão proporcionar uma proteção adequada para reduzir ao mínimo a contaminação, evitar danos e permitir uma etiquetagem adequada.

Parágrafo Único - Os ovos devem ser acondicionados com o polo mais arredondado para cima, evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas.

Art. 136 - Na embalagem de ovos, com ou sem casca, é proibido acondicionar em um mesmo envase, caixa ou volume:

I - ovos oriundos de espécies diferentes;

II - ovos frescos e conservados;

III - ovos de classe ou categoria diferentes.

Art. 137 - As questões relacionadas à fábrica de conservas de ovos seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção III

Mel e Produtos Apícolas

Art. 138 - Entende-se por "Mel", o produto alimentício produzido por abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos da colmeia.

Art. 139 - A classificação do mel seguirá as disposições preconizadas nas normas técnicas higiênico-sanitárias e tecnológicas para mel, cera de abelhas e derivados e regulamento técnico de identidade e qualidade do mel e produtos apícolas (legislação federal).

I. por sua origem:

a) mel floral: é o mel obtido dos néctares das flores.

1 - mel unifloral ou monofloral: quando o produto proceda principalmente da origem de flores de uma mesma família, gênero ou espécie e possua características sensoriais, físico-químicas e microscópicas próprias.

2 - mel multifloral ou polifloral: é o mel obtido a partir de diferentes origens floral.

b) melato ou mel de melato: é o mel obtido principalmente a partir de secreções das partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que se encontram sobre elas.

II. de acordo com o procedimento de obtenção de mel do favo:

a) mel escorrido: é o mel obtido por escorrimento dos favos desoperculados, sem larvas;

b) mel prensado: é o mel obtido por prensagem dos favos, sem larvas;

c) mel centrifugado: é o mel obtido por centrifugação dos favos desoperculados, sem larvas.

III. de acordo com sua apresentação e/ou processamento:

a) mel: é o mel em estado líquido, cristalizado ou parcialmente cristalizado;

b) mel em favos ou mel em secções: é o mel armazenado pelas abelhas em células operculadas
de favos novos, construídos por elas mesmas, que não contenha larvas e comercializado em favos inteiros ou em secções de tais favos;

c) mel com pedaços de favo: é o mel que contém um ou mais pedaços de favo com mel, isentos de larvas;

d) mel cristalizado ou granulado: é o mel que sofreu um processo natural de solidificação, como consequência da cristalização dos açúcares;

e) mel cremoso: é o mel que tem uma estrutura cristalina fina e que pode ter sido submetido a um processo físico, que lhe confira essa estrutura e que o torne fácil de untar;

f) mel filtrado: é o mel que foi submetido a um processo de filtração, sem alterar o seu valor nutritivo.

IV. de acordo com a cor:

a) branco d´água;

b) extra branco;

c) branco;

d) âmbar claro;

e) âmbar;

f) âmbar-escuro.

Art. 140 - O mel poderá apresentar-se a granel ou fracionado. Deve ser acondicionado em embalagem apta para alimento, adequada para as condições previstas de armazenamento e que confira proteção adequada contra contaminação.

Parágrafo Único - O mel em favos e o mel em pedaços de favos devem ser acondicionados em embalagens destinadas para sua venda direta ao público

Art. 141 - A denominação de venda seguirá a classificação conforme sua origem:

§1º - A designação "Mel" será utilizada para o mel floral e suas variações.

§2º - A designação "Melato" ou "Mel de Melato" será utilizada para o mel obtido principalmente a partir de secreções das partes vivas das plantas ou secreções de insetos sugadores de plantas que se encontram sobre elas.

Art. 142 - O mel é uma solução concentrada de açúcares com predominância de glicose e frutose, contendo uma mistura complexa de outros hidratos de carbono, enzimas, aminoácidos, ácidos orgânicos, minerais, substâncias aromáticas, pigmentos e grãos de pólen, podendo conter cera de abelhas procedente do processo de extração. Para verificação da qualidade do mel, serão realizadas as seguintes análises:

I. análise de rotina:

a) umidade: máxima 20%;

b) acidez: máximo 40 milequivalentes;

c) prova de Piehe: negativa;

d) prova de Lund: positiva (0,6 a 3 ml).

II. análises complementares:

a) classificação da cor;

b) pH: valor médio 3,3 – 4,6;

c) índice em formol: valor médio 4,5 – 15 ml/kg;

d) cinzas: teor máximo tolerado 0,6%;

e) açúcares redutores de glicose: mínimo 72%;

f) açúcares redutores de sacarose: máximo 10%;

g) insolúveis: máximo 1%;

h) hidroximetilfurfural (HMF): máximo 40 mg/kg

i) atividade diastásica ou amílica (amilase): mínimo de 8 – tolera-se 3, desde que a reação de HMF seja menor que 15mg/kg.

j) atividade sacarática ou de invertase: mínimo 7 – tolera-se 2 desde que a reação de HMF seja menor que 5 mg/kg.

Art. 143 - O mel é considerado impróprio para o consumo quando apresentar:

I - resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II - alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III - presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;

IV - acidez elevada, odor ou sabor anormais;

V - correção prejudicial à saúde humana.

Art. 144 - Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I - adoçantes naturais ou artificiais;

II - substâncias aromatizantes;

III - amido (reação lugol negativa) gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV - conservadores ou corantes de qualquer natureza;

V - redutores de acidez.

Art. 145- O estabelecimento poderá produzir outros produtos apícolas desde que haja um fluxo racional dos trabalhos respeitando as particularidades da produção de cada produto.

§1º- Entende-se por "Apitoxina" o produto de secreção das glândulas abdominais (glândulas do veneno) das abelhas operárias e armazenado no interior da bolsa de veneno.

§2º- Entende-se por "Cera de Abelhas" o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

§3º- Entende por "Geleia Real" o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaringeanas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 (setenta e duas) horas.

§4º - Entende por "Geleia Real Liofilizada" o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaringeanas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 (setenta e duas) horas, que sofreu uma desidratação pelo processo de liofilização.

§5º- Entende-se por "Pólen Apícola" o resultado da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

§6º- Entende-se por "Própolis" o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas, de brotos, flores e exsudatos de plantas, nas quais a abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para elaboração final do produto.

§7º- Entende-se por "Extrato de Própolis" o produto proveniente da extração dos componentes solúveis da Própolis em álcool neutro (grau alimentício) por processo tecnológico adequado.

Art. 146 - É permitida a fabricação de produtos derivados de mel, como o "Hidromel", "Vinho de mel", "Vinagre de mel" e outros, desde que a fórmula seja previamente aprovada pelo órgão competente, ouvidas as autoridades da Saúde Pública.

Art. 147- As questões referentes as instalações, equipamentos, classificação, rotulagem, critérios de inspeção e demais itens pertinentes a inspeção de mel e produtos apícolas não tratados neste Regulamento seguirão as legislações específicas e vigentes.

Seção IV

Pescado e derivados

Art. 148 - A denominação genérica "Pescado" neste regulamento compreenderá os peixes destinados ao consumo humano.

§ 1º - Entende-se por peixes os animais aquáticos de sangue frio.

§ 2º - Excluem-se os mamíferos aquáticos, os animais invertebrados e os anfíbios.

§ 3º - Havendo demanda de beneficiamento ou industrialização de crustáceos, moluscos ou anfíbios com destino ao consumo humano, estes serão devidamente normatizado ou remeter-se-á à legislação vigente.

Art. 149 - O pescado em natureza pode ser:

I - fresco;

II - resfriado;

III - congelado.

§ 1° - Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo, devidamente eviscerado, sem ter
sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

§ 2° - Entende-se por "resfriado" o pescado, devidamente eviscerado e acondicionado em gelo
e mantido em temperatura entre - 0,5 a 2°C (menos de meio grau Celsius a dois graus Celsius).

§ 3° - Entende-se por "congelado" o pescado, devidamente eviscerado e tratado por processos
adequados de congelamento em temperatura não superior à - 25°C (menos vinte e cinco graus Celsius).

Art. 150 - Depois de submetido ao congelamento o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a -15°C (menos quinze graus Celsius).

Art. 151- É obrigatória a evisceração do pescado, seja como produto pronto para comercialização ou matéria-prima.

Art. 152 - O pescado fresco próprio para consumo deverá apresentar as seguintes características organoléticas:

I - caracteres sensoriais:

a) aparência: deverá apresentar-se com todo o frescor da matéria prima convenientemente conservada; deverá estar isento de toda e qualquer evidencia de decomposição, manchas por hematomas, coloração distinta à normal para a espécie considerada, incisões ou rupturas das superfícies externas.

b) escamas: unidas entre si e fortemente aderidas a pele; devem ser translúcidas e com brilho metálico. Não devem ser viscosas.

c) pele: úmida, tensa e bem aderida.

d) mucosidade: em espécies que a possuem, deve ser aquosa e transparente.

e) olhos: devem ocupar a cavidade orbitária e ser brilhante e transparente.

f) opérculo: rígido, deve oferecer resistência à sua abertura. A face interna deve ser nacarada, os vasos sanguíneos cheios e fixos.

g) brânquias: de cor rosa ao vermelho intenso, úmidas e brilhantes, ausência ou discreta presença de muco.

h) abdome: tenso, sem diferença externa com a linha ventral, a sua evisceração, o peritônio deverá apresentar-se muito bem aderido às paredes, as vísceras inteiras, bem diferenciadas, brilhantes e sem dano aparente.

i) músculos: aderidos aos ossos fortemente e de elasticidade marcante.

j) odor, sabor e cor: característicos da espécie que se trate.

II - parâmetros físico-químicos

a) bases voláteis totais: inferior a 30 rng de nitrogênio/100g de carne, excluídos os elasmobrânquios.

b) histamina: nível máximo por 100 ppm no músculo nas espécies pertencentes às famílias Scombridae, Scombresocidae, Clupeidar, Coryyphaenidae, Pomatomidae

Art. 153 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado e do congelado será realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 154 - Considera-se impróprio para o consumo, o pescado:

I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infestação muscular maciça por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;

V- tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pelo órgão competente;

VI - proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VII - procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII - em mau estado de conservação;

IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para o pescado fresco.

Art. 155 - Entende-se por derivados do pescado os produtos e subprodutos, comestíveis ou não, com ele elaborados no todo ou em parte.

Art. 156 - O pescado recebido nos estabelecimentos industriais só poderá ser utilizado na elaboração de produtos comestíveis depois de submetidos a Inspeção Sanitária.

§ 1° Será também examinada ao entrar no estabelecimento qualquer matéria-prima a ser utilizada na elaboração de produtos de pescado.

§ 2° A inspeção verificará o estado das salmouras, massas, óleos e outros ingredientes empregados na fabricação de produtos de pescado, impedindo o uso dos que não estiverem em condições satisfatórias.

Art. 157 - É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conservas ou curados destinados a alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

Art. 158 - Os derivados de pescado são considerados fraudados:

I - quando forem elaboradas com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;

II - quando contenham substâncias estranhas a sua composição;

III - quando apresentem determinada substância em proporções acima das permitidas em
legislação específica.

Art. 159 - Os derivados de pescado são considerados alterados:

I - quando apresentar odor e sabor desagradável anormais;

II - quando amolecido, úmido e pegajoso;

III - quando apresentar áreas de coloração anormais;

IV - quando apresentar larvas ou parasitas;

V - por alterações outras, a juízo da Inspeção;

Art. 160 - Entende-se por "subprodutos não comestíveis de pescado" todo e qualquer resíduo
de pescado devidamente elaborado.

Parágrafo Único. Os resíduos resultantes de manipulação de pescado, bem como o pescado condenado, devem ser destinados ao preparo de subprodutos não comestíveis e seguirão as normativas que regem a atividade e se encontram vigentes, de acordo com a demanda.

Art. 161 - As questões relacionadas à produtos derivados do pescado, não tratados neste regulamento, seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção V

Carnes e derivados

Subseção I

Inspeção ante mortem

Art. 162 - Nos estabelecimentos a Inspeção Municipal é permitida o abate de bovídeos, suínos, ovinos e caprinos bem como das diferentes aves domésticas, usadas na alimentação humana.

Art. 163 - É proibida a entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento, sem prévio conhecimento da Inspeção Municipal e das condições de saúde do lote.

§1º - Por ocasião da chegada de animais, a inspeção municipal deve verificar os documentos sanitários emitidos pelo órgão de defesa estadual, no qual consta dados referentes a vacinação contra febre aftosa e de procedência e julgar as condições de saúde do lote.

§2º - Toda situação suspeita implicará no exame clínico do animal ou animais relacionados ao caso, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se medidas específicas da defesa sanitária animal, a que cada caso exigir.

§3º - Todas as vezes que, pelo adiantado da hora ou ausência de funcionário responsável pelo serviço, houver animal para ingressar

nos estabelecimentos, este ingresso só é permitido em um depósito a parte, exclusivamente destinado a essa finalidade, designado "depósito de chegada". Os animais ali introduzidos só podem ser retirados depois de inspecionados.

Art. 164 - Por se tratar de uma doença que requer notificação imediata, quando houver suspeita de carbúnculo hemático, a inspeção municipal deve proceder como se segue:

I - comunicar imediatamente ao serviço veterinário oficial sobre a suspeita;

II - observar por 48(quarenta e oito) horas; se no fim desse período não ocorrerem novos casos, permitir o sacrifício de todo o lote, no final da matança;

III - ocorrendo novos casos, determinar o isolamento de todo o lote e aplicar soro-anticarbunculoso, permanecendo os animais em observação pelo tempo que a inspeção municipal e a defesa sanitária julgarem conveniente, sendo que no mínimo deve ocorrer 21(vinte e um) dias, depois da ultima morte ou da aplicação do soro, para sacrifício de qualquer animal do lote;

IV - determinar a limpeza e desinfecção das dependências e locais onde estiverem em qualquer momento esses animais, compreendendo a remoção, a queima de toda a palha, esterco e demais detritos e imediata aplicação, em larga escala, de uma solução de soda a 5% (cinco por centro) ou de outro desinfetante especificamente aprovado pelo órgão competente;

Art. 165 - A administração dos estabelecimentos fica obrigada a tomar as medidas mais adequadas no manejo e nos métodos de insensibilização atentando-se ao bem estar animal.

Parágrafo Único - Entende-se por manejo o conjunto de operações de movimentação que deve ser realizada com o mínimo de excitação e desconforto, proibindo-se qualquer ato ou uso de instrumentos agressivos a integridade física dos animais ou provoque reações de aflição.

Art. 166 - É proibido o abate de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 12(doze) horas em descanso, jejum e dieta hídrica nos depósitos do estabelecimento.

§ 1° - O período de repouso pode ser reduzido, quando o tempo de viagem não for superior a 2 (duas) horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente; o repouso, porém, em hipótese alguma, deve ser inferior a 6(seis) horas.

§ 2° - O tempo de repouso, de que trata este artigo, pode ser ampliado, todas as vezes que a inspeção municipal julgar necessário.

Art. 167- Apesar do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes são ainda examinados na hora do abate.

§ 1° O exame de que trata este artigo, será realizado pelo mesmo veterinário encarregado da inspeção final na sala de abate.

§ 2° Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais relacionados, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 168 - Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da inspeção municipal.

Art. 169 - Deve ser evitado, a juízo da inspeção municipal, o abate de:

I - fêmeas em estado adiantado de gestação (mais de dois terços do tempo normal da gravidez);

II - animais caquéticos;
III - animais com menos de 30(trinta) dias de vida extra-uterina;
IV - animais que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

Art. 170 - As fêmeas em gestação adiantada ou de parto recente, não portadoras de doenças infecto-contagiosas, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

§ 1° - As fêmeas de parto recente só podem ser abatidas no mínimo 10(dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o que o presente Regulamento descreve.

§ 2º - As fêmeas que abortarem só podem ser abatidas no mínimo 10(dez) dias do aborto, desde que não sejam portadoras de doenças infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o que prescreve o presente Regulamento.

Art. 171 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas serão destinados ao abate de emergência.

Parágrafo Único - É permitido reter animais nas condições deste artigo, para tratamento.

Art. 172 - É proibido o abate em comum de animais que no ato de inspeção **ante mortem**, sejam suspeitos das doenças de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial.

§ 1° - Nos casos comprovados de peste bovina, peripneumonia contagiosa, carbúnculo hemático, gangrena gasosa e ruiva, os animais são imediatamente sacrificados no setor de Necropsias; os animais abatidos devem ser incinerados ou transformados em aparelhagem apropriada, aplicando-se as medidas de defesa sanitária animal em vigor. Cabe a inspeção municipal comunicar a ocorrência ao serviço veterinário oficial, esclarecendo a procedência dos animais e a zona percorrida pelos mesmos de modo a serem prontamente tomadas medidas sanitárias aconselháveis.

§ 2º - Não existindo no País peste bovina, pleuropneumonia contagiosa, tularemia e nem a triquinelose, compete a inspeção municipal cooperar em que se evite a eventual introdução e propagação dessas doenças no território nacional.

§ 3º - No caso de qualquer outra doença contagiosa não prevista no presente artigo o sacrifício é também feito em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares para diagnóstico.

Art. 173 - No caso das doenças referidas no artigo anterior, os animais do respectivo lote devem ficar em observação por prazo variável, a juízo da inspeção municipal e do serviço veterinário oficial, tendo-se em vista a doença e seu período normal de incubação.

Art. 174 - São condenados os bovinos atingidos de anasarca, quando apresentem edema extenso e generalizado.

§ 1°- Quando o anasarca não for generalizado, o animal e abatido em separado.

§ 2° - Bovinos nas condições do parágrafo anterior podem ser separados para tratamento.

Art. 175 - É proibido o abate de suínos machos não castrados ou de animais que mostrem sinais da castração recente.

Art. 176 - Quando o exame **ante mortem** constatar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento implique na condenação total do animal, e ele abatido no final da matança normal e a seguir devem ser tomadas medidas higiênico-sanitárias rigorosas.

Art. 177 - Quando o exame **ante mortem** constar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento permitam o aproveitamento condicional do animal, e ele abatido no fim das atividades de abate.

Art. 178 - São condenados os bovinos, ovinos e caprinos que no exame **ante mortem** revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5°C (quarenta e meio graus Celsius); são também condenados os suínos com temperatura igual ou superior a 41°C(quarenta e um graus Celsius), bem como as aves com temperatura igual ou superior a 43°C (quarenta e três graus Celsius).

Parágrafo Único - São condenados os animais em hipotermia.

Art. 179 - A existência de animais mortos ou caídos em veículos transportadores, currais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da inspeção municipal para providenciar a necropsia ou sacrifício, bem como determinar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único- As necropsias são realizadas em locais apropriados, previstos neste Regulamento.

Art. 180- Quando a Inspeção Municipal autorizar o transporte de animais mortos ou moribundos para o setor de necropsias deve usar veículo especial, apropriado, impermeável, que permita desinfecção logo após sua utilização.

§ 1° - Havendo suspeita de doença infecto-contagiosa, e feito o tamponamento das coberturas naturais antes do transporte de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2° - Confirmada a suspeita, o animal abatido deverá ser incinerado ou esterilizado pelo calor, em aparelhagem própria.

§3º - Findo os trabalhos de necropsias, devem ser rigorosamente desinfetados, além do veículo utilizado no transporte, o piso do setor, todos os instrumentos e objetos que entrarem em contato com o animal abatido.

Art. 181 - A inspeção municipal levará ao conhecimento do serviço veterinário oficial o resultado de necropsias que evidenciarem doença infecto-contagiosas, remetendo material para controle de diagnósticos aos laboratórios oficiais, reservando, porém, elementos de contraprova.

Art. 182 - O lote no qual se verifique qualquer caso de morte natural, só será abatido depois do resultado da necropsia.

Art. 183 - A direção do estabelecimento e obrigada a fornecer diariamente, a inspeção municipal, dados referentes entrada dos animais, detalhando a procedência, espécie, número, meio de condução utilizados e hora de chegada. Para tal fim, existira um impresso designado "Mapa do Movimento de Animais", onde constará também o estoque nos currais, campos de repouso e outros locais.

Subseção II

Abate

Art. 184 - Só é permitido o sacrifício de animais por meio de procedimentos de abate humanitário, seguida de imediata sangria.

§ 1º - Entende-se por "procedimentos de abate humanitário" o conjunto de diretrizes técnicas e
científicas que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria.

§ 2º - Os métodos empregados para cada espécie de animal destinado ao abate deverão ser aprovados pelo órgão oficial competente, cujas especificações e procedimentos serão disciplinados em regulamento técnico.

Art. 185 - A sangria deve ser completa e de preferência realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros, no mínimo durante três minutos.

Parágrafo Único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível.

Art. 186 - As aves devem ser submetidas aos processos de depenagem e escaldagem após a sangria:

I - a depenagem deverá ser mecanizada, executada com as aves suspensas pelos pés e processadas logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento;

II - a escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento (frango, galinha, galo, peru, etc.), não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema;

III - as aves poderão ser escaldadas pelos seguintes processos:

a) por pulverização de água quente e vapor;

b) por imersão em tanque com água aquecida através de vapor;

c) outro processo aprovado previamente pela inspeção municipal;

d) quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material
inoxidável, proibindo-se o uso de qualquer outro material impermeabilizante nas suas superfícies internas. Outrossim, deverá apresentar sistema de controle de temperatura e renovação contínua de água, de maneira que em cada turno de trabalho (8 horas) seja renovado o correspondente ao seu volume total. A juízo da Inspeção Municipal, a água do tanque de escaldagem poderá ser totalmente removida nos intervalos de trabalho, quando se fizer necessário;

e)deverá ser previsto equipamento adequado e/ou área destinada à escaldagem de pés e cabeças e a retirada da cutícula dos pés, quando se destinarem a fins comestíveis, observando-se o mesmo critério quanto à renovação contínua de água e frequência de sua remoção total;

Art. 187- É obrigatória a pelagem e raspagem de toda a carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente, sempre que deva ser entregue ao consumo com o couro; a operação depilatória será completa a mão e as carcaças lavadas convenientemente antes de evisceradas.

Parágrafo Único - É proibido o chamuscamento de suínos.

Art. 188 - A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionários da inspeção municipal, em local que permita pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.

§ 1° - Sob pretexto algum podem ser retardado evisceração.

§ 2° - A inspeção municipal agirá com rigor no caso de carcaças contaminadas por fezes no momento da evisceração, aplicando as medidas preconizadas no capítulo "Inspeção **Pos Mortem**".

Art. 189 - A cabeça, antes de destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente as vísceras.

Art. 190 - É proibida a insuflação de animais ou qualquer órgão parenquimatoso.

Art. 191 - Antes de atingir a sala de abate, os animais devem passar por um pediluvio e por um tanque de lavagem, providos de chuveiros superiores e laterais.

Art. 192 - Todas as atividades de abate só poderão ter inicio após inspeção prévia higiênico-sanitária da sala de abate e dependências, pelo S.I.M, rotineiramente.

Art. 193 - Abate de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que
indiquem essa providência.

Parágrafo Único - Devem ser abatidos de emergência os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 194 - Sempre que haja suspeita de processo septicêmico, a inspeção municipal lançara mão do exame microbiológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, mamas, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 195 - É proibido o abate de emergência na ausência de servidor da Inspeção Municipal.

Art. 196 - São considerados impróprios para consumo os animais que, sacrificados de emergência se enquadrem nos casos de condenação previsto neste Regulamento ou por outras razões justificadas pela inspeção municipal.

Parágrafo Único - Sempre que os animais abatidos de emergência apresentem, logo após a morte, carne com reação francamente ácida, as carcaças serão consideradas impróprias para consumo.

Art. 197 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, a juízo da inspeção municipal, podem ser aproveitados.

Parágrafo único - Nesses casos, a inspeção municipal decidirá por meio da observação da riqueza de sangue na musculatura e na coloração vermelho-escuro de todos os órgãos, considerará os fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado e tecido subcutâneo; verificará se a face interna do couro ou pele esta normalmente úmida, analisando o procedimento de sangria por meio da verificação da congestão hipostática; verificará se a ferida de sangria tem ou não bordas infiltradas de sangue; levará em conta a coloração da parede abdominal e odor que se exata no momento da evisceração, além de outros sinais e informes que venham a obter, para julgar se a sangria foi ou não realizada a tempo.

Subseção III

Inspeção pos mortem

Art. 198 - A inspeção **pos mortem** consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 199 - A inspeção **pos mortem** de rotina deve obedecer a seguinte seriação:

I - observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgão;

II - exame de cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes;

III - exame de cavidade abdominal, órgão e gânglios linfáticos correspondentes;

IV - exame da cavidade torácica, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes.

V - exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos cavitários, inframuscular, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 200 - Devem ser sempre examinados, após incisão, os gânglios inguinais ou retromamários, os ilíacos, os pré-crurais, os pré-escapulares e os pré-peitorais.

§ 1° - Nas espécies ovina e caprina, a simples palpação dos pré-escapulares e pré-crurais constitui a norma geral, praticando-se incisões sempre que necessário, para esclarecimento de anormalidades percebida na apalpação.

§ 2° - Nas aves, cujo sistema linfático apresente formações ganglionares (palmípedes em geral) estas devem ser examinadas.

Art. 201 - Todos os órgão, inclusive os rins, serão examinados na sala de abate, imediatamente depois removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Parágrafo Único - Os rins só podem permanecer aderentes à carcaça por exigência do comprador. Nesses casos sua inspeção será realizada após incisão da gordura que os envolve, expondo-se os de modo a tornar possível sua apreciação, sem desligá-los completamente da posição natural. Após o exame serão recolocadas em sua posição normal.

Art. 202 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final" (DIF), onde serão julgados após exame completo.

§ 1° - Tais carcaças ou partes de carcaças não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa da inspeção municipal.

§ 2° - As carcaças, partes de carcaças e órgãos condenados, ficam sob custódia da inspeção municipal e serão conduzidos a graxarias, em carros especiais, acompanhados por um de seus funcionários.

§ 3° - Todo material condenado fica também sob custódia da inspeção municipal no "Departamento de Sequestro" quando não possa ser inutilizado no próprio dia do abate.

Art. 203 - As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com carimbos previstos neste Regulamento, por funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 204 - Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes do exame da inspeção municipal.

Art. 205 - Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados o esterno, costelas, vértebras e a medula espinhal.

Art. 206 - O couro de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como os couros que eventualmente tenham tido contato com elas, serão desinfetados por processo previamente aprovados por legislações específicas e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Subseção IV

Ocorrências e Julgamentos - Bovídeos

Art. 207 - Abcessos e lesões supuradas: carcaças, partes de carcaças ou órgãos atingidos de abcessos ou de lesões supuradas devem ser julgadas pelo seguinte critério:

I - quando a lesão e externa, multipla ou disseminada, de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;

II - carcaça ou partes de carcaça que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III - abcessos ou lesões supuradas localizadas podem ser removidas, condenados apenas os órgãos e partes atingidos;

IV - serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia, icterícia) decorrentes de processos purulento.

Art. 208 - Actinomicose e actinobacilose: devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo Único - Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I - quando as lesões são localizadas sem complicações secundárias e o animal se encontra em
boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada, depois de removidas e condenadas as partes atingidas;

II - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é
discreta, estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos;

III - quando a actinomicose é discreta e limitada a língua, interessando ou não os gânglios linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, depois da remoção e condenação da língua e seus gânglios.

Art. 209 - Adenite: as adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para o gânglio ou gânglios atingidos.

Art. 210 - Anasarca: devem ser condenadas as carcaças que no exame **pos mortem** demonstrem edema generalizado.

Parágrafo Único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 211 - Animais novos: serão condenados animais novos nos seguintes casos:

I - quando a carne tem aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II - quando a carne se apresenta vermelho-acinzentado;

III - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentam ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;

IV - quando a gordura peri-renal é edematosa, de cor amarelo-sujo ou de um vermelho-acinzentado mostrado apenas algumas ilhotas de gordura.

Art. 212 - Broncopneumonia verminótica: enfisema pulmonar e outras afecções ou alterações. Devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias (broncopneumonia verminótica), bem como os que apresentem enfisemas, aspirações de sangue ou alimentos, alterações pré-agônicas ou outras lesões localizadas, sem reflexo sobre a carcaça.

Art. 213 - Brucelose: devem ser condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo Único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 214 - Carbúnculo sintomático, anaplasmose, hemoglobinúria bacilar dos bovinos, septicemia hemorrágica, catarro maligno epizoótico, pioemia, septicemia e abcessos causados por vacina: são condenadas as carcaças e órgãos de animais atacados dessas doenças.

Art. 215 - Carcaça contaminadas: as carcaças ou partes de carcaças que se contaminarem por
fezes durante a evisceração ou em qualquer outra fase do trabalho devem ser condenadas.

§ 1° - Serão também condenadas as carcaças, partes de carcaça, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com os pisos ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível uma limpeza completa.

§ 2° - Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado a esterilização pelo calor, a juízo da inspeção municipal, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art.216 - Carbúnculo hemático: devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive couro, chifres, cascos, pelos, vísceras, contudo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças reconhecidas portadoras de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente limpeza e desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como a indumentária dos operários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate é automaticamente interrompido e imediatamente se inicia a desinfecção;

IV - recomenda-se para a desinfecção o emprego de uma solução a 5% (cinco por cento) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal). A solução deverá ser recente e empregada imediatamente, tão quente quanto possível, tomadas medidas de precaução, tendo em vista sua natureza extremamente cáustica; deve-se ainda fazer proteger os olhos e as mãos dos que se encarregarem dos trabalhos de desinfecção, sendo prudente ter pronta uma solução ácida fraca de ácido acético, por exemplo, para ser utilizada em caso de queimaduras pela solução desinfetante;

V - pode-se empregar, também, uma solução recente de hipoclorito de sódio, em diluição a 1% (um por cento);

VI - a aplicação de qualquer desinfetante exige a seguir abundante lavagem com água corrente e largo emprego de vapor;

VII - o pessoal que manipulou material carbunculoso depois de apurada lavagem das mãos e braços, usará como desinfetante uma solução de bicloreto de mercúrio a 1:1000 (um por mil), por contato no mínimo durante um minuto;

VIII - a inspeção municipal terá sempre sob sua guarda quantidade suficiente de hidróxido de sódio e de bicloreto de mercúrio;

IX - como medida de precaução, todas as pessoas que tiverem com material infeccioso, serão mandadas ao serviço médico do estabelecimento ou a serviço de Saúde Pública mais próximo;

X - todas as carcaças ou parte de carcaças, inclusive couros, cascos, chifres, vísceras e seu conteúdo, que entrarem em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

XI - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso, também receberá o desinfetante, e será imediatamente removida para o esgoto; o tanque será por fim convenientemente lavado e desinfetado.

Art. 217 - Carnes obtidas de animais sem descanso: em todos os casos em que se comprovem alterações por febre de fadiga, a carcaça poderá ser destinada a esterilização comercial ou condenação total, a juízo da Inspeção Municipal.

Parágrafo Único. Nos casos de Síndrome do estresse suíno em que haja alterações ou lesões na musculatura, a carcaça pode ser destinada a Esterilização pelo calor ou Cozimento, a critério da Inspeção Municipal.

Art. 218 - Carnes caquéticas: são condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 219 - Carnes magras: animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser
destinados a aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia ou salga).

Art. 220 - Carnes hidroêmicas: são condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou dos tecidos conjuntivos.

Art. 221 - Carnes fermentadas (carnes febris): devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1° - Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que em área muito limitada.

§ 2° - A rejeição será também total, quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se trata de vitelos, suínos e equídeos.

§3° - Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópio direto, destinando-se a carcaça a esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 222 - Carnes repugnantes: são assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementícias, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 223 - Carnes sanguinolentas: serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Parágrafo Único - Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismo ou fratura, a rejeição deve ser limitada as regiões atingidas.

Art. 224 - Carnes responsáveis por toxinfecções: todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa ser causa de toxiinfecção alimentar, devem ser condenados. Considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV - metrite ou mamite difusa;

V - poliartrite;

VI - flebite umbilical;

VII - pericardite traumática ou purulenta;

VIII - qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos gânglios linfáticos e rubefação do couro.

Art. 225 - Cirrose hepática: os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso rigorosos exames do animal, no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo Único - São também condenados os fígados com cirrose decorrente de localização parasitária.

Art. 226 - Cisticercose por **Cysticercus bovis**: serão condenadas as carcaças com infestações intensas pelo **Cysticercus bovis** ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1° - Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura e numa área correspondente a aproximadamente a palma da mão.

§ 2° - Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I **-** quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidados exame sobre o coração, músculos da mastigação, língua, diafragma e seus pilares, bem como sobre músculos facilmente acessíveis. Neste casos devem ser removidos e condenadas todas as partes como cisto, inclusive os tecidos circunvizinho; as carcaças são recolhidas as câmaras frigorificas ou desossadas e a carne tratada por salmoura, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias em condições que permitam a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período pode ser reduzido para 10(dez) dias, desde que a temperatura nas câmaras frigorificas seja mantida sem oscilação e no máximo a 1°C (um grau centigrado);

II - podem ainda ser destinadas ao tratamento pelo frio, a uma temperatura não superior a 15°C (quinze graus negativos) durante no mínimo 10(dez) dias.

III - quando o número de cistos for maior do que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance generalização a carcaça será destinada a esterilização pelo calor;

IV - podem ser aproveitadas para consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3° - As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura
das carcaças destinadas ao consumo ou a refrigeração, não sofrerão qualquer restrição desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório, depois de trabalhados como normalmente.

§ 4° - Quando se tratar de bovinos com menos de 6 (seis) meses de idade, a pesquisa do **Cysticercus bovis** pode ficar limitada a um cuidadoso exame da superfície do coração e de outras superfícies musculares normalmente visíveis.

§ 5° - Na rotina de inspeção obedecem-se as seguintes normas:

I - cabeça: observam-se e incisam-se os masseteres e pterigoideos internos e externos;

II - língua: o órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando
surgir suspeita quanto a existência de cistos ou quando encontrados cistos nos músculos da cabeça;

III - coração: examina-se a superfície externa do coração e faz-se uma incisão longitudinal, da
base a ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo interventricular, examinando-se as superfícies de corte, bem como as superfícies mais externas dos ventrículos. A seguir praticam-se largas incisões em toda a musculatura do órgão, tão numerosas quanto possível, desde que já tenha sido verificada a presença de **Cysticercus bovis**, na cabeça ou na língua.

IV - inspeção final: na inspeção final identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e
examina-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos, sempre que necessário, devendo-se evitar tanto quanto possível cortes desnecessários que possam acarretar maior depreciação as carcaças.

Art. 227 - Contusão: os animais que apresentem contusão generalizada devem ser condenados.

Parágrafo Único - Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser condicional (salga, salsicharia ou conserva) a juízo da inspeção municipal depois de removidas e condenadas as partes.

Art. 228 - Cisticercose (**Cysticercus tenuicolis**) estrongilose, teníase e ascaridiose: estas parasitoses, bem como outras não transmissíveis ao homem, permitem o aproveitamento do animal desde que não sejam secundadas por alterações da carne; apenas órgão e parte afetadas devem ser condenadas.

Art. 229 - Distomatose: as carcaças de animais portadores de distomatose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia consecutiva.

Parágrafo Único - Os fígados infestados com distoma serão sempre condenados.

Art. 230 - Equinococose: podem ser condenadas as carcaças de animais portadores de equinococose, desde que concomitantemente haja caquexia.

§ 1°- Os órgãos e as partes atingidas serão sempre condenadas.

§ 2° - Fígados portadores de uma ou outra lesão de equinococose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento condicional a juízo da inspeção municipal e após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 231- Esofagostomose: as carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia consecutiva, devem ser condenadas.

Parágrafo Único - Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, sempre que os nódulos sejam em pequeno número e possam ser extirpados.

Art. 232- Gestação adiantada, parto recente e feitos: as carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente devem ser destinadas a esterilização, desde que não haja evidência de infecção.

§ 1° - Os fetos serão condenados.

§ 2° - É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

Art. 233 - Glândulas mamárias: as glândulas mamárias devem ser removidas intactas.

§ 1° - A presença de pus nas mamas, entrando em contato com a carcaça ou partes de carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.

§ 2° - O aproveitamento de glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame do órgão; sua retirada da carcaça deve ser feita como o cuidado de manter a identificação de sua procedência.

§ 3° - As glândulas mamárias portadoras de mastite, bem como as de animais reagentes a brucelose, são sempre condenadas.

Art. 234 - Glossites: condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1° - Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas a salsicharia, para aproveitamento após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2° - É proibido o enlatamento dessa língua, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 235 - Hepatite nodular necrosante: são condenados os fígados com necrose nodular.

Parágrafo Único - Quando a lesão coexiste com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

Art. 236 - Icterícia: devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeado, não só na gordura, mas também no tecido conjuntivo, aponevroses, ossos, túnica interna dos vasos, ao lado de caracteres de afecção do fígado ou quando o animal não tenha sido sangrado bem e mostre numerosas manchas sanguíneas, musculatura avermelhada e gelatinosa, ou ainda quando revele sinais de caquexia ou anemia, decorrentes de intoxicação ou infecção.

§ 1° - Quando tais carcaças não revelem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser dadas ao consumo.

§ 2° - Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservem sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção municipal.

§ 3° - Nos casos de coloração somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda com gordura muscular brilhante e firme e de odor agradável, a carcaça pode ser dada ao consumo.

§ 4° - O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarelo-esverdeado será sempre realizado com luz natural.

§ 5° - Sempre que houver necessidade, a inspeção municipal lançará mão de provas de laboratório, tais como a reação de Diazzo para a gordura e sangue e a reação de Grimbert para a urina.

Art. 237 - Ingestão de produtos tóxicos: as carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 238 - Lesões do coração (miocardite, linfangiectasia): devem ser condenados os corações com lesões de miocardite e endocardite.

Parágrafo Único - Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 239 - Lesões renais – (nefrites, pielonefrites ou outras): a presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único – Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

Art. 240 - Miíases: são condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo Único - Quando a infestação já determinou alterações musculares, com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se em todos os casos as partes atingidas.

Art. 241 - Órgãos de coloração anormal ou outras afecções: devem ser condenados os órgãos com coloração anormal, os que apresentem aderências, congestão, bem como os casos hemorrágicos.

Art. 242 - Pâncreas com **Euritrema caelomaticum**: são condenados os pâncreas infestados pelo **Euritrema caelomaticum.**

Art. 243 - Rins císticos: devem ser condenados os rins císticos.

Art. 244 - Sarnas: as carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo sobre a musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo Único - Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser dada ao consumo, depois de remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 245 - Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose): nos casos desta afecção obedecem-se as seguintes normas:

I - condenação total, quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II - aproveitamento condicional no caso de lesões discretas, após remoção e condenação das
partes atingidas.

Art. 246 - Tuberculose: a condenação total deve ser feita nos seguintes casos:

I - quando no exame **ante mortem** o animal apresentar-se febril;

II - quando a tuberculose é acompanhada de anemia ou caquexia;

III - quando se constatarem alterações tuberculosas nos músculos, nos tecidos intramusculares,
nos ossos (vértebras) ou nas articulações ou, ainda, nos gânglios linfáticos que drenam a linfa dessas partes;

IV - quando ocorrerem lesões caseosas concomitantemente em órgãos torácicos e abdominais,
com alteração de suas serosas;

V - quando houver lesões miliares de parênquimas ou serosas;

VI - quando as lesões forem múltiplas, agudas e ativamente progressivas, considerando-se o
processo nestas condições quando há inflamação aguda nas proximidades das lesões, necroses de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - quando existir tuberculose generalizada.

§ 1° - A tuberculose é considerada generalizada, quando além das lesões dos aparelhos respiratórios, digestivos e seus gânglios linfáticos, são encontradas lesões em um dos seguintes órgãos: baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsula supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas. Tubérculos numerosos uniformemente distribuídos em ambos os pulmões, também evidenciam generalização.

§ 2° - A rejeição parcial é feita nos seguintes casos:

I - quando partes da carcaça ou órgão apresentem lesões de tuberculose;

II - quando se trate de tuberculose localizada em tecidos imediatamente sob musculatura, com
a tuberculose da pleura e peritônio parietais; neste caso a condenação incidirá não apenas sobre a membrana ou parte atingida, mas também sobre a parede torácica ou abdominal correspondente;

III - quando partes da carcaça ou órgãos se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza;

IV - as cabeças com lesões tuberculosas devem ser condenadas, exceto quando correspondam a carcaças julgadas em condições de consumo desde que na cabeça as lesões sejam discretas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas no máximo a dois gânglios, caso em que serão consideradas em condições de esterilização pelo calor, após remoção e condenação dos tecidos lesados;

V - devem ser condenados os órgãos cujos gânglios linfáticos correspondentes apresentem lesões tuberculosas;

V - intestino e mesentério com lesões de tuberculose são também condenados, a menos que as lesões sejam discretas, confinadas a gânglios linfáticos e a respectiva carcaça não tenha sofrido qualquer restrição; nestes casos os intestinos podem ser aproveitados como envoltório e a gordura para fusão, depois de remoção e condenação dos gânglios atingidos.

§ 3° - Após esterilização pelo calor podem ser aproveitadas as carcaças com alterações de origem tuberculosa, desde que as lesões sejam discretas, localizadas, calcificadas ou encapsuladas e estejam limitadas a gânglios ou gânglios e órgãos, não havendo evidência de uma invasão recente do bacilo tuberculoso, através do sistema circulatório é feita sempre remoção e condenação das partes atingidas. Enquadram-se neste parágrafo os seguintes casos:

I - quando houver lesão de um gânglio linfático cervical e de dois grupos ganglionares viscerais de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais, brônquios e mediastinais ou então gânglios cervicais e hepáticos e mesentéricos;

II - nos gânglios cervicais, um único grupo de gânglios viscerais e num órgão de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais e brônquios e no pulmão ou então nos gânglios cervicais e hepáticos e no fígado;

III - em dois grupos de gânglios viscerais e num órgão de uma única cavidade orgânica, tais como: nos gânglios brônquicos e mediastinais e nos pulmões ou nos gânglios hepáticos e mesentéricos e no fígado;

IV - em dois grupos de gânglios viscerais da cavidade torácica e num grupo da cavidade abdominal ou então num só grupo de gânglios linfáticos viscerais da cavidade torácica e em dois grupos da cavidade abdominal, tais como: gânglios brônquicos, mediastinais e hepáticos, ou então nos brônquios, hepáticos e mesentéricos;

V - nos gânglios linfáticos cervicais, num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, tais como: cervicais brônquicos e hepáticos;

VI - nos gânglios cervicais e num grupo de gânglio viscerais em cada cavidade orgânica, com focos discretos e perfeitamente limitados no fígado, especialmente quando se trata de suínos, pois as lesões tuberculosas do fígado são nesta espécie consideradas primárias e de origem alimentar.

§ 4° - Carcaças que apresentem lesões de caráter mais grave e em maior número de que as assinaladas no parágrafo anterior, não se enquadrando, porém, nos casos enumerados para condenação total, a juízo da Inspeção Municipal poderão ser utilizadas para preparo de gorduras comestíveis, desde que seja possível remover as partes lesadas.

§ 5° - O aproveitamento condicional, por esterilização pelo calor, pode ser permitido, depois de removidas e condenada as partes ou órgãos alterados, em todos os demais casos. Quando não houver no estabelecimento industrial instalações apropriadas para a esterilização pelo calor, tais casos são considerados de rejeição total.

Art. 247- Tumores malignos: são condenadas as carcaças, partes de carcaças ou órgão que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo Único - Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal, a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se tenha verificado metastase.

Art. 248 - Uronefrose: condenam-se os rins com uronefrose.

Subseção V

Ocorrências e Julgamentos - Suínos

Art. 249 - Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos para bovídeos, além destes a seguir.

Art. 250 - Afecções da pele: os suínos atingidos de urticária, **Demodex foliculorum**, eritema e esclerodermia podem ser aproveitados para consumo, depois de removidas e condenadas as partes afetadas e desde que a musculatura se apresente normal.

Art. 251 - Cisticercose: é permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas por **Cysticercus cellusosar** para a fabricação de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 252 - Enfisema cutâneo: deve ser condenada a carcaça sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo Único - Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive musculatura adjacente.

Art. 253 - Estefanurose: as lesões de gordura peri-renal provocadas pelo **Stephanurus dentatus** implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes a carcaça.

Art. 254 - Hipotricose cística: a verificação de numerosas vesículas na pele implica na remoção e condenação da mesma.

Art. 255 - Icterícia: devem ser condenadas todas as carcaças que apresentem coloração amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 256 - Peste suína: serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1° - Quando rins e gânglios linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica de peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também e total.

§ 2° - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou qualquer outro foco de supuração, implicarão igualmente em condenação total.

§ 3° - Quando as lesões são de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e gânglios linfáticos, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

Art. 257 - Porcos asfixiados ou escaldados vivos: todos os porcos que morreram asfixiados seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, são condenados.

Art. 258 - Sarcosporidiose: é condenada toda a carcaça com infestação intensa, quando existem alterações aparentes da carne, em virtude de degeneração caseosa ou calcária.

Art. 259 - Triquinelose: a inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos, para pesquisa microscópica da **Trichinella spirallis**.

§ 1° - A inspeção municipal pode também lançar mão de processos biológicos para essa verificação.

§ 2° - Será condenada a carcaça que acuse presença de triquina, cabendo a inspeção municipal tomar as medidas previstas no Art. 172, deste Regulamento.

Art. 260- Quando a infestação por parasitas não transmissíveis ao homem e discreta e é possível a retirada das partes atingidas, os órgãos ou carcaças poderão ser aproveitados para consumo.

Art. 261 - Lesões tais como: congestão, infarto, degeneração gordurosa, angiectasia e outras, quando, não ligadas ao processo patológico geral, só determinam rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas.

Art. 262 - É permitido o aproveitamento para fabricação de banha, a juízo da inspeção municipal, além das carcaças infestadas por **Cysticercus cellulosae** também das que apresentem tuberculose localizada, abcessos e lesões interessando porções musculares que possam ser isoladas, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 263 - A inspeção municipal deve examinar cuidadosamente as válvulas cardíacas e intestinos (delgado e grosso) com o objetivo de pesquisar lesões imputáveis a raiva.

Subseção VI

Ocorrências e Julgamentos - Ovinos e Caprinos

Art. 264 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se também os dispositivos cabíveis estabelecidos nas espécies mencionadas anteriormente.

Art. 265 - Brucelose: não tendo sido constatada no País a brucelose em caprinos, a Inspeção Municipal procederá como se segue:

I - condenação das carcaças que mostrem lesões imputáveis à brucelose;

II - coleta de material para diagnóstico e sua remessa à laboratório oficial;

III - coleta, na medida do possível, de sangue nos vasos internos, para imediata prova de
aglutinação (aglutinação rápida) no laboratório mais próximo;

IV - imediata interdição do lote para outras verificações;

V - comunicação ao serviço veterinário oficial para adoção de medidas preconizadas em
legislação específica.

Art. 266 - Cenurose: são condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 267 - Cisticercose (**Cysticercus ovis**): devem ser condenadas as carcaças com infestação intensas pelo **Cysticercus ovis**.

§ 1° - Entende-se por infestação intensa a presença de cinco ou mais cistos na superfície muscular de cortes ou nos tecidos circunvizinhos, inclusive o coração.

§ 2°- Quando o número de cisto for menor, após a inspeção final, a carcaça será destinada a
esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes infestadas.

Art. 268 - Icterícia: devem ser condenadas as carcaças que apresentem amarelo intensa ou
amarelo-esverdeada.

Art. 269 - Linfadenite caseosas: nos casos de linfadenite caseosa obedece-se aos seguintes critérios:

I - condena-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas de qualquer região;

II - são condenadas também carcaças de animais gordos quando as lesões são numerosas e extensas;

III - podem ser aproveitadas, para consumo mesmo as carcaças de animais magros com lesões discretas dos gânglios e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV - podem igualmente ser aproveitadas para consumo as carcaças de animais gordos, revelado lesões pronunciadas das vísceras desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos gânglios, associada a lesões discretas de outra localização;

V - carcaça de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas – de outras partes,

como também as que mostram lesões pronunciadas dos gânglios ao lado de outras lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI - carcaça de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos gânglios são também esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 270 - Sarcosporidiose: observa-se o mesmo critério adotado para os suínos.

Subseção VII

Ocorrências e Julgamentos - Aves e pequenos animais

Art. 271 - Todas as aves que no exame **ante** ou **pos mortem** apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, difteria, cólera, varíola, tifose aviária, diarreia branca, paratifose, leucoses, peste, septicemia em geral, psitacose e infecção estafilocócicas em geral, devem ser condenadas.

Art. 272 - As enfermidades tais como coccidiose, entero-hepatite, espiroquetos, coriza infectuosa, epitelioma contagiosa, neuro-linfomatose, laringo-traqueite, aspergilose, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 273 - As endo e ecto parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 274 - Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas a que estejam ligado o processo de desnutrição.

Art. 275 - Os abcessos e lesões supuradas, quando não influírem sobre o estado geral, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 276 - A presença de neoplasias acarretará rejeição total, no caso de angioma cutânea circunscrito, que determina a retirada da parte lesada.

Art. 277 - As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas na rejeição da parte atingida.

Art. 278 - Devem ser condenadas as aves, que apresentarem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa a palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 279 - Quando as aves forem submetidas a ação de frio industrial, o estabelecimento deverá controlar rigorosamente o estado, o tempo de permanência e o funcionamento das câmaras a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da rancificação e disponibilizar, sempre que requerido pela Inspeção Municipal as planilhas de registros e controles.

Art. 280 - Fica a critério da inspeção municipal resolver sobre os casos não previstos para a inspeção **pos mortem**, levando-se ao conhecimento da autoridade superior.

Subseção VIII

Considerações gerais

Art. 281 - Nos casos de aproveitamento condicional, a que se refere este Regulamento, os produtos deverão ser submetidos a critérios de inspeção municipal a uma das seguintes operações de beneficiamento:

I - esterilização ou fusão pelo calor;

II - tratamento pelo frio;

III - salgamento;

Art. 282 - A inspeção municipal exigirá que as carcaças ou partes de carcaças sejam penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e as paredes.

Parágrafo Único - A carne estivada deve ser depositada sobre estrados gradeados, proibindo-se depositá-la diretamente sobre o piso.

Art. 283 - As dependências donde as matérias-primas são manipuladas por qualquer forma devem estar providas de recipiente para recolhimento de restos que venham a ter contato com o piso, material esse que será condenado e destinado ao preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 284 - A inspeção municipal deve exigir, sempre que necessário, a desinfecção de salas e equipamentos bem como determinar os cuidados a serem dispensados aos operários que tenham manipulado animais atingidos de doenças infecciosas transmissíveis ao homem.

Subseção IX

Conservas

Art. 285 - É proibido o emprego de substâncias que possam diminuir o valor nutritivo das conservas, ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Parágrafo Único - É proibido o emprego de anti-sépticos corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas, a menos que constem neste Regulamento ou que venham a ser aprovados pelo órgão competente.

Art. 286 - Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, s substâncias permitidas e mencionadas nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade. A tolerância da presença dessas substâncias também seguirá as legislações específicas.

Art. 287 - Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Art. 288 - Entende-se por "corantes" as substâncias que deem um melhor e mais sugestivo aspecto as conservas, ao mesmo tempo que se prestam a uniformidade de sua coloração.

Art. 289 - O emprego de corantes e condimentos não especificados neste Regulamento depende de prévia autorização do S.I.M. bem como o emprego de mistura ou de produtos prontos, contendo condimentos e corantes.

Art. 290 - Aos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é proibida a entrada de produtos que
não tenham sido aprovados pelo órgão competente.

§ 1º - É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas, desde que aprovadas pelo órgão competente e mediante declaração nos rótulos.

Art. 291 - O sal (cloreto de sódio) empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve se enquadrar nas especificações vigentes.

Art. 292 - Não é permitido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo Único - Permite-se, todavia, a recuperação de salmouras por fervura e filtração, para subsequência aproveitamento, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 293 - Entende-se por "conservas enlatadas" todo produto em que a matéria-prima foi ou não curada, condimentada, embalada em recipiente metálico hermeticamente fechado, submetido a vácuo direto ou indireto e afinal convenientemente esterilizado pelo calor úmido e imediatamente esfriado, respeitada a peculiaridade do produto.

Art. 294 - Entende-se por "presunto" seguido das especificações constadas no regulamento técnico de identidade e qualidade, exclusivamente o produto obtido com o pernil dos suínos.

Art. 295 - Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro dos suínos.

Art. 296 - A designação "apresuntado" só pode ser dada a produtos elaborados com recortes de presunto ou paleta de suínos, transformados em massa, condimentados, enlatados ou não e esterilizados.

Art. 297 - O lombo, as costelas ou outras partes do suíno, podem servir para o preparo de conservas que serão designadas pelas respectivas regiões empregadas, seguidas de peculiaridades de caracterização.

Art. 298 - Entende-se por "caldo de carne" o produto líquido que resulta do cozimento de carnes, isento de gorduras, tendões, cartilagens e ossos, filtrados, envasados e esterilizados.

Art. 299 - Entende-se por "pasta" o produto elaborado com carne ou órgão, reduzido a massa, condimentado, adicionado ou não de farináceos e gordura, enlatado e esterilizado.

Art. 300 - Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.

Parágrafo Único - É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutidos, desde que aprovados pelo órgão competente.

Art. 301 - Entende-se por "morcela" o embutido contendo principalmente sangue, adicionado
de toucinho moído ou não condimentos e convenientemente cozido.

Art. 302 - A Inspeção Municipal só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima seja colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

Art. 303 - Os embutidos são considerados fraudados:

I - quando forem empregados carnes e matérias-primas de qualidade ou em proporção
diferente das constantes da fórmula aprovada;

II - quando forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;

III - quando houver adição de água ou de gelo com intuito de aumentar o volume e o peso do
produto e em proporção superior a permitida neste Regulamento.

IV - quando forem adicionados tecidos inferiores;

Art. 304 - Devem ser considerados alimentos e impróprios para consumo:

I - quando a superfície é úmida, pegajosa, exsudando líquido;

II - quando à palpação se verifique, partes ou área flácida ou consistência anormal;

III - quando há indícios de fermentação pútrida;

IV - quando a massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem
uniformidade;

V - quando a gordura esta rançosa;

VI - quando o envoltório está perfurado por parasitas que atingiram também a massa;

VII - nos casos de odor e sabor anormais;

VIII - quando se constatem germes patogênicos;

IX - quando manipulados em más condições de higiene, traduzidas pela presença de *Escherichia coli* típica.

Art. 305 - Entende-se por "salgados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos.

Art. 306 - Entende-se por "defumados" os produtos que após o processo de cura são submetidos a defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

Art. 307 - Entende-se por "bacon" e por "barriga – defumada" o corte da parede torácico abdominal do porco que vai do externo ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecidos adiposos e pele convenientemente curado e defumado.

Art. 308 - Entende-se por "língua defumada" a língua de bovino curada, cozida ou não e defumada.

Art. 309 - Entende-se por "lombo" seguido de designação da técnica de preparo (salgado, curado, defumado) o produto obtido com o corte da região lombar dos suínos.

Art. 310 - Os órgãos comestíveis conservados pela salga serão genericamente designados "miúdos salgados" seguindo-se a denominação de espécie animal de procedência.

Art. 311 - Entende-se por "dessecados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não e submetidos a desidratação mais ou menos profunda.

Art. 312 - Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada
e dessecada.

§ 1° - Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque" deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2° - Permite-se na elaboração do charque a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pelo S.I.M., que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnica e proporções indicadas.

Art. 313 - O charque deve ser considerado alterado:

I - quando tem odor e sabor desagradáveis, anormais;

II - quando a gordura esta rançosa;

III - quando amolecido, úmido e pegajoso;

IV - quando com áreas de coloração anormal;

V - quando é "seboso";

VI - quando apresenta larvas ou parasitas;

VII - por alterações outras, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 314 - Entende-se por "carne desidratada" o produto obtido pela desidratação de carne bovina fragmentada, convenientemente cozida, adicionada ou não de caldo concentrado ou de gordura fundida, dessecada em aparelhagem e sob temperatura adequada.

Art. 315 - É permitido o preparo de conservas vegetais em estabelecimento sob inspeção municipal de acordo com o que prevê este Regulamento.

Art. 316 - Permitem-se nomes de fantasia nas conservas de carne, desde que se trate de produto com fórmula previamente aprovada.

Art. 317 - É permitida a produção de outros produtos cárneos comestíveis que não se enquadram neste Regulamento desde que seja comprovado cientificamente a sua inocuidade e o seu teor nutritivo.

Art. 318 - As questões relacionadas aos produtos e subprodutos não mencionados neste regulamento seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção VI

Coagulantes, Conservadores, Agentes de Cura e Outros

Art. 319 - Entende-se por coagulantes, conservadores, agentes de cura e outros, substâncias empregadas na indústria de produtos de origem animal, tendo em vista sua tecnologia e valor bromatológico, conservação e apresentação.

Art. 320 - Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de ruminantes. Distinguem-se os coalhos líquidos, em pó, em pastilhas, e natural seco.

Art. 321 - Só é permitido o uso de coalhos aprovados pelo órgão competente e os laboratórios que os fabricam ficam sujeitos á sua fiscalização, abrangendo a instalação, o equipamento, a elaboração, o acondicionamento e a rotulagem dos coalhos.

Art. 322 - Entende-se por "sal", para uso na indústria animal, o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 323 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal deve existir depósito apropriado para guarda e conservação do sal.

Art. 324 - É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas o inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo Único. É permitida a recuperação dessas salmouras, após fervura e filtração, a juízo do S.I.M.

Art. 325 - Entende-se por "condimento" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhe melhor aroma e sabor.

Art. 326 - Entende-se por "corante" substância que confere um melhor e mais sugestivo aspecto aos produtos alimentícios, dando-lhe tonalidades de cor mais atraente.

Art. 327 - É proibido o uso ou emprego de substâncias químicas conservadores, nocivas à saúde do homem, nos produtos de origem animal.

Art. 328 - Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio, usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados, nem substâncias tóxicas ou não permitidas em legislações específicas.

CAPÍTULO V

Embalagem e Rotulagem

Art. 329 - Entende-se por "embalagem" o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar o transporte e o manuseio dos produtos de origem animal, classificando-se em primária e secundária.

§ 1° - Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato direto com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pelo órgão competente.

§ 2° - Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

Art. 330 - A forma da embalagem e seus materiais deverão proporcionar uma proteção adequada para reduzir ao mínimo a contaminação, evitar danos e permitir uma rotulagem adequada.

Parágrafo Único - Os materiais utilizados na embalagem deverão ser não tóxicos nem constituir ameaça para a segurança ou aptidão dos produtos nas condições de armazenamento e de uso especificadas.

Art. 331 - Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre os produtos.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal que devem ser fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. 332 - Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do produto de origem animal.

§ 1° - Fica a critério do S.I.M. permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.

§ 2° - A juízo do S.I.M. no caso de produtos que por suas dimensões não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, tais dizeres deverão constar da embalagem coletiva.

Art. 333 - A rotulagem deverá ser analisada conforme as legislações vigentes dos variados órgãos regulamentadores.

Art. 334 - No caso de cassação de registro ou ainda do fechamento do estabelecimento fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, a qual entregar a todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Seção I

Carimbo de Inspeção e Seu Uso

Art. 335 - Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente as descrições e os modelos anexos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 336 - Os diferentes modelos de carimbos de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M. estão impressos no ANEXO I do presente decreto e obedecerão as seguintes especificações:

I - modelo 1:

a) dimensões: 6 cm

b) forma: Triangulo isósceles sobre base retangular.

c) dizeres: a palavra INSPECIONADO colocado na base do triangulo; logo acima o número do estabelecimento registrado no serviço de inspeção municipal; no topo do triangulo às iniciais S.I.M.; a palavra ELDORADO-MS. dentro da base retangular embaixo do triangulo; a frase Serviço de Inspeção Municipal logo abaixo da base retangular.

d) uso: para carcaças ou quartos bovinos e bubalinas em condições de consumo em natureza, aplicando externamente sobre massas musculares de cada quarto.

II - modelo 2:

a) dimensões: 4,5 x ,4,5 cm

b) forma: idêntico ao modelo I

c) dizeres: idêntico modelo I

d) uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos e espécies de açougue em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; sobre cortes ou rótulos de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie de açougue.

III - modelo 3:

a) dimensões: 3 x 3 cm

b) formas: idêntico modelo I

c) dizeres: idêntico modelo I

d) uso: aplicado em recipiente ou produto de peso igual ou superior a um quilograma; bem como também de volume igual ou superior a um litro, para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, sendo obrigatória sua reprodução no corpo do rótulo;

IV – modelo 4:

a) dimensões: 2 x cm

b) forma: idêntico modelo I

c) dizeres: idêntico modelo I

d) uso: aplicado em recipiente ou produto de peso inferior a um quilograma: como também de volume inferior a um litro, para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, sendo obrigatória sua reprodução no corpo do rótulo.

Seção II

Registro de Rótulo

Art. 337 - Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em produtos de origem animal quando devidamente aprovados e registrados pelo S.I.M.

Art. 338 - A aprovação prévia do rótulo deve ser requerida pelo interessado que instruir a petição com os seguintes documentos:

I - exemplares, em 2 (duas) vias, em papel, dos rótulos a registrar ou usar, em seus diferentes
tamanhos;

II - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 2 (duas) vias, detalhando
sua composição e respectivas percentagens.

Art. 339 - É aconselhável, para evitar despesas e simplificar a aprovação prévia que os interessados, antes de solicitarem a mesma, peçam exame e verificação de croquis dos rótulos que pretendem utilizar, fazendo-os acompanhar de clara indicação das cores a empregar.

Art. 340 - Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro no S.I.M., seguida do número respectivo.

Parágrafo Único. Deverá constar a seguinte frase de registro no rótulo: "Rótulo Registrado no S.I.M. ELDORADO – MS sob o N.º .... / ....".

Art. 341 - Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do S.I.M.

Art. 342 - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total
ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 343 - Nenhum estabelecimento pode obter o número de registro efetivamente, sem que os
rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados no S.I.M.

Art. 344 - Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados neste regulamento.

CAPÍTULO VI

Reinspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos

Art. 345 - Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessárias, antes de serem expedidos pela fábrica para consumo, comércio.

Art. 346 - Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em fábrica sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em outro serviço de inspeção oficial.

Parágrafo Único - É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou aproveitamento condicional.

CAPÍTULO VII

Trânsito de Produtos de Origem Animal

Art. 347 - Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências do presente Regulamento, tem livre comercialização no Município, salvo em caso de adesão ao SISBI POA, que poderá comercializar o produto de origem animal em todo o território nacional.

Art. 348 - Os produtos de origem animal saídos dos estabelecimentos e em trânsito só terão livre curso quando estiverem devidamente rotulados e, conforme o caso, acompanhados de certificado sanitário expedido em modelo próprio, firmado por servidor autorizado.

Art. 349 - Não está sujeito a apresentação de certificado sanitário o leite despachado como matéria-prima devidamente acondicionado, desde que destinado a estabelecimentos situados em outros municípios para beneficiamento ou industrialização.

Art. 350 - O S.I.M. adotará modelos oficiais de certificado sanitário.

Art. 351 - O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados, construídos expressamente para esse fim, dotados de instalações frigoríficas ou isotérmicas.

§ 1º - As empresas de transporte tomarão as necessárias providências para que, logo após o desembarque dos produtos, sejam os veículos convenientemente higienizados e desinfetados antes de receberem a carga de retorno.

§ 2° - Nenhuma empresa de transporte pode permitir o embarque de animais vivos destinados ao abate, em número superior à capacidade normal do veículo.

CAPÍTULO VIII

Análises Laboratoriais

Art. 352 - Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico- químicos e microbiológicos.

Parágrafo Único. Os contaminantes orgânicos e inorgânico não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo regulamento específico e vigente, respeitando os critérios microbiológicos, macroscópicos, microscópicos e físico-químicos.

Art. 353 - As autoridades de Saúde Pública, em sua função de vigilância da alimentação nos centro de consumo, devem comunicar a qualquer dependência do S.I.M. os resultados das análises fiscais que realizarem, se das mesmas resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos e matérias-primas.

CAPÍTULO IX

Infrações e Penalidades

Art. 354 - As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único - Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do S.I.M. ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 355 - As penas administrativas a serem aplicadas por servidores do S.I.M. serão de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº. 1028/ 2014.

Art. 356 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento e na lei de criação do S.I.M., consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos e subprodutos de origem animal:

I - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Parágrafo Único - Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;

II - nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 357 - Todo produto de origem animal exposto a venda, sem identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino, ou seja, produto de origem animal sem inspeção e fiscalização, proveniente de estabelecimento irregular sem o devido registro no serviço de inspeção oficial e como tal, sujeito as penalidades previstas em legislação de acordo com a caracterização da infração.

Parágrafo Único - As penalidades a que se refere o presente Regulamento e a lei de criação do S.I.M. serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 358 - As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na recorrência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§ 1° - A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à recorrência.

§ 2°- A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do S.I.M. que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio no Município.

§ 3° - A suspensão ou a cassação da Inspeção Municipal são aplicadas pelo S.I.M.

Art. 358 - Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 359 - O autor de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma ou por duas testemunhas.

Parágrafo Único - Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 360 - A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 2 (quatro) vias: a primeira será entregue ao infrator e a segunda remetida ao S.I.M. para abertura de processo administrativo.

Art. 361 - O infrator uma vez multado terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento da multa e exibir ao servidor do S.I.M. o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora municipal.

§ 1° - Quando a repartição municipal arrecadadora estiver afastada da localidade onde se verificou a infração, de maneira a não ser possível o recolhimento da multa dentro do prazo previsto neste artigo, deverá ser concedido novo prazo, a juízo do servidor que lavrou o auto de infração.

§2° - O prazo de 72 (setenta e duas) horas a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.

Art. 362 - O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança executiva, promovida pela S.I.M. mediante a documentação existente.

Parágrafo Único - Neste caso pode ser suspensa a Inspeção Municipal, junto ao estabelecimento.

Art. 363 - Depois de aplicada a multa, somente a Câmara de Recurso poderá relevá-la, mediante pedido fundamentado da firma responsável.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração da multa deve ser sempre acompanhado do comprovante de seu recolhimento à repartição arrecadadora municipal competente.

Art. 364 - A responsabilidade dos servidores do S.I.M. no que diz respeito à falta de punição
das infrações do presente Regulamento, será apurada pela chefia imediata.

Art. 365 - A conivência de servidores do S.I.M. em irregularidades passíveis de punição, é
regulada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público.

Art. 366 - O S.I.M. deverá divulgar pela imprensa as penalidades aplicadas, declarando nome
do infrator, natureza e sede do estabelecimento.

Art. 367 - São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito
de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no S.I.M.;

II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III - que despacharem ou transportarem produtos de origem animal;

Parágrafo Único - A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas física ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 368 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenha motivado, marcando-se lhe, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do S.I.M. ser novamente multado no dobro da multa anterior, suspensa a Inspeção Municipal ou cassado o registro do estabelecimento.

Art. 369 – Os servidores do S.I.M., quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária têm livre entrada em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 370 - É proibido conceder Inspeção Municipal, mesmo a título precário, a qualquer estabelecimento que não tenha sido previamente registrado no S.I.M.

Art. 371 - Nos casos de cancelamento de registro ou de relacionamento, a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à Inspeção Municipal mediante recibo.

Art. 372 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M.

Parágrafo Único - Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - tecnologia do produto.

Art. 373 - A Inspeção Municipal permanente organizará, com antecedência, escalas de serviço com a distribuição dos servidores, inclusive para os plantões, a fim de atender ao exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos entrados.

Art. 374 - Sempre que possível, o S.I.M. deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas nacionais ou estrangeiras.

Art. 375 - Em instruções aprovadas pelo órgão executor serão fixadas as atribuições dos servidores do S.I.M. junto aos estabelecimentos industriais, bem como seus deveres e responsabilidades nos serviços que lhes forem confiados.

Art. 376 - O S.I.M. promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres do governo federal e estaduais, comunicando-se com os respectivos serviços no sentido de conseguir o máximo de eficiência nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a fim de que desta colaboração recíproca sejam beneficiadas a indústria, a saúde pública e economia nacional.

Art. 377 - Nos pequenos estabelecimentos de produtos de origem animal, cujo volume deresíduos industrializáveis não justifique a instalação de aparelhagem para sua transformação, fica, a juízo do S.I.M, permitindo o encaminhamento dessa matéria-prima a estabelecimentos dotados de maquinário próprio à finalidade.

Art. 378 - Os rótulos e carimbos que não satisfaçam as exigências do presente Regulamento, só podem ser utilizados dentro do período fixado pelo S.I.M. para cada caso.

Art. 379 - Tratando-se de produto de origem animal *in natura* ou industrializado, destinados à alimentação humana, a inspeção a cargo do órgão competente observará também as prescrições estabelecidas por órgão competente, quanto aos aspectos de defesa da saúde, individual ou coletiva.

Art. 380 - É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à inspeção municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantado.

Art. 381 - Na inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento, o S.I.M. observará, também, as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e agência regulamentadora, relativamente aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, elementos e substâncias contaminantes.

Art. 382 - Para garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes a Inspeção Municipal, as autoridades policiais operarão em estreita colaboração com os órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 383 - O S.I.M. deverá encaminhar, periodicamente, amostras dos produtos elaborados nos estabelecimentos sob seu controle para fins de análises nos laboratórios oficiais, de acordo com o plano de amostragem a ser estabelecido pela inspeção municipal, além de registrar os dados estatísticos referentes ao abate, condenação, produção e outros que porventura venham a ser solicitados.

Art. 384 - O S.I.M. baixará ou remeter-se-á a normas vigentes dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias mínimas necessárias para a aprovação dos novos estabelecimentos ou reforma dos existentes de acordo com a respectiva natureza e capacidade da produção.

Art. 385 - Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por decisão do Diretor do órgão competente.

Parágrafo Único - As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 386 - Este Regulamento entrará em vigor em todo Município de EldoradoMS. a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2014.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:10056852

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 081/2014

DECRETO N.º 008014

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0999/13".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0999/13, um Crédito no valor de quatrocentos e sessenta mil e cento e treze reais e cinquenta e nove centavos ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

00022.0301-04-122-301-2005-31901100	10.000,00
00023.0301-04-122-301-2005-31901300	30.000,00
00035.0301-28-122-301-2006-33904700	30.000,00
00054.0401-26-782-502-2008-33903000	5.000,00
00056.0401-26-782-502-2008-33903900	45.000,00
00067.0401-15-452-502-2010-33903900	113.902,00
00077.0501-12-361-402-2014-31901100	130.000,00
00079.0501-12-361-402-2014-33901400	5.000,00
00080.0501-12-361-402-2014-33903000	10.000,00
00082.0501-12-361-402-2014-33903900	15.036,30
00084.0501-12-361-402-2014-44905200	66.175,29
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	460.113,59

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

00056.0401-26-782-502-2008-33903900	113.902,00
00067.0401-15-452-502-2010-33903900	120.000,00
00085.0501-12-361-402-2015-33903000	117.441,36
00089.0501-12-361-402-2015-33903900	95.212,26
00095.0501-12-365-402-2017-33903000	5.710,00
00097.0501-12-365-402-2017-33903900	5.000,00
00118.0501-12-365-402-2041-33903900	2.847,97
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	460.113,59

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 3 de novembro de 2014

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:89D5910E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 160/2014
MODALIDADE/Nº: TP Nº 009/2014
OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa do ramo de engenharia para implantação de Drenagem de águas pluviais e Pavimentação Asfáltica, no conjunto habitacional Waloszeck Konrad, neste município, conforme especificações detalhadas no projeto básico e planilhas orçamentárias que fazem parte deste Edital.

Vencedor(es): T S CONSTRUTORA LTDA EPP, no Anexo I - lote: 1, totalizando R$ 223.816,01 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e dezesseis reais e um centavo);

Iguatemi/MS, 2 de dezembro de 2014.

MAURICELIO BARROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:11778931

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 214/2014
Processo nº 159/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada do ramo de seguros para os Veículos pertencentes à Frota do Município de Iguatemi/MS, conforme descrições, características e especificações, constantes no ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Licitação.
Dotação Orçamentária:
02-05.01-12.361.0808-2018-3.3.90.39.00-1.15.000-000
02-05.02-12.361.0804-2026-3.3.90.39.00-1.19.000-000
02-08.01-18.122.1001-2074-3.3.90.39.00-1.00.000-000
02-09.02-10.302.0703-2066-3.3.90.39.00-1.14.000-001
02-09.02-10.302.0703-2080-3.3.90.39.00-1.14.000-001
02-09.02-10.305.0704-2081-3.3.90.39.00-1.14.000-001
Valor: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
Vigência: 27/11/2014 à 27/11/2015
Data da Assinatura: 27/11/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Marta Wouters Montoya e Joelson Ranato Barbosa, pela contratada

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:3AFD2B7F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 167/2014

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 161/2014. DISPENSA de n°. 078/2014. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME, com o CNPJ sob o n°. 15.502.966/0001-02, no valor global de

R$ 6.073,25 (SEIS MIL SETENTA E TRES REAIS VINTE E CINCO CENTAVOS). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAIAÇÃO DOS MEIOS-FIOS DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE JARAGUARI-MS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE VIAS PÚBLICAS**, em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 02/12/2014 á 01/01/2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:701051D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 162/2014

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. **123/2014**. **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014**,. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratada, **ELOIDE MARTINEZ DE ARAGÃO**, inscrita no CPF **sob o n°.**322.779.891-34 (para grupo informal), no valor global de R$ R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais). Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, a serem executados em conformidade com as especificações descritas no termo de referência no edital , em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e suas alterações. Vigência: 26/11/2014 á 31/12/2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:896BC645

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 163/2014

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. **123/2014**. **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014**,. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratado **GEDMAR MARTINEZ ARAGÃO**, inscrito no CPF **sob o n°.** CPF nº 797.249.811-34 (para grupo formal), no valor global de R$ 2.022,00 (Dois mil e vinte e dois reais). Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, a serem executados em conformidade com as especificações descritas no termo de referência no edital , em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e suas alterações. Vigência: 26/11/2014 á 31/12/2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:46203D76

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 164/2014

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. **123/2014**. **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014**,. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratado, **JOSE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF **sob o n°.** CPF nº **257.389.251-49** (para grupo formal), no valor global de R$ 19.930,00 (Dezenove mil novecentas e trinta reais). Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, a serem executados em conformidade com as especificações descritas no termo de referência no edital , em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e suas alterações. Vigência: 26/11/2014 á 31/12/2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:6B9A054D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA DE N°. 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 123/2014.

O Município de Jaraguari-MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria de n°. 077/2014 – publicada em 02 de setembro de 2014, torna público para os interessados o resultado da Chamada Pública de n° 001/2014, cujo objeto é habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares **para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios, Anexo I do edital. A aquisição visa atender ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar** e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo do último trimestre de 2014 na Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS. Grupos vencedores de acordo com a relação de itens vencidos: **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA COOPVERDE, CNPJ nº 12.510.123/0001-51 (grupo formal)**, no valor Global de R$ 53.622,00 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais) e os Srs. **GEDIMAR MARTINEZ DE ARAGAO, CPF nº 797.249.811-34, JOSE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 257.389.251-49 e ELOIDE MARTINEZ DE ARAGAO, CPF nº 322.779.891-34 (grupo informal),** no valor Global de R$ 26.120,00 (vinte e seis mil cento e vinte reais)**.** Adjudicado pelo Prefeito Municipal **VAGNER GOMES VILELA** em: 14/11/2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:188084ED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 165/2014

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor Rodrigo Gazette de Souza, lotado no cargo em Comissão de Diretor de Controladoria, no período de 1° a 20 de dezembro do ano em curso, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
II – Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2014.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:9CD5007F

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 166/2014

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias à servidora Franciane da Rocha Santos Rozeni, lotada no cargo em comissão de Assessora Parlamentar I, no período de 03 de dezembro de 2014 a 1º de janeiro de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2014.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:93CC47B7

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 167/2014

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias à servidora Silvana Maria Dias de Oliveira, lotada no cargo em comissão de Assessora Parlamentar III, no período de 02 a 31 de dezembro de 2014, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
II – Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2014.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:5D5A6835

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº. 030/2014

Ratifico a dispensa por Limite, nos termos do art. 24, Incisos II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO nº. 043/2014, Dispensa 030/2014. Objeto: Aquisição de pneus para o veiculo oficial da Câmara Municipal de Naviraí-MS; Favorecido ANTONIO DEL COLLI – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 15.166.108/0001-26, estabelecida na avenida Amélia Fukuda, 1267, centro de NAVIRAI-MS, Valor R$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais). ITEM: 01. RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI - DOTAÇÃO:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Data da Ratificação 01/12/2014.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:0ACB5F80

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 996, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 433 de 29 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 433 de 29 de maio de 2013, em face da servidora **Cristiane Rodrigues dos Santos**, para apurar irregularidades no exercício de sua função, com infração tipificada no art. 112, incisos XI e XIII c/c art. 113, incisos I e II e art. 125, incisos V e VII, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 28 de novembro de 2014.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B6F4449B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 43/2014

Partes: O Município de Naviraí - MS e a ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE DE ESPORTES OLÍMPICOS-ANEO.
Fundamento Legal: Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor, , e Lei nº 1.887/2014.

Objeto: concessão de recurso para ser aplicado na realização da 1ª Copa Naviraí de Judô, a realizar-se no dia 06 de dezembro de 2014, para a aquisição de troféus e medalhas para premiação dos atletas participantes.
Dotação Orçamentária: Orçamento da Gerência de Esporte e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária: **15.01.27.811.0519.2.025-33.90.42**
Prazo de Vigência: A partir da data da assinatura com eficácia a partir da publicação, com término em **30 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas.
Do Valor: R$ 5.518,00 (cinco mil quinhentos e dezoito reais), devendo ser repassado à CONVENENTE, no mês de dezembro de 2014.
Publicação: Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.
Do Foro: Comarca de Naviraí - MS.
Assinaturas: Leandro Peres de Matos – pelo Município e **Rosemar Rodrigues Dias Camacho** – pela Associação Naviraiense de Esportes Olímpicos-ANEO; e **Paulo Henrique Bostolusso Sampaio** – pela interveniente.

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:293A0A0F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora Suely Virgelina dos Santos Pinho, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição-CTC/AGEPREV-MS Nº 1.332/2014, parte integrante da presente Portaria, expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, em 30 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Suely Virgelina dos Santos Pinho,** matrícula funcional nº 827-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 831 (oitocentos e trinta e um) dias, com recolhimentos previdenciários para a AGEPREV-MS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 12 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2E34A5C0

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 980, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Paulo José Diniz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Serviço Militar de 12 setembro de 2014, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro CMO - 9ª RM, 30ª Circunscrição de Serviço Militar;

R E S O L V E

Art. 1º. Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, em favor do servidor **Paulo José Diniz,** matrícula funcional nº 2309-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, correspondente a 304 (trezentos e quatro) dias, prestados ao Exército Brasileiro CMO - 9ª RM, 30ª Circunscrição de Serviço Militar em Amambai-MS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 12 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:77FA6A80

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 981, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor d o servidor Paulo José Diniz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição-CTC/AGEPREV-MS Nº 1.087/2014, parte integrante da presente Portaria, expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, em 11 de setembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Paulo José Diniz,** matrícula funcional nº 2309-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 1.845 (mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, no período de 13/07/1987 a 14/01/1993, com recolhimentos previdenciários para a AGEPREV-MS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 12 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:109EC0CE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 983, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede férias a servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de NAVIRAÍ, ESTADO de MATO GROSSO do SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias nos períodos que menciona, aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, relacionados no **Anexo Único**, parte indissociável da presente, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor), c/c o parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 14 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 983/2014

1.	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Período de Férias
2.	Adelso de Souza	Vigia	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
3.	Ademir Gomes Garcia	Operador De Serviços Publico	2013/2014	16/10 a 15/11/2014
4.	Adinalva Leite da Silva Santos	Aux. Enfermagem-Contratada	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
5.	Adir Bento da Silva Filho	Vigia	2013/2014	05/11 a 04/11/2014
6.	Adriano Salvador	Pedreiro	2012/2013	15/09 a 14/10/2014
7.	Airton Rodrigues de Oliveira	Pedreiro	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
8.	Alaor Jose Domingos Filho	Advogado 8Hrs	2012/2013	10/09 a 19/09/2014
9.	Alessandro Jose Florenciano Gazola	Gerente do Núcleo Tributário	2012/2013	15/10 a 13/11/2014
10.	Alex Sander Hernandes	Pintor	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
11.	Alex Victor Previdelli	Odontologo II	2013/2014	13/10 a 11/11/2014
12.	Altair Alves de Souza	Motorista	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
13.	Ana da Silva Pinheiro	Agente de Serviço Escolar	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
14.	Ana Lucia de Oliveira Silva	Agente de Serviço Escolar	2013/2014	06/01 a 04/02/2014
15.	Ana Paula Pinheiro Selan Sanches	Professora	2013/2014	08/10 a 22/10/2014
16.	Andreia de A. Pinto dos Santo	Agente Comunitário	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
17.	Andreia Yuri Ono Hirsch	Farmacêutico/Bioquímico	2010/2011	27/10 a 10/11/2014
18.	Antonio Aparecido da Silva	Operador De Serviços Publico	2013/2014	03/11 a 02/12/2014
19.	Bruno Cavallari Santelli	Operador De Serviços Publico	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
20.	Calecia Barros de Morais	Agente de Serviço Escolar	2013/2014	06/01 a 04/02/2014
21.	Carina Lopes Meurer	Gerente Equipe Ass	2012/2013	01/10 a 15/10/2014
Nome		**Cargo**	**Per. Aquisitivo**	**Período de Férias**
22.	Cassia Vitali Pereira	Auxiliar De Enfermagem	2013/2014	22/09 a 01/10/2014
23.	Celso Barbosa da Silva	Assistente Administrativo	2013/2014	15/01 a 13/02/2014
24.	Celso Rodrigues Izidio	Operador Trator De	2013/2014	20/10 a 18/11/2014
25.	Clarice Vilas Boas dos Santos	Agente Comunitário	2013/2014	06/10 a 04/11/2014
26.	Cleide da Silva Mainer	Auxiliar De Serviços Diversos	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
27.	Cleiton dos Santos	Operador De Serviços Público	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
28.	Cleonice Souza Valez	Auxiliar De Enfermagem	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
29.	Cristiane da Costa Vazon	Fiscal de Vigilância	2013/2014	15/11 a 14/12/2014
30.	Daiane Obregão Schmedike de Lima	Auxiliar Administrativo	2013/2014	03/11 a 02/12/2014
31.	Damaris Vergilina dos Santos	Auxiliar De Enfermagem	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
32.	Dejalma Marques de Oliveira	Gerente Equipe Iluminação	2013/2014	20/10 a 07/11/2014
33.	Dione Alves Costa	Operador De Serviços Publico	2012/2013	01/11 a 30/11/2014
34.	Eder Felipe Souza Lima	Gerente Equipe Ouvidoria	2013/2014	23/09 a 07/10/2014
35.	Edivaldo de Macedo de Moura	Operador de Moto-S	2013/2014	01/09 a 30/09/2014
36.	Edna Maria Mariano	Auxiliar De Serviço	2013/2014	15/09 a 14/10/2014
37.	Ednaldo Francisco de Souza	Auxi Insp Sanit In	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
38.	Edson da Silva 2	Vigia	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
39.	Edson Luiz Stinghen	Gerente Equipe Apoio Adm.	2013/2014	14/10 a 29/10/2014
40.	Elaine Messias De Assis de Arruda	Auxiliar De Serviços Diversos	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
41.	Eleandro Aparecido Guerra	Operador De Serviço	2013/2014	04/09 a 03/10/2014
42.	Elenice Silva de Andrade	Auxiliar De Serviços Diversos	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
43.	Everton de Oliveira Pereira	Vigia	2012/2013	04/09 a 03/10/2014
44.	Ezio Amancio de Brito	Gerente Eqp Vig Socioassis.	2013/2014	16/10 a 25/10/2015
Nome		**Cargo**	**Per. Aquisitivo**	**Período de Férias**
45.	Fabio Augusto De Campos Bonicontro	Medico	2013/2014	03/11 a 02/12/2014
46.	Fabio Messias De Oliveira	Operador Trator De Pneus	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
47.	Fatima Aparecida dos Santos	Agente de Saúde Pública	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
48.	Fernanda Teixeira de Castro	Técnico em Radiologia	2º Semestre 2014	16/10 a 04/11/2014
49.	Fernando Mendes Valentim	Operador De Serviços Público	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
50.	Flavia Mara da Silva Azevedo	Auxiliar De Enfermagem	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
51.	Flaviany Maria E da Silva	Recepcionista	2013/2014	20/10 a 29/10/2014
52.	Francisco Tomaz de Aquino	Mecanico Maq. Pesadas	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
53.	Genivaldo Venancio Brito	Operador De Serviço	2013/2014	05/10 a 03/11/2014
54.	Gilberto Miguel	Medico	2013/2014	01/09 a 30/09/2014
55.	Giovani de Carvalho Baez	Operador De Serviço	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
56.	Gislaine Ribeiro Leoncio	Aux. Enfermagem-Contratada	2013/2014	02/09 a 01/10/2014
57.	Glaysson Rhener Rocha	Assistente Adm. Escolar	2013/2014	06/01 a 04/02/2014
58.	Graciele C. De Souza	Auxiliar De Serviço	2012/2013	15/09 a 24/09/2014
59.	Graciele C. De Souza	Auxiliar De Serviço	2013/2014	25/09 a 04/10/2014
60.	Heloisa Ferrarezi Mantovan	Medico Ginecologista	2013/2014	01/12 a 30/12/2014
61.	Iracema Nunes da Silva Prado	Auxiliar De Serviço	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
62.	Isaqueu da Matta Ramon	Lavador Lub. Veic. Maq.	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
63.	Ivone Barbosa Braga Palmeira	Auxiliar De Enfermagem	2013/2014	24/11 a 03/12/2014
64.	Ivonete Marques de Souza	Agente de Serviço Escolar	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
65.	Jackson Juliano Hirsch	Medico	2012/2013	27/10 a 25/11/2014
66.	Jancleber Camacho Cavalcante	Gerente Equipe Lazer	2014/2015	01/09 a 30/09/2014
67.	Jane Aparecida Benites Barbosa	Agente de Serviço Escolar	2013/2014	13/10 a 11/11/2014
Nome		**Cargo**	**Per. Aquisitivo**	**Período de Férias**
68.	Janicleia Marelli da Silva	Agente Comunitário	2013/2014	15/09 a 14/10/2014
69.	Jefferson Ferreira de Freitas	Auxi Insp Sanit Indu Prod	2014/2015	01/11 a 30/11/2014
70.	Jeronimo Teixeira da Luz Ollé	Ger. De Nuc. De Fisc. Ambiental	2013/2014	24/11 a 08/12/2014
71.	Joao Francisco de Jesus	Vigia	2013/2014	19/09 a 18/10/2014
72.	Jose de Aguiar	Operador De Serv.	2013/2014	22/09 a 21/10/2014
73.	Jose Lourenco da Silva Neto	Operador De Serviço	2013/2014	01/10 a

				30/10/2014
74.	Jose Morato	Operador De Serviço	2013/2014	06/10 a 04/11/2014
75.	Jose Touro Cavalheiro	Fiscal De Tributos	2013/2014	03/11 a 02/12/2014
76.	Juscelino Antonio Do Nascimento	Marceneiro	2013/2014	15/09 a 14/10/2014
77.	Laercio Couto Lemos	Auxiliar Administrativo	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
78.	Laura Tereza Martines da Silva	Auxiliar De Serviços Diversos	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
79.	Lausimar Kahali De Oliveira	Assistente Adm. Escolar	2012/2013	01/09 a 30/09/2014
80.	Lindaura de Souza Santos	Operador De Serviço	2012/2013	01/10 a 10/10/2014
81.	Lindomar Dias da Silva	Vigia	2013/2014	14/10 a 12/11/2014
82.	Lourenco Martins da Rocha	Vigia	2011/2012	01/09 a 30/09/2014
83.	Luiz Carlos Garcia	Técnico em Radiologia	2º Semestre 2014	01/11 a 30/11/2014
84.	Luzia Pereira da Silva	Auxiliar De Serviço	2012/2013	06/10 a 04/11/2014
85.	Manoel Cosme Pereira dos Santo	Auxi Insp Sanit Indu Prod	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
86.	Marcos Fischer	Pedreiro	2013/2014	15/10 a 13/11/2014
87.	Maria Aparecida da Silva 2	Auxiliar De Enfermagem	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
88.	Maria Aparecida Santos Silva	Auxiliar De Serviço	2012/2013	13/10 a 11/11/2014
89.	Maria Cecilia Sanches Bom Fogo	Pedagogo	2013/2014	25/10 a 23/11/2014
90.	Maria Cecilia Satorres de Assuncao	Auxiliar De Serviços Diversos	2012/2013	01/11 a 30/11/2014
Nome		**Cargo**	**Per. Aquisitivo**	**Período de Férias**
91.	Maria De Fatima Da Silva Lobo Santos	Zelador	2013/2014	03/11 a 02/12/2014
92.	Maria de Lourdes Melinho Alves	Recepcionista	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
93.	Maria do Carmo Coelho	Agente de Serviço Escolar	2012/2013	01/10 a 30/10/2014
94.	Maria Goreti Costodio David	Agente de Serviço Escolar	2013/2014	01/09 a 30/09/2014
95.	Maria Joselda Pimentel	Recepcionista	2012/2013	17/11 a 26/11/2014
96.	Maria Lucia dos Santos	Aux. Enfermagem-Co	2013/2014	13/10 a 22/10/2014
97.	Maria Rosa Dos Santos Mustafa	Zelador	2013/2014	01/09 a 30/09/2014
98.	Marisa Marques de Souza Silva	Agente Comunitário de Saúde	2013/2014	06/10 a 04/11/2014
99.	Marla Fernanda Fernandes Capelaxio	Auxiliar De Enfermagem	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
100.	Milaine Essy Chimendes	Auxiliar Administrativo	2013/2014	17/11 a 30/11/2014
101.	Milena Gomes da Silva	Agente Comunitário	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
102.	Mirce Maria Santelli	Gerente Núcleo Finanças	2012/2013	01/10 a 20/10/2014
103.	Mirian Correia da Silva Souza	Assistente Adm. Escolar	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
104.	Naiane Raquel Silva dos Santos	Operador De Serviços Público	2013/2014	03/11 a 02/12/2014
105.	Natalia Ribeiro da Penha	Agente Comunitário	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
106.	Neuza Andrade de Souza Silva	Zelador	2013/2014	01/09 a 30/09/2014
107.	Nilson Antonio Subtil	Auxiliar De Enfermagem	2012/2013	01/10 a 30/10/2014
108.	Odair Jose Rodrigues	Gerente Equipe Assessor.	2013/2014	25/09 a 04/10/2014
109.	Patricia Gomes Andrade Saraiva	Recepcionista	2013/2014	15/11 a 25/11/2014
110.	Paulo Alves da Silva	Vigia	2013/2014	16/09 a 15/10/2014
111.	Priscila Hage Bonicontro	Medico	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
112.	Raquel Elisa Makert	Enfermeiro	2013/2014	03/11 a 12/11/2014
113.	Reinaldo Smaniotto	Enfermeiro	2013/2014	19/01 a 28/01/2015
Nome		**Cargo**	**Per. Aquisitivo**	**Período de Férias**
114.	Renata Sena de Moraes Hervatini	Diretora Executiva do Hospital Municipal	2013/2014	15/09 a 29/09/2014
115.	Renildo Vicente do Nascimento	Operador Equipamentos Aut.	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
116.	Roberto Vieira dos Santos	Gerente Eqp Apoio Adm. Ob	2014/2015	01/11 a 30/11/2014
117.	Rodrigo Brondani Moreira	Odontologo II	2013/2014	06/10 a 04/11/2014
118.	Rogerio Francisco Batista	Vigia	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
119.	Rosana Claudia da Silva	Auxiliar De Serviços Diversos	2013/2014	06/10 a 04/11/2014
120.	Rosario Garcia	Mecânico Maq. Pesadas	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
121.	Rosimeri da Silva Oliveira	Zelador	2013/2014	06/01 a 04/02/2014
122.	Rosinaldo Venier	Motorista	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
123.	Rubens Pedroso da Silva	Operador Trator De Pneus	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
124.	Sandra Aparecida Alves	Auxiliar em Saúde Bucal	2013/2014	06/10 a 20/10/2014
125.	Sandra Aparecida de Oliveira	Auxiliar De Enfermagem	2012/2013	01/10 a 30/10/2014
126.	Sandra Cordeiro Florentino de Araujo	Agente De Vigilância	2013/2014	15/10 a 13/11/2014
127.	Santino Demetrio Marques	Borracheiro	2013/2014	09/09 a 08/10/2014
128.	Sidney Barboza da Silva	Operador De Serviços Público	2012/2013	01/11 a 30/11/2014
129.	Silvano dos Santos Fernandes	Operador De Serviço	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
130.	Sonia Ramires De Oliveira Gallo	Agente Comunitário	2013/2014	15/09 a 29/09/2014
131.	Tereza E. Dos Santos Araujo	Cozinheiro	2013/2014	01/10 a 30/10/2014
132.	Terezinha de Jesus Silva	Auxiliar De Enfermagem	2013/2014	01/11 a 30/11/2014
133.	Valdir Severo da Silva	Operador De Serviço	2012/2013	20/11 a 19/12/2014
134.	Zilda Nunes do Nascimento	Auxiliar De Enfermagem	2012/2013	01/10 a 30/10/2014

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2829B00F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 984, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Paulo Verres, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Motoniveladora, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1062254352-8 parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 06 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Paulo Verres,** matrícula funcional nº 898-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Motoniveladora, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 3.944 (três mil novecentos e quarenta e quatro) dias, conforme descrito abaixo:

I – 177 (cento e setenta e sete) dias, correspondente ao período de 01/02 a 26/07/1976, prestados à Companhia Mate laranjeira, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 793 (setecentos e noventa e três) dias, correspondente ao período de 30/07/1976 a 30/09/1978, prestados ao Departamento de Viação e Obras Públicas, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

III – 149 (cento e quarenta e nove) dias, correspondente ao período de 14/01 a 11/06/1980, prestados ao Departamento de Estradas Rodagem de Mato Grosso do Sul, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

IV – 2.825 (dois mil oitocentos e vinte e cinco) dias, correspondente ao período de 02/02/1981 a 31/10/1988, prestados ao Departamento de Estradas Rodagem de Mato Grosso do Sul, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 531, de 02 de junho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 14 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:FC7BC4B7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 985, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Rogério Lourenço, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação contida na Comunicação Interna nº 1439/2014/PGMN de 19 de novembro de 2014, assinada por Gracieth Abrahão Costa Santos – Procuradora Jurídica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de **Rogério Lourenço**, ocupante do cargo de motorista, para apurar possíveis irregularidades praticadas no desempenho de suas funções, quanto ao acidente envolvendo a viatura do SAMU, modelo/marca Ducato MC Rontanamb/Fiat, placa HSH-5791, cor branca, ocorrido no dia 14/11/2014, conforme CI nº 0069/2014 da Gerência de Saúde e ocorrência nº 5209/2014, da Polícia Militar.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através do caput será presidida por: **Sebastiana Olívia Nogueira Costa,** Advogada do Município, tendo como membros: **Carina Lopes Meurer** e **Graciele Costa de Souza**, todas pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:CE481AAB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 986, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Marília Freire, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação contida na Comunicação Interna nº 1440/2014/PGMN de 19 de novembro de 2014, assinada por Gracieth Abrahão Costa Santos – Procuradora Jurídica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de **Marília Freire**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, lotada no Centro de Especialidades Odontológicas, para apurar possíveis irregularidades praticadas no desempenho de suas funções, quanto a convocação de reunião no horário e local de trabalho, conforme CI nº 2436/2014/GMS da Gerência de Saúde.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através do caput será presidida por: **Sebastiana Olívia Nogueira Costa,** Advogada do Município, tendo como membros: **Carina Lopes Meurer** e **Graciele Costa de Souza**, todas pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:21897DD2

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 989, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 95 de 04 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 95 de 04 de fevereiro de 2014, para apurar possível violação aos art. 112, incisos II, VII "a", XI e XIII e art. 113, incisos I e II, da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), praticadas pela servidora **Elisângela Graciela Bley Vilalba Andrade, com efeito a partir de 04 de dezembro de 2014.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2ACDC479

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 990, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 474 de 11 de junho de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 474 de 11 de junho de 2013, para apurar irregularidades praticadas pela servidora **Tatiane Aparecida Álvaro Pontim,** no exercício de sua função, com infração ao art. 113, incisos I e II, do Estatuto do Servidor Público Municipal, **com efeito a partir de 04 de dezembro de 2014.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:400187F0

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 991, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 864 de 23 de setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 864 de 23 de setembro de 2014, em desfavor de **Rosane da Costa**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para apurar possíveis irregularidades cometidas, nos termos contido no Ofício nº 209/2014, expedido pela Câmara Municipal de Naviraí, **com efeito a partir de 01 de dezembro de 2014.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:E1129DDC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 992, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 1.056 de 22 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinada por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 1.056 de 22 de novembro de 2013, para analisar conduta do servidor **Ciro José Toaldo,** ocupante do cargo de Gerente de Educação e Cultura, tendo indícios que o mesmo tenha violado o art. 112, incisos I, IV, V, IX e XI, c/c com art. 113, incisos VI, VIII e IX, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí (Lei Complementar nº 042/2003), com efeito a partir de 25 de setembro de 2014, **com efeito a partir de 24 de novembro de 2014.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2B372059

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 993, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 430 de 29 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 430 de 29 de maio de 2013, em face do servidor **Valdiney Ernane Santos Lima**, para apurar irregularidades no exercício de sua função, por violação as normas previstas ao art. 129 c/c art. 125, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 28 de novembro de 2014**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:72711B5A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 994, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 431 de 29 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 431 de 29 de maio de 2013, em face do servidor **Luciano Soares Pereira**, para apurar irregularidades no exercício de sua função, por violação as normas previstas ao art. 129 c/c art. 125, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 28 de novembro de 2014.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B4292F84

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 995, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 432 de 29 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 432 de 29 de maio de 2013, em face do servidor **José Cícero Canapini de Lima**, para apurar irregularidades no exercício de sua função, com infração tipificada no art. 113, incisos II e X c/c art. 125, incisos V e XII, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 28 de novembro de 2014**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:7A77AE3A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 996, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 433 de 29 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 433 de 29 de maio de 2013, em face da servidora **Cristiane Rodrigues dos Santos**, para apurar irregularidades no exercício de sua função, com infração tipificada no art. 112, incisos XI e XIII c/c art. 113, incisos I e II e art. 125, incisos V e VII, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 28 de novembro de 2014.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:E95334C3

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 997, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 434 de 29 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 434 de 29 de maio de 2013, em face da servidora **Marli dos Santos Souza**, para apurar irregularidades no exercício de sua função, com infração tipificada no art. 112, incisos XI e XIII c/c art. 113, inciso II e art. 125, incisos V e VII, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei

Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 28 de novembro de 2014**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:4848151D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 998 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 439 de 29 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 439 de 29 de maio de 2013, em face da servidora **Dirce Tavares Alves**, para apurar irregularidades no exercício de sua função, com infração tipificada no art. 129 c/c art. 125, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 28 de novembro de 2014.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B33DC87E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 999, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 441 de 29 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 441 de 29 de maio de 2013, em face do servidor **Rubens Magalhães Coutinho**, para apurar irregularidades no exercício de sua função, com infração tipificada no art. 112, inciso V, c/c art. 113, incisos I, II e XI, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 28 de novembro de 2014.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A5FAD8F7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1000, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 442 de 29 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 20 de novembro de 2014, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 442 de 29 de maio de 2013, em face da servidora **Cléia Moreno Brandino**, para apurar irregularidades no exercício de sua função, com infração tipificada no art. 112, incisos I, II, V, VII alínea "a", XI e XIII c/c art. 113, incisos I e II e art. 125, inciso V, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 28 de novembro de 2014.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:1B3774FC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de

conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Mat.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog.
29-9	Amalia Silva Caetano	Técnico em Saúde Bucal	**10**	29/09 a 08/10/14	**Não**
3500-9	Maria Sarlette dos Santos	Agente Comunitário Saúde	**54**	10/09 a 02/11/14	**Não**
3295-6	Jaqueline de Souza Rufino	Agente Comunitário Saúde	**10**	08 a 17/10/14	**Não**
3492-4	Enezilde Santos de Andrade	Agente Comunitário Saúde	**11**	03 a 13/11/14	**Não**
3327-8	Gislaine Nascimento Furtado Tosta	Odontólogo II	**05**	20 a 24/10/14	**Não**
3327-8	Gislaine Nascimento Furtado Tosta	Odontólogo II	**30**	29/10 a 27/11/14	**Não**
3136-4	Keyla Jussara Flores Freitas	Psicólogo	**30**	30/09 a 29/10/14	**Não**
6435-1	Andréia Messa Logo	Prof. de Inglês	**10**	29/08 a 07/09/14	**Não**
6435-1	Andréia Messa Logo	Prof. de Inglês	**17**	08 a 24/09/14	**Sim**
6435-1	Andréia Messa Logo	Prof. de Inglês	**09**	25/09 a 03/10/14	**Sim**
493-6	Maria Valdeglácia de Oliveira	Prof. Educação Física	**60**	03/11 a 31/12/14	**Não**
6413-0	Tereza Cristina Duarte Dresch Severi	Prof. de Inglês	**15**	15 a 29/10/14	**Não**
3689-7	Roni da Silva Santos	Técnico M. de Computadores	**05**	22 a 26/09/14	**Não**
3689-7	Roni da Silva Santos	Técnico M. de Computadores	**31**	26/09 a 26/10/14	**Sim**
2958-0	Diane Espíndola Dutra	Agente Comunitário Saúde	**15**	20/10 a 03/11/14	**Não**
627-0	Sieldy Michels de Sá	Assistente de Adm. Escolar	**45**	29/09 a 12/11/14	**Não**
7397-0	Bruna Santos de Andrade	Agente de Saúde Pública	**12**	06 a 17/10/14	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:D16591AE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1007, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Mat.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog.
2921-1	Danila da Silva Queiroz	Enfermeira	**07**	08/10 a 14/10/14	**Não**
590-8	Rita de Cassia Meurer	Técnico em Laboratório	**120**	30/06 a 27/10/14	**Não**
7347-4	Elaine dos Santos Honório	Agente Saúde Pública	**44**	01/10 a 13/11/14	**Não**
1023-5e1985-2	Tony Margarete Manfroi Rodrigues	Prof. Ciências	**30**	17/09 a 16/10/14	**Não**
2489-9	Agda Cristiane Pacola	Prof. de Geografia	**20**	21/09 a 10/10/14	**Não**
484-7	Maria Lucia da Silva Santos	Prof. de Português	**15**	23/09 a 07/10/14	**Não**
2366-3	Valdecir dos Santos	Prof. de Português	**10**	21 a 30/10/14	**Não**
2366-3	Valdecir dos Santos	Prof. de Português	**08**	03 a 10/11/14	**Não**
827-3	Suely Virgelina dos Santos Pinho	Prof. Educação Infantil	**05**	13 a 17/10/14	**Não**
827-3	Suely Virgelina dos Santos Pinho	Prof. Educação Infantil	**25**	20/10 a 13/11/14	**Não**
733-1e3416-9	Mariony Farias Costa de Macedo	Prof. de Séries Iniciais	**20**	20/10 a 08/11/14	**Não**
2744-8	Franciely Ziroldo de Brito	Prof. de Inglês	**20**	03 a 22/10/14	**Não**
2542-9	Maria José dos Santos Silva	Cozinheiro Escolar	**30**	22/08 a 20/09/14	**Não**
6327-4	Ângela Cristina Prior	Prof. Educação Física	**12**	16 a 27/10/14	**Não**
2851-7	Divameire Martins de Souza	Cozinheiro Escolar	**09**	14 a 22/10/14	**Não**
928-8	Claudineia Ramires de Moraes	Prof. Português	**15**	30/09 a 14/10/14	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:DDABA6DD

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1008, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nº Dias	Período	Prorrog.
3105-4	Ana Rosa Alves Dantas	Agente de Serviço Escolar	**15**	11 a 25/09/14	**Não**
3171-2	Andréia Nero de Araujo	Cozinheiro Escolar	**89**	04/09 a 01/12/14	**Não**
546-0	Neusa Lima Rodrigues	Prof. de Séries Iniciais	**31**	06/10 a 05/11/14	**Não**
3198-4	Marcia de Souza Silva Macedo	Prof. de Matemática	**07**	30/10 a 05/11/14	**Não**
676-9e1987-9	Vera Lucia Otavio Neto	Prof. de Séries Iniciais	**15**	07 a 21/10/14	**Não**
239-9e3433-9	Geni Messias Alves Barreto	Prof. Educação Infantil	**07**	06 a 12/10/14	**Não**
2032-0	Terezinha de Fátima Souza	Prof. de Séries Iniciais	**15**	29/09 a 13/10/14	**Não**
3469-0	Erly dos Santos de Melo Padilha	Prof. de Séries Iniciais	**62**	21/10 a 21/12/14	**Não**
3543-2	Marcia dos Santos Bruno Castilho	Prof. de Séries Iniciais	**61**	06/10 a 05/12/14	**Não**
2054-0	Everton Marcelino de Araujo	Prof. Educação Física	**05**	20 a 24/10/14	**Não**
891-5e1839-2	Valdete Siqueira	Prof. de Português	**59**	20/10 a 17/12/14	**Não**
2769-3	Idalba Regina Macedo Piaba Silva	Prof. de Creche	**30**	25/10 a 23/11/14	**Não**
609-2	Sandra Antonia de Oliveira	Prof. de Creche	**59**	25/10 a 22/12/14	**Não**
2177-6	Anaí Maria Ramos Ricci	Prof. de Educação Infantil	**30**	29/10 a 27/11/14	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:3C47B483

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1009, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, à servidora Hellin Marta Belmonte Martinez.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Hellin Marta Belmonte Martinez**, matrícula nº 2228-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, lotada na Gerência Municipal de Administração, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar nº 42/2003 (Estatuto do Servidor), 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, a partir de 01 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B8003781

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família, aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para acompanhar **pessoa da família,** nos períodos que menciona de conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10 de dezembro de 2003 de 10 de dezembro de 2003:

Mat.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog.
2779-0	Gilza Ângela dos Santos Honório	Prof. de Creche	**10**	17 a 26/09/14	**Não**
2779-0	Gilza Ângela dos Santos Honório	Prof. de Creche	**31**	01 a 31/10/14	**Não**
1933-0	Evanir Bronzati Felipe	Prof. Séries Iniciais	**09**	16 a 24/10/14	**Não**
3069-4	Nelci Ribeiro Branco Fonseca	Cozinheiro Escolar	**10**	28/10 a 06/11/14	**Não**
2234-9	Giancarla Baraldi	Prof. de História	**08**	17 a 24/10/14	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:CCA769F3

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede Licença Gestante à servidora Cristian Fabiane Rodrigues, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, à servidora **Cristian Fabiane Rodrigues,** matrículas nº 1676-4 e 1919-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, lotada na Gerência Municipal de Educação, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003, e alterações posteriores, no período de 01 de novembro de 2014 a 29 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 24 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:249864CD

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1002, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Torna vago em virtude de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, o cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, ocupado pela servidora Jovelina Ferreira de Souza dos Anjos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar vago em virtude de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS – **NAVIRAIPREV,** o cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, ocupado pela servidora **Jovelina Ferreira de Souza dos Anjos**, matrícula funcional nº 367-0, a contar do dia 1º de novembro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F04ECBEB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1003, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonera a pedido, a servidora Bruna Santos de Andrade, do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Bruna Santos de Andrade,** matricula nº 7397-0, do cargo de provimento efetivo de Agente de

Saúde Pública, Símbolo ASP, lotada na Gerência de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura, a contar de 31 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 24 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Exonera a pedido, a servidora Bruna Santos de Andrade, do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Bruna Santos de Andrade,** matricula nº 7397-0, do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde Pública, Símbolo ASP, lotada na Gerência de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura, a contar de 31 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 24 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:010D04CA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1004, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonera a pedido, a servidora Najara Tamires Gomes João, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Najara Tamires Gomes João,** matricula nº 3258-1, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Símbolo ADM, lotada na Gerência de Administração, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura, a contar de 24 de novembro de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 24 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:EE9E1EBF

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 55

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1614/2012

RESOLUÇÃO Nº55, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do FMAS e FMIS referente ao mês de outubro/ 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 21/11/2014,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Prestação de Contas do FMAS e FMIS referente ao mês de outubro/2014.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MICHELE JULIÃO MARQUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:BE673C0F

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 56 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1614/2012
RESOLUÇÃO Nº56, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças de 6 a 15 anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 21/11/2014,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças de 6 a 15 anos.
.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MICHELE JULIÃO MARQUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:81468890

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 58/14 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1614/2012
RESOLUÇÃO Nº58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Implementação e execução das ações estratégicas do PETI.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 21/11/2014,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Municipal de Implementação e execução das ações estratégicas do PETI.

.**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MICHELE JULIÃO MARQUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:D737AA7E

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 57/14 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1614/2012
RESOLUÇÃO Nº57, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 21/11/2014,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas.

.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MICHELE JULIÃO MARQUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:1D0B4CD9

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6688/2014 - FMS

PROCESSO Nº. 611/2013 – PREGÃO Nº. 180/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2014. FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTARES, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL- VALOR: R$ 4.025,00 – DOTAÇÃO:
07.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00- DATA: 27/11/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:7AEED6E8

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6689/2014 - FMS

PROCESSO Nº. 611/2013 – PREGÃO Nº. 180/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2014. FAVORECIDO: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTARES, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL- VALOR: R$ 3.990,00 – DOTAÇÃO:
07.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00- DATA: 27/11/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:91D3AF24

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6690/2014 - FMS

PROCESSO Nº. 611/2013 – PREGÃO Nº. 180/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2014. FAVORECIDO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTARES, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL- VALOR: R$ 1.340,00 – DOTAÇÃO: 07.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00- DATA: 27/11/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:25D51C2C

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6691/2014 - FMS

PROCESSO Nº. 611/2013 – PREGÃO Nº. 180/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2014. FAVORECIDO: DIMENSÃO COMERCIO DE ART. MED HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTARES, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL- VALOR: R$ 13.308,50 – DOTAÇÃO: 07.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00- DATA: 27/11/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:679CD662

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6692/2014 - FMS

PROCESSO Nº. 611/2013 – PREGÃO Nº. 180/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2014. FAVORECIDO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTARES, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL- VALOR: R$ 4.155,00 – DOTAÇÃO: 07.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00- DATA: 27/11/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:1141805C

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6652/2014

PROCESSO Nº. 005/2014 – PREGÃO Nº. 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2014. FAVORECIDO: J. C DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS PARA ATENDER ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - VALOR: R$ 31.922,80 – DOTAÇÃO: 06.12.30.60.502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 25/11/2014

CIRO JOSE TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:4A1F37B6

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6653/2014

PROCESSO Nº. 005/2014 – PREGÃO Nº. 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2014. FAVORECIDO: MARISA DIAS BARBOSA - ME.OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS PARA ATENDER ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - VALOR: R$ 16.848,75 – DOTAÇÃO: 06.12.30.60.502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 25/11/2014 –

CIRO JOSE TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:1B0B1913

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6644/2014

PROCESSO Nº. 107/2014 – PREGÃO Nº. 032/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2014. FAVORECIDO: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO - VALOR: R$ 19.110,00 – DOTAÇÃO: 17.15.45.10.401.1.005.3390.30.00.00- DATA: 24/11/2014

DENILSON AURELIO DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:80787A9A

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6681/2014 - FMS

PROCESSO Nº. 129/2014 – PREGÃO Nº. 041/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2014. FAVORECIDO: DIMENSÃO COMERCIO DE ART. MED HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - VALOR: R$ 5.526,16 – DOTAÇÃO: 07.10.30.10.504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 26/11/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:ACD5E58C

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6682/2014 - FMS

PROCESSO Nº. 129/2014 – PREGÃO Nº. 041/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2014. FAVORECIDO: RINALDI & COGO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - VALOR: R$ 6.615,00 – DOTAÇÃO: 07.10.30.10.504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 26/11/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:F9898E33

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6687/2014 - FMS

PROCESSO Nº. 443/2014 – PREGÃO Nº. 140/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2014. FAVORECIDO: CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À FARMÁCIA MUNICIPAL - VALOR: R$ 10.320,00 – DOTAÇÃO:
07.10.30.10.504.2.030.3390.32.00.00 - DATA: 27/11/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:62F2E726

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6683/2014 - FMS

PROCESSO Nº. 582/2014 – PREGÃO Nº. 194/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2014. FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - VALOR: R$ 5.996,00 – DOTAÇÃO:
07.10.30.10.504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 26/11/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:517C3B96

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6684/2014 - FMS

PROCESSO Nº. 582/2014 – PREGÃO Nº. 194/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2014. FAVORECIDO: PROVITAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - VALOR: R$ 6.800,00 – DOTAÇÃO: 07.10.30.10.504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 26/11/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:049FC997

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONVITE Nº. 001/2014

PROCESSO Nº. 628/2014 – CONVITE Nº. 001/2014.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através da sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, PARA O EXERCÍCIO 2.015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. GERÊNCIA DE RECEITA.
Vencedora: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, com o item: 001, totalizando um valor de R$ 24.675,00 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais).
ADJUDICO e **HOMOLOGO** o resultado proferido pela C.P.L. ao PROCESSO nº. 628/2014 referente à CONVITE Nº. 001/2014.
MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR, GERENTE DE RECEITA E ORDENADOR DE DESPESAS CONF. DECRETO Nº. 029/13.

Naviraí – MS, 02 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:DD4F8F07

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA N°. 014/2014

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Finanças, em atenção aos termos da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, torna público que promoverá LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a:

CONCORRÊNCIA N°. 014/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS E, RECAPEAMENTO, A SER REALIZADA NA AVENIDA ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, BAIRRO BNH, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
O recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 12/01/2015 (Horário Local).

Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos, poderão retirá–los no Núcleo de Licitações, Paço Municipal, sito à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) fornecida pela Gerência de Receita.

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico. Para maiores esclarecimentos colocamo-nos à disposição pelo telefone (067) 3409 – 1500, das 07:00 às 12:00 horas

Naviraí (MS), 02 de Dezembro de 2014

DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA,
Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 001/2014.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:2C7754A4

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA N°. 015/2014

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Finanças, em atenção aos termos da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, torna público que promoverá LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a:

CONCORRÊNCIA N°. 015/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, A SER REALIZADA NA AVENIDA PONTA PORÃ, BAIRRO JARDIM TARUMÃ, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
O recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 13/01/2015 (Horário Local).

Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos, poderão retirá–los no Núcleo de Licitações, Paço Municipal, sito à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) fornecida pela Gerência de Receita.

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico. Para maiores esclarecimentos colocamo-nos à disposição pelo telefone (067) 3409 – 1500, das 07:00 às 12:00 horas

Naviraí (MS), 02 de Dezembro de 2014

DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA,
Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 001/2014.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:7D3E2D99

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA N°. 016/2014

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Finanças, em atenção aos termos da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, torna público que promoverá LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a:

CONCORRÊNCIA N°. 016/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, A SER REALIZADA NAS RUAS IBISCO, GARDÊNIA, TREVO, PALMEIRA, GERÂNIO, MACACÁ E, TURNERA, LOCALIZADAS NO JARDIM OÁSIS, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
O recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 14/01/2015 (Horário Local).

Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos, poderão retirá–los no Núcleo de Licitações, Paço Municipal, sito à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) fornecida pela Gerência de Receita.

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico. Para maiores esclarecimentos colocamo-nos à disposição pelo telefone (067) 3409 – 1500, das 07:00 às 12:00 horas

Naviraí (MS), 02 de Dezembro de 2014

DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA,
Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 001/2014.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:F0E0CA30

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA N°. 017/2014

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Finanças, em atenção aos termos da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, torna público que promoverá LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a:

CONCORRÊNCIA N°. 017/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, A SER REALIZADA NAS RUAS IPUITÃ, CAMBAÍ, LARANJAÍ, TINGUARA, ELISA MENESES FERREIRA, SÃO LUCAS, TATUÍ, TEJUÍ, TANICÃ E, ANTÔNIO NOCILAU, LOCALIZADAS NO TARUMÃ (ETAPA 3), MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
O recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 15/01/2015 (Horário Local).

Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos, poderão retirá–los no Núcleo de Licitações, Paço Municipal, sito à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) fornecida pela Gerência de Receita.

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico. Para maiores esclarecimentos colocamo-nos à disposição pelo telefone (067) 3409 – 1500, das 07:00 às 12:00 horas

Naviraí (MS), 02 de Dezembro de 2014

DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA,
Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 001/2014.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:E2C133AD

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2014

PROCESSO Nº. 587/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/2014
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS PATRIMONIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO A VÁRIAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS. Empresas Vencedoras: **ELAINE DE CASTRO FIEL - EIRELI - ME**, com o item: 008; **NAVIPEL - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME**, com os itens: 001 e 003; **COLOMBI - MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, com os itens: 005 e 006; **V. I. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, com o item: 007; **R.O. BARQUILHA – ME**, com os itens: 002 e 004. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07:00 às 12:00 horas.

Naviraí – MS, 02 de dezembro 2014.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:64B907B8

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER TODA A FROTA MUNICIPAL.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 16/12/2014 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no **Núcleo de Pregão**, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das **07:00 às 12:00**.

Naviraí (MS), 02 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:C8837A51

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 016/2014 - PROCESSO Nº 134/2014

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço.
Objeto: Contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para ampliação da Unidade Básica de Saúde Miguel Pereira no município de Ribas do Rio Pardo - MS.
Legislação: Lei Federal n. 8.666/1993/alterações e Lei Complementar n. 123/2006.
Recurso Financeiro: União – Fundo Nacional de Saúde - Proposta n. 03501541000213002 com contrapartida do Município de Ribas do Rio Pardo – MS**.**
Local e Data: A entrega dos envelopes e da realização da Licitação acontecerá no dia **19 de dezembro de 2014, às 10h30min**, na sala de reuniões do Núcleo de Licitações localizada no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo - MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações.
Maiores informações: Departamento de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente as C.P.L.

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:62E18B64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2014 - PROCESSO Nº 120/2014
O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a anulação da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 015/2014, Processo Licitatório n. 120/2014, com base no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 destinado a contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para ampliação da Unidade Básica de Saúde Miguel Pereira no município de Ribas do Rio Pardo – MS. A partir desta data, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

Ribas do Rio Pardo - MS, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:CAE9E2D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2014

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a ata de registro de preços nº 036/2014, originada do Pregão Presencial nº 072/2014 – Processo Licitatório nº 123/2014.
EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PROSAUDE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP, CIRURGICA MS LTDA - ME, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CENTERMEDI COMERCIO DE PROD HOSP LTDA, DELTA MED COMÉRCIO PROD, HOSP. LTDA.-EPP, CIRUMED COMERCIO LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPIT. LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ATA: 26 de novembro de 2014.

Ribas do Rio Pardo - MS, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:5780E11A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2014 – PROCESSO N° 124/2014.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público a desconsideração da publicação supra citada, ocorrida em 01 de Dezembro de 2014 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Ano VI - nº 1232, páginas 33 e 34.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:2229A6F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2014 – PROCESSO N° 126/2014.
O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público a desconsideração da publicação supra citada, ocorrida em 02 de Dezembro de 2014 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Ano VI - nº 1233, páginas 42.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:C8378FAE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA FOMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 762/2204 (PID)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua Conceição do Pardo, n. 1.725, inscrita no CNPJ sob n. 03.501.541/0001-91, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ DOMINGUES RAMOS**, brasileiro, casado, portador do RG. n. 001732407 SSP/MS, titular do CPF n. 164.217.011-91, residente e domiciliado à Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1902, Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE** e de outro lado, **MAGRIN & CIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 08.774.826/0001-10, situada neste Município na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº. 1308, Centro, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que segue:
A **CEDENTE** é proprietária de uma gleba de terras, com área de 0,7500 há, perímetro 400,00m, matricula no CRI local sob o n. 15.824 - Gleba 16, localizado no Polo Empresarial Mimoso – contendo a seguinte descrição: Inicia a descrição deste perímetro no vértice denominado M17 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N 7.733.568,346m e E 213.220,518m, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS-2000, MC-51ºWGr; situado no limite de divisa com terras das glebas 08, na lateral esquerda da Rua Jatobá deste vértice segue pela lateral esquerda da Rua Jatobá com o azimute e distância de 166º54'30" e 150,00m até o vértice M17A de coordenadas N.7.733.422,245m e E 213.254,494m, situado na intercessão da lateral esquerda da Rua Jatobá com a lateral esquerda da Avenida dos Ipês; deste vértice segue pela lateral esquerda da Avenida dos Ipês com o azimute e distância de 256º54'30" e distância de 50,00m até o vértice M18A de coordenadas N 7.733.410,920m e E 213.205,793m; situado no limite da lateral esquerda da Avenida dos Ipês em divisa com terras da gleba 15; deste vértice segue confrontando com terras da gleba 15 com o azimute e distancia de 346º54'30" e 150,00m até o vértice M18 de coordenadas N 7.733.557,021m e E 213.171,817m; situado no limite de divisa com terras das glebas 15 e 08; deste vértice segue confrontando com terras da gleba 08 com o azimute e distância de 346º54'30" e 50,00m até o vértice M17 de coordenadas N 7.733.568,346m e E 213.220,518m; vértice inicial deste perímetro, com coordenadas, azimutes, distancias e área calculadas no plano de projeção UTM; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS-2000; MC-51º WGr; a partir da rede geodésica GPS do Estado do Mato Grosso do Sul vértice MS32 de coordenadas UTM E:212.265,618m e N:7.735.719,487m; Latitude 20º27'18,5992''S e Longitude 53º45'28,3130''W, encerrando esta descrição, o qual foi cedido ao empresário acima mencionado, a título de comodato, em virtude da promessa de desenvolvimento de suas atividades empresariais no referido local de cessão.

O **CESSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área acima para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de negócios, que é comércio varejista de medicamentos veterinários, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer titulo, parcial ou totalmente, a aludida área.

O **CESSIONÁRIO** terá prazo de 120 (cento e vinte dias) para a instalação e funcionamento, sob pena de revogação da concessão, exceto no caso de pedido de dilação de prazo devidamente justificado e aceito pela **CEDENTE.**
Parágrafo Único. Em caso de não instalação e funcionamento da empresa no prazo estipulado no caput ou não aceitação pela cedente do pedido de dilação do prazo fica a **CESSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago em moeda corrente.

O **CESSIONÁRIO** poderá manter, além do pessoal necessário à execução de serviços e atividades de seu negócio, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade.

O **CESSIONÁRIO** não poderá alterar, no todo ou em parte, a área que ora lhe é cedida.

Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e (se for o caso) de água, na área ora cedida.

Deverá o **CESSIONÁRIO** observar rigorosamente às normas relativas à proteção ambiental, respondendo por quaisquer causa de poluição e degradação ambiental.

O **CESSIONÁRIO** contratará, preferencialmente, pessoal residente no Município, exceto, se não houver disponibilidade de mão de obra especializada.

O **CESSIONÁRIO** se compromete a cumprir rigorosamente com os compromissos assumidos no comércio local e com os salários e os encargos sociais e previdenciários de seus empregados.

A presente cessão poderá ser convertida em doação, a critério da administração pública, desde que expressamente solicitada pelo **CESSIONÁRIO** a **CEDENTE** após cinco anos da assinatura deste contrato, provando o cumprimento de todas as exigências aqui contidas e desde que haja expressa autorização legal.

O descumprimento, por parte do **CESSIONÁRIO** de quaisquer das condições acima ensejará na revogação da cessão e na imediata retomada do imóvel, sem quaisquer direito de retenção ou indenização das benfeitorias introduzidas, permitindo-se entre tanto, a retirada de móveis, máquinas e instalações de sua propriedade;

O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, ocasião em que o **CESSIONÁRIO** obriga-se a entregar a área cedida e em condições de utilizações previstas no presente contrato;

Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, com exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas que possam advir ou surgir na execução do presente contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

Ribas do Rio Pardo, 24 de novembro de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Cedente

MAGRIN & CIA LTDA
Cessionário

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A4D19216

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA FOMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 762/2204 (PID)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua Conceição do Pardo, n. 1.725, inscrita no CNPJ sob n. 03.501.541/0001-91, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ DOMINGUES RAMOS**, brasileiro, casado, portador do RG. n. 001732407 SSP/MS, titular do CPF n. 164.217.011-91, residente e domiciliado à Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1902, Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE** e de outro lado, **MARGON CORREA DA SILVA MENEZES**, portador do RG n. 1810355 SSP/MS, titular do CPF n. 039.481.591-22, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Paniago, nº. 1439, Parque Estoril I, neste município, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que segue:
A **CEDENTE** é proprietária de uma gleba de terras, com área de 0,7500 há, perímetro 400,00m, matricula no CRI local sob o n. 15.824 - Gleba 14, localizado no Polo Empresarial Mimoso – contendo a seguinte descrição: Inicia a descrição deste perímetro no vértice denominado M19 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N 7.733.545,696m e E 213.123,117m, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS-2000, MC-51ºWGr; situado no limite de divisa com terras das glebas 08 e 15; deste vértice segue confrontando com terras da gleba 15, com azimute de 166º54'30" e distância de 150,00m até o vértice M19A de coordenadas N.7.733.399,594m e E213.157,093m; situado no limite de divisa das terras da gleba 15 na lateral esquerda da Avenida dos Ipês; deste vértice segue pela lateral esquerda da Avenida dos Ipês com o azimute de 256º54'30" e distância de 50,00m até o vértice M20A de coordenadas N 7.733.388,269m e E 213.108,392m; situado no limite da lateral esquerda da Avenida dos Ipês em divisa com terras da gleba 13; deste vértice segue confrontando com terras da gleba 13 com o azimute e distancia de 346º54'30" e 150,00m até o vértice M20 de coordenadas N 7.733.534,370m e E 213.074,416m; situado no limite de divisa com terras das glebas 13 e 08; deste vértice segue confrontando com terras da gleba 08 com o azimute e distância de 346º54'30" e 50,00m até o vértice M19 de coordenadas N 7.733.545,696m e E 213.123,117m; vértice inicial deste perímetro, com coordenadas, azimutes, distancias e área calculadas no plano de projeção UTM; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS-2000; MC-51º WGr; a partir da rede geodésica GPS do Estado do Mato Grosso do Sul vértice MS32 de coordenadas UTM E:212.265,618m e N:7.735.719,487m; Latitude 20º27'18,5992''S e Longitude 53º45'28,3130''W, encerrando esta descrição, o qual foi cedido ao empresário acima mencionado, a título de comodato, em virtude da promessa de desenvolvimento de suas atividades empresariais no referido local de cessão.

O **CESSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área acima para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de negócios, que é de indústria de produção de artefatos de concreto, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer titulo, parcial ou totalmente, a aludida área.

O **CESSIONÁRIO** terá prazo de 120 (cento e vinte dias) para a instalação e funcionamento, sob pena de revogação da concessão, exceto no caso de pedido de dilação de prazo devidamente justificado e aceito pela **CEDENTE.**
Parágrafo Único. Em caso de não instalação e funcionamento da empresa no prazo estipulado no caput ou não aceitação pela cedente do pedido de dilação do prazo fica a **CESSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago em moeda corrente.

O **CESSIONÁRIO** poderá manter, além do pessoal necessário à execução de serviços e atividades de seu negócio, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade.

O **CESSIONÁRIO** não poderá alterar, no todo ou em parte, a área que ora lhe é cedida.

Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e (se for o caso) de água, na área ora cedida.

Deverá o **CESSIONÁRIO** observar rigorosamente às normas relativas à proteção ambiental, respondendo por quaisquer causa de poluição e degradação ambiental.

O **CESSIONÁRIO** contratará, preferencialmente, pessoal residente no Município, exceto, se não houver disponibilidade de mão de obra especializada.

O **CESSIONÁRIO** se compromete a cumprir rigorosamente com os compromissos assumidos no comércio local e com os salários e os encargos sociais e previdenciários de seus empregados.

A presente cessão poderá ser convertida em doação, a critério da administração pública, desde que expressamente solicitada pelo **CESSIONÁRIO** a **CEDENTE** após cinco anos da assinatura deste contrato, provando o cumprimento de todas as exigências aqui contidas e desde que haja expressa autorização legal.

O descumprimento, por parte do **CESSIONÁRIO** de quaisquer das condições acima ensejará na revogação da cessão e na imediata retomada do imóvel, sem quaisquer direito de retenção ou indenização das benfeitorias introduzidas, permitindo-se entre tanto, a retirada de móveis, máquinas e instalações de sua propriedade;

O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, ocasião em que o **CESSIONÁRIO** obriga-se a entregar a área cedida e em condições de utilizações previstas no presente contrato;

Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, com exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas que possam advir ou surgir na execução do presente contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

Ribas do Rio Pardo, 19 de novembro de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Cedente

MARGON CORREA DA SILVA MENEZES
Cessionário

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:7D90E9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 014/2014, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Considerando o disposto no artigo 118 inciso I da Lei nº. 686/2001 bem como o teor do relatório de fls. 49 *usque* 52 de 24 de novembro de 2014, constante do Processo Administrativo n.011/2014-SMA, e as provas carreadas aos autos:

Resolve:
Art. 1º Aplicar a pena de ADVERTENCIA, conforme estabelece o artigo 118 da Lei Municipal nº. 686/2001 à servidora pública municipal **Ariele de Souza Faustino,** Educadora Social, Símbolo ADM Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por violação de comando legal constante do Art. 117, X e art. 118, I e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em 20 de agosto de 2014, caracterizando a violação dos seguintes deveres funcionais ou a prática das seguintes proibições previstos na Lei nº 686/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo): manter conduta compatível com a moralidade administrativa; desempenhar de forma negligente ou abusiva o seu cargo ou função;

Art. 2º Fica a servidora advertida de que a aplicação de **nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração, visando à adoção das medidas correcionais cabíveis.** Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município deste Município.

Art.3º Esta portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2014.

SUELI CRISTINA DELAMURA NEVES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:888A0BA7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO N. 01/006/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2013
TOMADA DE PREÇOS N. 002/2013

Partes: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/B&W Três Propaganda Ltda.

Objeto: Acrescer valor ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor Global: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinantes:
MARCOS ANTONIO P. SILVEIRA- Presidente da Câmara Municipal
ROSANE PASQUALOTTO BERNARDY – Sócia Proprietária

São Gabriel do Oeste-MS, 27 de novembro de 2014.

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:F6EEBEA6

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 010/2014-FUNSAUDE

EDITAL N.º 010/2014

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS

ROSMAR BATISTA ALVES, Presidente da Fundação de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS, no uso de suas atribuições, torna pública o Resultado da **Prova Prática** para o cargo de motorista do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:
1 – RESULTADO DA PROVA PRÁTICA
1.1 – O Resultado da Prova Prática encontra-se no Anexo Único deste Edital.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de dezembro de 2014.

ROSMAR BATISTA ALVES
Presidente da Funsaude

ANEXO ÚNICO - EDITAL 010/2014 – RESULTADO DA PROVA PRÁTICA
RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇO - MOTORISTA		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
011274	DERNEVAL PEREIRA SILVA	AUSENTE
011153	JOSIMAR PRADO	NÃO APTO
011370	LUCIANO OLIVEIRA FELIX	NÃO APTO
011303	LUIS CARLOS ALVES DA SILVA	APTO
011418	LUIZ GUSTAVO ARAUJO FERREIRA	AUSENTE
011104	NAILSON LEANDRO NOGUEIRA	AUSENTE

Publicado por:
Carla Adriana Tonetto
Código Identificador:33DE4D8B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 011/2014-FUNSAUDE

EDITAL N.º 011/2014

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS

ROSMAR BATISTA ALVES, Presidente da Fundação de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação para **Prova de Títulos** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:
1 - PROVA DE TÍTULOS: de caráter classificatório.
1.1 - Para a Prova de Títulos serão convocados, em ordem decrescente da Nota da Prova Escrita Objetiva, dentro de até 10 (dez) vezes o número de vagas oferecidas para cada cargo, respeitados os empates na última posição.
1.2 - Para os cargos com vagas reserva, serão convocados para a Prova de Títulos, os 10 primeiros classificados na Prova Escrita Objetiva.
1.1.2 - Os candidatos ao cargo de Motorista, que realizarem a Prova Prática e forem considerados **"Aptos"**, serão convocados, em ordem decrescente da Nota da Prova Escrita Objetiva, dentro de até 10 (dez) vezes o número de vagas oferecidas para cada cargo, respeitados os empates na última posição.

1.3 - O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova de Títulos, identificando-se com a apresentação do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.
1.4 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da expedição, sendo, nessa ocasião submetido à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.
1.5 - Não será admitido no local da Prova de Títulos, o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para a entrega dos documentos de titulação.
1.6 - Será sumariamente eliminado do Concurso o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução da Prova de Títulos; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos responsáveis, seus auxiliares ou autoridades; ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.
1.7 - A Comissão de Concurso Público reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.
1.8 - Não haverá 2ª (segunda) chamada para a Prova de Títulos e nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.
1.9 - Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a Prova de Títulos.
1.10 - Para efeito de avaliação, todas as atividades previstas dos títulos deverão estar concluídas.
1.11 - Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.
1.12 - Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, com exceção daqueles documentos que possuírem certificação digital.
1.13 - Fica reservado à Comissão de Avaliação da Prova de Títulos o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
1.14 - Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante a apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato.
1.15 - Somente será aceita uma procuração por candidato.
1.16 - Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato da entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para a Prova de Títulos, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.
1.17 - Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros abaixo:

1.17.A - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Itens	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
01	Formação Profissional:		
	Cópia autenticada em cartório do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	5,0	5,0
	Cópia autenticada em cartório do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	3,0	3,0
	Cópia autenticada em cartório do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área específica do cargo.	2,0	2,0
	Cópia autenticada em cartório do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), em qualquer área.	1,5	1,5
02	Eventos de Capacitação:		
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 100 horas acima.	1,0	2,0
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 80 a 99 horas.	0,75	1,5
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 60 a 79 horas.	0,50	1,0
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 40 a 59 horas.	0,25	1,0
03	Tempo de Serviço:		
	Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado. Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos ou cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	0,5 (para cada 180 dias de serviço)	4,0

1.17.B - PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Itens	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
01	Formação Profissional:		
	Cópia autenticada em cartório do Diploma, Certificado ou Declaração de colação de grau, de Curso de Graduação em qualquer área.	2,0	2,0
02	Eventos de Capacitação:		
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 100 horas acima.	0,75	1,5
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 80 a 99 horas.	0,50	1,0
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 60 a 79 horas.	0,25	1,0
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 40 a 59 horas.	0,20	1,0
03	Tempo de Serviço:		
	Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado. Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos ou cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	0,5 (para cada 180 dias de serviço)	4,0

1.17.C - PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

Itens	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
01	Formação Profissional:		
	Cópia autenticada em cartório do Certificado ou Declaração de colação de grau, de Curso de Nível Médio ou Curso Técnico em qualquer área.	2,0	2,0
02	Eventos de Capacitação:		
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 100 horas acima.	0,75	1,5
	Cópia autenticada em cartório dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou jornadas, ou simpósios, ou congressos, ou semanas, ou encontros, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2008, com carga horária de 20 a 80 horas.	0,50	1,0
03	Tempo de Serviço:		
	Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado. Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos ou cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	0,5 (para cada 180 dias de serviço)	4,0

1.18 - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
1.19 - São consideradas informações necessárias nos documentos: **a)** Carga Horária; **b)** Período do curso; **c)** Nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; **d)** Assinatura do responsável pela instituição, com identificação e/ou carimbo; **e)** conteúdo programático.
1.20 - Não serão computados certificados de estágio, monitoria, bolsa de estudos, serviço voluntário, curso preparatório para concursos, visita técnica ou de viagem cultural.
1.21 - Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.
1.22 - Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.
1.23 - Quando da apresentação dos títulos, o candidato receberá documento comprobatório do número de documentos entregues, com a assinatura do candidato e da pessoa designada pela Presidência da Comissão.
1.24 - Os títulos, apresentados em cópias autenticadas em cartório, após sua entrega, **não poderão** ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.
1.25 - Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.
1.26 - Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
1.27 - Os documentos de conclusão de curso de Nível Médio ou Técnico, expedidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de Declaração de Equivalência expedida pelo Conselho Estadual de Educação.
1.28 - O resultado do total dos pontos obtidos na Prova de Títulos será divulgado através de Edital Específico que será publicado Mural Diretoria de Recursos Humanos da FUNSAÚDE, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso do Sul/Assomasul (imprensa oficial do município) e disponibilizado nos endereços eletrônicos www.saogabriel.ms.gov.br e www.fapec.org /concurso e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa local.
1.29 - A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada, conforme os quadros anteriores.
1.30 - A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo.
1.31 - A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na **eliminação do candidato**, mediante publicação em edital.
1.32 - A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na **eliminação do candidato**, mediante publicação em edital.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de dezembro de 2014.

ROSMAR BATISTA ALVES
Presidente da Funsaude

ANEXO ÚNICO - EDITAL 011/2014
ENSALAMENTO PROVA TÍTULOS
LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO 1008
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
Data para Realização da Entrega dos Títulos: domingo, 07 de dezembro de 2014.
Horário para Entrega dos Títulos: 8h às 11h.
Turma: 01

Cód. Cargo	Nome	Cargo
1005	ADRIANY STEFANY ARISTIDES DE LIMA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3014	ALENILTON PEREIRA DIAS	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
1001	ALESSANDRA FERREIRA MEDEIROS	Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório
1005	ALINE RUFINO MARIANO	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3016	ANA PAULA RIBEIRO MIJOLARO LAGEMANN	Técnico de Serviços Públicos - Fisioterapeuta
3016	ANDRESSA CE	Técnico de Serviços Públicos - Fisioterapeuta
3016	ANDRESSA LAGOA NASCIMENTO	Técnico de Serviços Públicos - Fisioterapeuta
3007	AUGUSTO ROMULO RODRIGUES	Especialista de Serviços Públicos - Médico Ortopedista
1005	BRUNA GABRIELA LORENA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3017	CAMILA LACERDA COLOSSI	Técnico de Serviços Públicos - Nutricionista
3014	CAMILA VALLEVAN	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3014	CAROLINE ROBETE KAVANO	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
1005	CIDNEIA APARECIDA FERREIRA DIAS MARTELLI	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3017	CLEVERTON HENRIQUE LOURO DE SOUZA LEAL	Técnico de Serviços Públicos - Nutricionista
2006	CLODOALDO DE AZEVEDO CARDOSO	Agente de Serviço Público - Técnico em Radiologia Médica
3017	DAIANY MIRANDA DA SILVA	Técnico de Serviços Públicos - Nutricionista
1003	DARLENE BRANDAO PEREIRA DE FREITAS	Auxiliar de Serviços - Cozinheiro
3014	DAYANA DANTAS DE OLIVEIRA	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
1001	DAYANE PAIAO AMARAL	Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório
3014	DEBORA CRISTINA PRADO FREITAS	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3014	DEYSE DE AQUINO DOS SANTOS	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
1001	EDUARDO JOST	Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório
1005	ELIANE PEREIRA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
1001	ELIZ REGINA RODRIGUES DA SILVS	Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório
3002	ELY DONIZETH DE ASSIS JUNIOR	Especialista de Serviços Públicos - Médico Cardiologista
1005	EMILY DE FRANCA RAMIRES	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3014	EVELYN DE MENDONCA LOUBET	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3014	FABIANA DE MELLO ESPINDOLA	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3014	FABIANA DE SOUZA MORINIGO	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
1005	FLAVIANE FARIAS DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3002	FLAVIO GONCALVES	Especialista de Serviços Públicos - Médico Cardiologista
3013	GABRIELA DA SILVA CARVALHO	Técnico de Serviços Públicos - Biomédico
3014	GABRIELA EMILIANI	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3016	GEORGE SERRA DE CONTI	Técnico de Serviços Públicos - Fisioterapeuta
1005	HELLEN CRISTINA DE MATOS CARVALHO	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3012	HENRIQUE RODRIGUES SCHERER COELHO	Especialista de Serviços Públicos - Médico Urologista
3014	HILDA DO NASCIMENTO ESTEVES VETERANO NETA	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
2003	IZABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	Agente de Serviço Público - Técnico em Enfermagem
1001	JAMBRO CAMPOS DOS REIS	Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório
2006	JESSICA ANUNCIACAO RIBEIRO	Agente de Serviço Público - Técnico em Radiologia Médica
2003	JESSICA DUARTE DA SILVA	Agente de Serviço Público - Técnico em Enfermagem
1003	JOANA PRUDENCIA DE AMORIM	Auxiliar de Serviços - Cozinheiro
1005	JOAO MARCOS SIMOES PEREIRA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3016	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA MELO	Técnico de Serviços Públicos - Fisioterapeuta
1005	JOYCE DINAILA RODRIGUES DA FONSECA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3017	JULIANA STRELOW MUNIZ	Técnico de Serviços Públicos - Nutricionista
1001	JUSCILEI ESPINOZA DA SILVA	Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório
3004	KAMILA REIS GIRALDELLI	Especialista de Serviços Públicos - Médico Clínico Geral (44 h/sem)
1005	KAREN KATHRINE NOGUEIRA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
1005	LORAINE LIMA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3016	LUANA CATELAN TRINDADE	Técnico de Serviços Públicos - Fisioterapeuta
3014	LUANA ORTEGA MARQUETTI	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
1005	LUCIANE DE LIMA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
1002	LUIS CARLOS ALVES DA SILVA	Assistente de Serviço - Motorista
1001	LUIZ HENRIQUE SOUZA FERREIRA	Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório
1003	LUZIA PRUDENCIA D AMORIM	Auxiliar de Serviços - Cozinheiro
3015	MAIANA MARCAL NOGUEIRA	Técnico de Serviços Públicos - Farmacêutico/Bioquímico
3014	MARCILEI JUVENAL DA CONCEICAO HORN	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3013	MARELISE PEDROSO DALZOCHIO	Técnico de Serviços Públicos - Biomédico
1005	MARIA BRIZOLA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
1005	MARIANA DIAS SANTOS	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
2003	MARILEIA IVO AURELIANO	Agente de Serviço Público - Técnico em Enfermagem
1005	MARLI FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista

3014	MARLUCI AGUILERA FOSS	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3014	MARLUCI MEROTTI	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3014	MARTA FERNANDES DE ABREU	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
1001	MAURICIO DE PAULA KUHN	Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório
2001	MIRELLA FAGUNDES NESTOR	Agente de Serviço - Assistente de Administração
3004	NADIA PRATA VARGAS	Especialista de Serviços Públicos - Médico Clínico Geral (44 h/sem)
3014	NAYARA DE LIRA ESTEVES	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
2003	ONORILDO DE SOUZA	Agente de Serviço Público - Técnico em Enfermagem
3015	PAULA RODRIGUES ZAMPIERI DE MATOS	Técnico de Serviços Públicos - Farmacêutico/Bioquímico
3008	PRISCILA MARTINS MALDONADO	Especialista de Serviços Públicos - Médico Otorrinolaringologista
1005	PRISCILA NANTES VEDOJA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3015	RAISSA MENEZES NOGUEIRA	Técnico de Serviços Públicos - Farmacêutico/Bioquímico
3014	RENATA APARECIDA PEREIRA DANTAS	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3013	ROGERIO DA SILVA ALVES	Técnico de Serviços Públicos - Biomédico
2006	ROSILENE SANTANA DE SOUZA	Agente de Serviço Público - Técnico em Radiologia Médica
3014	SAMILLE SPETH STRELOW	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
1005	SHIRLEY DIAS VIEIRA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
1001	SILVANI MACALIN	Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório
3014	SONIZE MENEGHETTI	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3014	SUZAMARA MORAES TORRES PAES	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
3014	TAIANA MANVAILER DE MENEZES	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
1005	TRAUDI ANISE SCHLOSSER	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
1005	VALDEIR BARBOSA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
1003	VALDINEIA SOUZA DE ARRUDA	Auxiliar de Serviços - Cozinheiro
3014	VALESKA HELENA MONTEIRO NELSON	Técnico de Serviços Públicos - Enfermeiro
1001	VINICIUS HOLSBACK CURRALES	Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório
1005	VIVIAN DE SOUZA XAVIER	Auxiliar de Serviços Especializados - Recepcionista
3016	YANNA CARLA VILELA MACHADO	Técnico de Serviços Públicos - Fisioterapeuta
1003	ZELIA AUXILIADORA DIAS COELHO	Auxiliar de Serviços - Cozinheiro

Publicado por:
Carla Adriana Tonetto
Código Identificador:ED2EE578

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
EDITAL Nº 002/2014/SMS - PSS IV

Edital nº 002/2014/SMS – Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado- IV

O**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, torna público para conhecimento dos interessados, o**Resultado Final**do Processo Seletivo Simplificado 2014 - IV para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo deAgentes Comunitários de Saúde (ACS),Médico PSF eTécnico de Radiologia, todos em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013 para atuar nas Unidades que compõe a Rede Municipal de Saúde, conforme classificação abaixo;

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N 004/2014				
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	Viviane Oliveira Pereira	Agente Comunitário de Saúde (ESF II)	04	1º
02	Aurineide da Silva	Agente Comunitário de Saúde (ESF X)	00	2º
03	Luciane de Lima	Agente Comunitário de Saúde (ESF X)	12	1º
04	Andriele Barbosa dos Santos	Agente Comunitário de Saúde (ESF II)	04	2º
05	Aline Pozzebon	Téc. de Radiologia	Desclassificada	Desclassificada

*Não houve candidatos inscritos para o cargo deMédico PSF.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de dezembro de 2014.

FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" 007/2013

Publicado por:
Lindomar Eduardo Brol Rodrigues
Código Identificador:3CD524C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003/2014
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso 11, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da Notificação de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito Passivo
Nome Completo I Razão Social: ROSANA MIRANDA CORREA
CPF/CNPJ: 446.010.421-00
- Notificação de Lançamento – N° 9809/00027/2014
- Notificação de Lançamento – N° 9809/00028/2014
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Larissa Lima Alves
Cargo/Portaria de Nomeação: Agente de Fiscalização
Matrícula: 00004592
Assinatura:
Data de afixação: 28/11/2014
Data de desafixação: 15/12/2014

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:3CEEC76C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004/2014
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso 11, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da Notificação de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito Passivo
Nome Completo I Razão Social: PAULO GOMES MONTEIRO
CPF/CNPJ: 162.781.191-53
- Notificação de Lançamento – N° 9809/00017/2014
- Notificação de Lançamento – N° 9809/00018/2014
- Notificação de Lançamento – N° 9809/00019/2014
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Larissa Lima Alves
Cargo/Portaria de Nomeação: Agente de Fiscalização
Matrícula: 00004592
Assinatura:
Data de afixação: 02/12/2014
Data de desafixação: 17/12/2014

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:25AA1543

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 131/2014
Em virtude da realização de Certame Licitatório, Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 131/2014, que tem por objeto à **aquisição de kits escolares para distribuição aos alunos e professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** no qual sagrou-se vencedora a empresa **Infortech Informática Ltda**, com o valor total de R$ 111.000,00 (Cento e onze mil).

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de Dezembro de 2.014.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:708B149F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 364/2014

Decreto "P" nº 364/2014 PMSGO-GAB 28 de Novembro de 2014.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ***LETICIA MARTELLI***, matrícula 4969, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Enfermagem, Símbolo UBS-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 19/03/2015 e 17/05/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 28 de Novembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:987F4D48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL N° 05/2014, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014/ ELEIÇÕES.

HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA DE SERVIDOR INSCRITO PARA CONCORRER AO CARGO DE DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA NO MUNICIPIO.
A Secretária Municipal Adjunta de Educação, Cultura e Desporto em exercício,Neli Oliveira Silva, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, torna público e homologa a desistência do servidor Valdemir Pinheiro dos Santos em concorrer a eleição no dia 10 de dezembro de 2014, ao cargo de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança, de acordo com a Lei nº 788/2010, Resolução SEMEC/SGO n° 25/2013 e Edital nº 01 de 05/11/2014 e nº 02 de 17/11/2014.

São Gabriel do Oeste - MS, 02 de dezembro de 2014.

NELI OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal Adjunta de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:3FFADE32

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2014
Contrato Administrativo nº *178/2014*
Processo Administrativo nº 11760/2014
Pregão Presencial nº 114/2014
Processo Licitatório nº 150/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Luiz Carlos Transportes Ltda EPP
Objeto: aumentar o trajeto da linha 2, prevista no item 1.1.2 do contrato em 240,39km diante de fato posterior ao processo licitatório realizado.
Fundamentação legal: art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1.993
Dotação Orçamentária:

020700	Fundo de Educação Municipal -FEMSGO
12.361.0004.2045.0013	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: acréscimo mensal no valor de R$579,48 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)
Assinantes: Adão Unirio Rolim / Elisabetha Gricelda Klein / Luiz Carlos Martins Antonio
Data da assinatura: 04 de novembro de 2014.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:9C2ACBAE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2014
Contrato administrativo nª 085/2012
Processo Administrativo nº 089/2012
Convite n.º 27/2012
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Deméter Engenharia Ltda.
Fundamento legal: art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusula quinta do contrato ora aditivado.
Objeto: prorrogação dos prazos de execução do contrato por um novo período de 11 (onze) meses.
Vigência: 11 (onze) meses contados da data de assinatura deste aditivo.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Lucas Meneghetti Carromeu
Data da Assinatura: 21 de maio de 2.014.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:8BBC401C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

Termo de Rescisão ao Contrato nº 170/2014
Processo Administrativo nº 011342/2014
Locatário: Município de São Gabriel do Oeste
Locador: Lions Clube de São Gabriel do Oeste MS
Objeto: rescisão do contrato nº 170/2014 tendo em vista que o imóvel do Locador não mais atenderá os fins para o qual foi locado.
Fundamentação Legal: art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/Clarice Maria Scariot
Data da assinatura: 26 de novembro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:B0E3F6CD

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO 855/2014

Decreto n° 855/2014 PMSGO-GAB 27 de novembro de 2014.

Regulamenta a Gratificação por Plantão para o serviço em saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. A gratificação por plantão, contida no inciso XIII do art. 156 da Lei Complementar nº 28/2007, de 19 de abril de 2007, para o serviço em saúde, constitui vantagem financeira a ser concedida a servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde pela execução de ações inerentes às atribuições de seu cargo e função, além de sua carga horária normal de trabalho.

Art. 2º. A vantagem pecuniária, de que trata este Decreto, somente será concedida mediante justificativa da necessidade da realização dos trabalhos em condições especiais ou excepcionais, em programação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A programação de escala de plantões deverá conter nome do servidor, cargo, quantidade de plantões, data e horário da realização dos plantões e justificativa para sua realização.

Art. 3º. Será concedido a gratificação por plantão aos servidores que executam suas atribuições, fora do expediente diário da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes circunstâncias:

I - Eventualmente, em decorrência de falta de pessoal ou de afastamento temporário de servidor, para evitar o comprometimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Extraordinariamente, para prestação de serviço essencial e ou emergencial, para correção imediata de paradas imprevistas de equipamentos indispensáveis, ou de eliminação de ocorrências fortuitas que possam comprometer o andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como em ações e campanhas para atendimento a população desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

III - Essencialmente, para prestação de serviços relevantes e emergenciais na área da saúde.

Art. 4º. É vedado:

I - compor a carga horária de servidor somente com plantão de serviço;
II – transferir horas excedentes de um mês para compor plantão de serviço em mês ou meses posteriores.

Parágrafo único. Quando o servidor estiver sujeito à jornada de 6 (seis) horas diárias consecutivas, deverá ser observado o intervalo de, no mínimo, uma hora entre o horário de expediente normal e o início do horário de realização do plantão.

Art. 5º. A gratificação por plantão para o serviço em saúde será paga além da carga horária a que estiver sujeito o servidor, observados os seguintes valores e quantidades de horas:

I – Plantão Médico – 06 (seis) horas – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
II – Plantão Médico – 04 (quatro) horas – R$ 300,00 (trezentos reais);
III – Plantão Enfermagem – 04 (quatro) horas – R$ 100,00 (cem reais);
IV – Plantão Odontologia – 04 (quatro) horas – R$ 100,00 (cem reis);
IV - Plantão Auxiliar/Técnico em Enfermagem – 04 (quatro) horas – R$ 60,00 (sessenta reais);
VI – Plantão Auxiliar de Consultório Dentário – 04 (quatro) horas – R$ 30,00 (trinta reais);
VII – Plantão de Atendimento – 04 (quatro) horas – R$ 25,00 (vinte e cinco reais).
Art. 6º. A planilha de frequência dos servidores que realizarem serviços sob a forma de plantões constitui documento comprobatório para pagamento da gratificação por plantão e deverá ser encaminhada, mensalmente, à unidade de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 7º. O valor pago a título de gratificação por plantão para o serviço em saúde não se incorpora ao vencimento-base do cargo do servidor, para concessão de quaisquer vantagens financeiras
Art. 8º. O valor da gratificação por plantão para o serviço em saúde não integrará a base de cálculo do pagamento do adicional de férias, da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, gratificação de trabalho extraordinário, pagamento de salário-maternidade e demais auxílios previdenciários.
Art. 9º. O dirigente de órgão que incluir na escala ou remunerar a prestação de serviço em regime de plantão em desacordo com os dispositivos deste Decreto, incorrerá em infração disciplinar e será responsabilizado pelo pagamento das despesas que resultarem de sua falta funcional, conforme o estabelecido na legislação pertinente.
Art. 10. Compete ao Titular da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecer os procedimentos necessários para o cumprimento das disposições deste Decreto.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 217/2012, 219/2012 e 750/2014.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de novembro de 2.014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:2C57322B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 937 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI Nº 937 de 26 de novembro de 2014

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e da outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, se dará através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, habitação, saneamento básico e outras, assegurado o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e
IV - serviço de cadastramento, identificação e localização de pais, ou responsáveis, bem como de crianças e adolescentes desaparecidos.
Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, sobretudo, em caso de ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Normas para a organização e funcionamento dos serviços referidos no art. 2º, desta Lei deverão ser formuladas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I –
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 4º A política de atendimento no Município de Selvíria está regida pelos seguintes princípios:
I - da municipalização do atendimento;
II - da participação popular paritária, por meio de organizações representativas ou de atendimento na elaboração, implantação, implementação e fiscalização de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, com poder de coordenação e controle de ações;
III - do poder/dever do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para elaboração, fiscalização e normatização das políticas públicas para a infância e adolescência, promovidas pelo Município, e por projetos/programas desempenhados pela comunidade;
IV - da autonomia municipal para a criação e manutenção de programas específicos, observado o princípio da descentralização político-administrativa, conforme previsto no § 7º, do art. 227, da Constituição Federal e inciso III, do art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
V - da manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - da articulação interinstitucional;
VII - da educação e informação à opinião pública quanto aos direitos da criança e do adolescente e quanto à possibilidade de participação e mobilização em defesa dos referidos direitos.
Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento, nos termos da presente Lei:
I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - o Conselho Tutelar - CT;
III - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I - Da Definição e Manutenção
Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão de deliberação, fiscalização e controle das ações públicas e privadas, de interesse público, assegurados os princípios previstos no art. 4º, desta Lei, bem como o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
§ 1º As atividades do CMDCA serão desempenhadas através de comissões temáticas permanentes, temporárias e de ética, as quais analisarão as peças recebidas, adotarão os procedimentos necessários, emitirão parecer abalizado nas normas que versam sobre o assunto e submeterão o mesmo à deliberação da plenária.
§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de ser devolvida aos órgãos internos de debate e emissão de parecer, a critério do presidente, a análise de matérias podem ocorrer diretamente em plenária, sem que antes tenha passado pelas comissões temáticas.
Art. 7º A previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas, constará de rubrica específica na Lei Orçamentária Anual do Município.
Seção II - Das Competências
Art. 8º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:
I - formular e fiscalizar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixar prioridades para a sua execução, bem como a aplicação de recursos;
II - zelar pela execução da Política Municipal de Atendimento, observando as peculiaridades locais em que estão insertos crianças e adolescentes;
III - formular e deliberar as ações prioritárias, a serem incluídas no planejamento orçamentário anual do Município, em favor do cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;
IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de todas as ações desempenhadas no Município, por órgãos ou entes públicos e/ou privados, que possam afetar direta ou indiretamente quaisquer de suas deliberações;
V - atender o disposto no art. 90 e subsequentes da Lei Federal nº 8.069/1990, promovendo a inscrição e reavaliação dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, especificando seus regimes de atendimento;
VI - cadastrar as entidades e seus programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos casos em que estes não se enquadrarem nos regimes previstos no inciso V, deste artigo, mediante prévia visita deste Conselho;
VII - dar posse ao colegiado de membros do Conselho Tutelar, inclusive aos suplentes de conselheiros tutelares, que ao serem convocados por ordem de classificação, substituirão os conselheiros titulares, nos casos previstos na legislação vigente;
VIII - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA -, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA -, bem como a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IX - estabelecer critérios de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
X – receber e apurar denúncias de descumprimento de atribuições e cometimentos de faltas disciplinares por parte dos Conselheiros Tutelares.
§ 1º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual fará o comunicado aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária local.
§ 2º Será negado o registro à entidade que:
I - descumpra o disposto no § 1º do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.
II - tenha sido condenada com sentença transitada em julgado, em qualquer processo judicial e/ou administrativo, há período inferior a 5 (cinco) anos, por malversação de recursos públicos e/ou privados, transferidos a ela por doação, subvenção, contratos administrativos ou por quaisquer outros modos, para desempenho de atividades em nome da Administração ou do interesse público;
III - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 9º O CMDCA, por seu regimento interno e outras normas por ele explanadas, regulará as demais matérias pertinentes ao seu funcionamento, bem como à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Seção III - Da Composição
Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) destes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas com sede no Município de Selvíria, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, em assembleia especialmente convocada para este fim, observados a paridade, as diretrizes e outros princípios da política de atendimento, expostos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 1º Entidades de atendimento são aquelas que promovem a atenção direta à criança e ao adolescente.
§ 2º Organizações representativas são as de classe, tais como sindicatos, conselhos e ordem de categorias profissionais e associações.
§ 3º Para efeito de substituição, em caso de vacância de qualquer dos assentos no CMDCA, o resultado do pleito, referido no *caput*, será registrado em ata, de modo a constar, por ordem de votação, o nome de todas as organizações concorrentes.
Art. 11. As entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas interessadas em pleitear assento no CMDCA deverão atender os seguintes requisitos:
I - estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;
II - ter sua sede na base territorial de Selvíria;
III - estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atender diretamente à criança e adolescente.
Parágrafo único. Será dispensada a exigência do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, descrita no inciso III, deste artigo, as entidades de atendimento ou representativas que não se enquadrem no previsto no art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 12. Cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas, com assento no CMDCA terão um representante titular, preferencialmente o seu representante legal, se governamental, o próprio Secretário Municipal e/ou representante e um suplente.
§ 1º Nas deliberações do CMDCA, cada órgão ou ente público ou privado terá direito a um voto, exercido pelo seu representante titular, podendo assumir, automática e temporariamente, a titularidade seu respectivo suplente, em caso de ausência daquele indicado como titular.
§ 2º Constatada a vacância de assento, o CMDCA convocará, entre as entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas, aquela com maior número de votos, para completar o mandato da organização substituída, ou, sendo a vaga pertencente ao Poder Público, solicitará ao Chefe do Poder Executivo a substituição de membros.
§ 3º Sendo o mandato por órgão ou entidade representativa da sociedade civil, considerar-se-á imediatamente destituído do poder de representação, o membro que:
I - por ato do órgão ou ente a que pertence oficialmente o assento no Conselho, for substituído;
II - tiver seu afastamento temporário ou definitivo, das atividades desempenhadas pela pessoa jurídica, mencionado em documento, oficialmente encaminhado ao CMDCA;
III - promover ação contrária ao descrito no Regimento Interno quanto à presença em reunião do Conselho;
IV - deixar de cumprir as obrigações assumidas junto ao órgão colegiado.
Art. 13. Os representantes da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas serão empossados em seus respectivos assentos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da eleição.
§ 1º No Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo constará apenas o nome das organizações eleitas e seus representantes serão indicados oficialmente pela organização eleita ao CMDCA.
§ 2º Durante o período de mandato das entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas não poderá ser destituída de seu assento no Conselho, salvo em caso de voto concorde de 2/3 (dois terços) dos demais membros do CMDCA, assegurada o direito a ampla defesa, combinada com quaisquer casos de:
I - cometimento, por parte de seu representante e em favor desta, de infração penal com sentença transitada em julgado;
II - cometimento de infração a dispositivo de norma regimental ou a determinação do CMDCA;
III - cometimento de conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
§ 3º Constatado que a conduta do representante não favoreceu ou não foi disposta em proveito direto ou indireto da entidade em nome da qual se pronunciava, somente este será afetado com a perda de poder de representação, sendo a entidade oficiada para substituir imediatamente o seu representante.
§ 4º As entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas ou representantes destas que perderem o mandato por quaisquer dos motivos descritos no § 2º, deste artigo, ficam impedidos de fazer parte do CMDCA pelo tempo que ainda restar para o cumprimento do mandato mais todo o período do mandato subsequente àquele em vigência.
Art. 14. Dada à posse dos novos membros, o CMDCA deverá na primeira reunião ordinária, eleger sua diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, eleitos em plenária para um mandato de 1 (um) ano e respeitada à alternância, nos referidos cargos, de representantes governamentais e da sociedade civil.
Art. 15. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 16. Representantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público desta Comarca, reconhecidos por sua atuação e conhecimento quanto aos direitos da criança e do adolescente, poderão ser consultores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Definição

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de promoção à criança e aos adolescentes e, pesquisa, estudos, capacitação, divulgação, sistema de informação, controle.
§ 1º As ações de atendimento se destinam a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente, em atendimento as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando esses programas e serviços à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º Entende-se como Proteção Especial os Serviços Especiais previstos nos incisos III a VII, do art. 87 e os Programas de Proteção e Socioeducativos constantes nos incisos I a V, do art. 90, e nos incisos III e IV, do art. 112, todos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Seção II - Da Gestão e da Coordenação do Fundo

Art. 18. O FMDCA será gerido (administrado) pelo Prefeito Municipal de Selvíria e pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos recursos serão aplicados exclusivamente na Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 19. O FMDCA terá um Coordenador, designado pelo Prefeito Municipal e aprovado pelo CMDCA, escolhido dentre os servidores efetivos municipais lotados no órgão gestor do Fundo ao qual caberá as tarefas técnico-administrativas inerentes ao Fundo, as quais serão regulamentadas por Decreto.
Parágrafo único. O FMDCA ficará sujeito às mesmas determinações administrativas, normas, controles e procedimentos fiscalizatórios da administração municipal.

Seção III - Das Competências do Fundo

Art. 20. São competências do FMDCA:
I - apropriar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União em benefício das crianças e dos adolescentes;
II - apropriar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações para o Fundo;
III - administrar os recursos a serem aplicados em programas específicos e em benefício da criança e do adolescente.

Seção IV - Dos Recursos do FMDCA

Art. 21. Os recursos financeiros do FMDCA constituir-se-ão basicamente de:
I - recursos orçamentários do Município;
II - transferências voluntárias, de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FMDCA;
III - doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;
IV - contribuições voluntárias e legados;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VI - receitas resultantes da alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao FMDCA e de eventos.
§ 1º O Município consignará em dotação própria, o valor necessário para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º Os recursos financeiros em espécie, doados ao FMDCA de forma casada, destinados a projetos ou atividades de entidades de atendimento credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - serão transferidos conforme indicados pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, Decretos Regulamentadores e de Resoluções do CMDCA, sendo as demais doações feitas de forma casada, em bens móveis e imóveis, transferidas integralmente aos seus beneficiários.
§ 3º As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo CMDCA, serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FUMDCA.
Art. 22. As receitas integrantes do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta(s) específica(s) sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.
Art. 23. Os recursos do FMDCA e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.
§ 1º A destinação dos recursos do FMDCA em qualquer caso dependerá de deliberação plenária do CMDCA, devendo o ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle da legalidade e prestação de contas.
§ 2º As providencias administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.
Art. 24. Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDCA serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.
Art. 25. A aplicação de recursos do FMDCA será precedida de aprovação do Plano de Ação e de aplicação pelo CMDCA, bem como obediência às orientações administrativas, normas, controles e procedimentos de fiscalização própria da Administração Pública.
Art. 26. A aplicação dos recursos do Fundo, seu orçamento e contabilidade se darão de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação suplementar aplicável à matéria.

Seção V - Do Orçamento e da Contabilidade do Fundo
Art. 27. O orçamento do FMDCA evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28. A contabilidade do FMDCA será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.
Art. 29. A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 30. Fica vedada a transferência de recursos orçamentários vinculados ao FMDCA para o Orçamento Geral do Município.
Seção VI - Das Disposições Gerais
Art. 31. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FMDCA.
Art. 32. Aspectos complementares ao disposto nesta Lei e normas necessárias ao funcionamento do FMDCA serão deliberados pelo Conselho e regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR
Seção I - Da Definição
Art. 33. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Seção II - Da Competência
Art. 34. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.069/1990, e especialmente as atribuições previstas no art. 136, deste último diploma legal.
Seção III - Da Composição
Art. 35. O Município de Selvíria deverá implantar Conselhos Tutelares, tomando por orientação o critério de implantação conforme crescimento da população.
§ 1º Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha..
§ 2º Para cada conselheiro tutelar titular haverá um conselheiro tutelar suplente eleito e classificado por ordem de votação;
§ 3º A escolha dos Conselheiros Tutelares será por voto direto, secreto e facultativo exercido por todos os cidadãos portadores de título de eleitor cadastrados nas zonas eleitorais do Município Selvíria.
§ 4º O eleitor terá o direito a 1 (um) voto dentre os candidatos inscritos, para cada um dos Conselhos.
§ 5º O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que publicará sua regulamentação por edital, e que deverá estar em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente e Legislação vigente, e a fiscalização a cargo do Ministério Público.
§ 6º A inscrição do candidato ao Conselho Tutelar dar-se-á através de requerimento individual dirigido ao CMDCA, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos pelo art. 37, desta Lei e pela Lei Federal nº 8.069/1990 e normas complementares.
§ 7º Ao Conselheiro Suplente que assumir mandato nos casos previstos nesta Lei, só poderá se candidatar novamente ao cargo de conselheiro tutelar, lhe permitindo uma recondução posterior, se quando assumir o mandato efetivo, o tempo de mandato não exceder a 50% (cinquenta por cento) do mandato total, caso contrário, caberá a ele apenas uma recondução.
Art. 36. Para a escolha dos Conselhos Tutelares deverão ser observados os seguintes prazos de antecedência com relação à posse:
I - 180 (cento e oitenta) dias no mínimo, para abertura do processo; e
II - 90 (noventa) dias no mínimo para a eleição.
Art. 37. São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no Município;
IV - ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;
V - comprovação de conclusão do Ensino Médio;
VI - se já tenha sido Conselheiro Tutelar, não ter sofrido punições por cometimento de faltas disciplinares graves e não ter sido reincidente em faltas leves e médias;
VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH - válida, de categoria "B" ou superior, para conduzir veículo automotor;
VIII - outros critérios constitucionais aprovados em Resoluções do CMDCA.
Art. 38. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora,

irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 39. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que expedirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, documento no qual informará os nomes dos escolhidos, para expedição de Decreto de nomeação.

§ 1º Expedido o Decreto de nomeação, o CMDCA lavrará em livro próprio, Termo de Posse e de Exercício, o qual será assinado pelos Conselheiros Tutelares, assumindo compromisso de fiel cumprimento dos deveres inerentes à função.

§ 2º Os candidatos classificados para a suplência do Conselho Tutelar serão convocados pelo CMDCA a tomar posse, nos casos expressos nesta Lei.

Art. 40. O servidor público municipal, eleito para o Conselho Tutelar, ficará a disposição deste órgão enquanto durar o seu mandato podendo optar pela remuneração do cargo que ocupa na Administração Pública ou àquela oferecida ao cargo de Conselheiro Tutelar, sendo vedado acumular ambos os cargos e salários.

Art. 41. O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar terá início na primeira hora do dia subsequente ao término do mandato anterior.

Seção IV - Do Conselheiro

Art. 42. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva.

Art. 43. Na qualidade de membros escolhidos para mandato eletivo, os Conselheiros Tutelares não serão considerados do quadro de servidores da Administração Municipal, e terão remuneração fixada por Decreto do Poder Executivo com símbolo "CT".

Seção V - Das Licenças e Afastamentos

Subseção I - Das Férias

Art. 44. O Conselheiro Tutelar terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º Os servidores municipais cedidos ao Conselho Tutelar deverão seguir o regramento de férias previstos na Lei Municipal e suas alterações.

§ 2º A tabela de gozo de férias será organizada de forma sequencial, em reunião do colegiado do Conselho Tutelar, de maneira que não haja afastamento simultâneo de dois conselheiros tutelares titulares.

§ 3º Em caso de conflito de interesses quanto ao período de férias, os critérios de decisão serão os seguintes:

I - maior assiduidade;

II - maior idade; e

III - período de férias escolares de filhos menores de idade.

Subseção II - Luto e Gala

Art. 45. Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente em primeiro grau, será assegurado ao Conselheiro, licença de 3 (três) dias a contar da data do ocorrido.

Art. 46. Ao Conselheiro que contrair matrimônio civil, será assegurada licença de 3 (três) dias a contar da data do evento.

Subseção III - Cursos Reuniões e Missões Especiais

Art. 47. Cada Conselho Tutelar deverá garantir a presença de no mínimo 1 (um) Conselheiro para participação nos cursos de qualificação, capacitação, palestras e oficinas.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá, após os cursos, comprovar ao CMDCA sua assiduidade através de diploma ou certificado.

Subseção IV - Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 48. Aos Conselheiros será concedida licença à maternidade e paternidade na forma da legislação vigente.

Subseção V - Afastamentos para Tratamento de Saúde

Art. 49. Ao Conselheiro será assegurada a licença de até 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, mediante a apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. Após esse período, a licença necessitará de perícia médica oficial.

Subseção VI - Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo Partidário

Art. 50. O Conselheiro que concorrer à eleição política partidária deverá obrigatoriamente, solicitar, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, licença não remunerada de 90 (noventa) dias, que será contada retroativamente à data do respectivo pleito.

Seção VI - Da Gratificação Natalina

Art. 51. Será assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Conselheiro Tutelar.

Seção VII - Da Convocação dos Suplentes

Art. 52. Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:

I - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 15 (quinze) dias;

II - no caso de renúncia ou afastamento do Conselheiro Tutelar;

III - para substituição do Conselheiro Tutelar no período de férias;

IV - para substituição do Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A data de recondução do Conselheiro Tutelar ao cargo coincidirá com o automático desligamento do suplente do efetivo exercício do mandato no conselho respectivo.

§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 4º Nos casos elencados dos incisos I a IV, o CMDCA oficiará à Administração Pública Municipal para que seja expedido Decreto de nomeação do Conselheiro Suplente e para que se permita a assunção temporária à função remunerada de Conselheiro Tutelar.

§ 5º Findado o prazo e não realizada a nomeação, o CMDCA informará ao Ministério Público a inobservância do direito.

Seção VIII - Da Efetividade

Art. 53. A efetividade dos Conselhos Tutelares será controlada pelo Município, com a análise dos registros de suas atividades.

Seção IX - Do Exercício

Art. 54. Considera-se efetivo exercício:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Licença Maternidade e Paternidade;

V - Tratamento de Saúde; e

VI - os cursos de especializações, reuniões ou missões na área da criança e do adolescente, com participação devidamente comprovada.

Seção X - Da Perda do Mandato e da Apuração de Falta Disciplinar

Art. 55. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o CMDCA, respeitando a ordem de classificação no pleito, declarará vago o cargo de Conselheiro Tutelar, informará a Administração Pública Municipal o nome de quem deverá assumir a vaga, pelo período de mandato restante, e requererá a expedição de Decreto em que constará sua nomeação.

Art. 56. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e suas alterações, são aplicáveis ao Conselheiro Tutelar as seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, em caso de mera negligência;

II - suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

a) incidência em falta de que tenha resultado pena de advertência;

b) valer-se do cargo para obter proveito pessoal;

c) praticar usura;

d) delegar o desempenho de suas funções, salvo casos previstos em Lei;

e) deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;

f) deixar de cumprir atribuições do cargo no prazo estipulado;

g) não cumprir, sem justo motivo, a escala de plantão.

III - demissão, nos seguintes casos:

a) incidência em falta de que tenha resultado pena de suspensão;

b) exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas;

c) receber propinas ou comissões de qualquer natureza em razão do cargo;

d) retirar ou utilizar indevidamente, em proveito próprio ou alheio, valores, materiais e bens públicos;

e) deixar de cumprir decisão tomada em sessão plenária do Conselho Tutelar;
f) praticar crime contra a Administração Pública, ou contra a criança e adolescente;
g) abandonar o cargo;
h) faltar ao serviço, sem justa causa, por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias alternados durante o ano;
i) praticar ofensa grave, física ou moral, em serviço, contra servidor ou particular, criança e/ou adolescente;
j) violar proibição ou dever legal de natureza grave;
k) ter comportamento incompatível com o decoro e a dignidade da função; e
l) revelar fato ou informação sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo.

Art. 57. Todas as denúncias referentes a fatos previstos no art. 56 deverão ser encaminhadas ao CMDCA, ao Ministério Público ou ao Juízo da Vara da Infância e Juventude.
Art. 58. Recebida a notícia de falta disciplinar, o CMDCA instituirá Comissão de Ética, integrada por 2 (dois) representantes indicados e aprovados em sessão plenária do CMDCA, observada a paridade do órgão, e um Conselheiro Tutelar, para proceder à apuração e julgamento da falta disciplinar.
§ 1º A Comissão de Ética rejeitará liminarmente a denúncia manifestamente infundada.
§ 2º No recebimento da denúncia a Comissão de Ética delimitará o teor da acusação.
Art. 59. O acusado será citado e terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer resposta e requerer a produção de provas.
§ 1º Ouvidos o acusado e as testemunhas, a Comissão de Ética julgará a denúncia e encaminhará decisão ao CMDCA no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º Esgotadas as possibilidades de citação pessoal, será citado por edital, com período de 15 (quinze) dias.
§ 3º Julgada procedente a denúncia, o acusado poderá recorrer ao plenário do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 60. O CMDCA, em sessão plenária extraordinária com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos os Conselheiros que tenham atuado na Comissão de Ética, julgará o recurso no prazo de 10 (dez) dias, decidindo por maioria simples.
Parágrafo único. Funcionará como relator do recurso o Secretário da CMDCA e, na sua falta outro Conselheiro designado pelo Presidente.
Seção XI - Dos Recursos e do Funcionamento
Art. 61. O Conselho Tutelar será instalado pela Administração Municipal, com a afluência do CMDCA, para funcionar vinte e quatro horas por dia, sendo que de segunda a sexta-feira, desempenharão ordinariamente suas funções das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas. Nos demais horários do dia, em feriados e finais de semana, atenderão em regime de plantão, ficando a cargo do CMDCA estipular como será realizado este plantão, bem como fiscalizar o seu efetivo cumprimento em ação conjunta que o Município poderá participar.
Parágrafo único. O Município disponibilizará os recursos humanos e materiais necessários para acompanhar os plantões.
Art. 62. A Lei Orçamentária Municipal deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades.
§ 1º Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes despesas:
I - custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
II - formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
III - custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
IV - espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
V - transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.
§ 2º Os Conselhos Tutelares deverão, de preferência, ser vinculados administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social ou, na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito.
§ 3º Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no parágrafo único, do art. 4º, e na alínea "a", do inciso III, do art. 136, todos da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
§ 5º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares e a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA.
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 63. As disposições da presente Lei serão regulamentadas por Decreto.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revoga-se a Lei nº 659, de 13 de março de 2008, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selviria – MS.
Em, 26 de novembro de 2014.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:A5C62478

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolandia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade Pregão Presencial 095/2014, que versa sobre a **Aquisição de peças automotivas para frota da Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias pelo período de 12 meses,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 02/12/2014, com início às 09:00 horas, sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por lote, no total de **R$ 1.346.540,00** (um milhão trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta reais) as licitantes: **Paulo França De Nazareth, Agape Comércio de Peças e Serviços Ltda, Mercodiesel Com. Peças Auto. e Serv. Ltda e Itapeças Comércio e Serviços Ltda**.

Sidrolândia MS, 02 de Dezembro de 2014

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:9BD3F5EC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 440 /2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

"CONCEDE 13º SUBSÍDIO, ASSEGURA O GOZO DE FÉRIAS BEM COMO O ADICIONAL DE FÉRIAS PARA OS AGENTES POLITICOS PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes políticos Prefeito Municipal e Vice Prefeito, o décimo terceiro subsídio fixado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 363/2012 de 25 de abril de 2012, a ser pago no mês de Dezembro de cada exercício.
Art. 2º Fica assegurado aos agentes políticos Prefeito Municipal e Vice Prefeito, o gozo de férias anuais, bem como o adicional de férias na importância de 40% do subsídio fixado pelo Art.1º da Lei Municipal nº 363/2012, que terá como data base o mês de janeiro de cada ano.
Parágrafo único. Quando do gozo das férias o Prefeito e o Vice Prefeito, perceberão subsídio de forma integral.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:6C8D902C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006-2014 PREGÃO 032-2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº228/2.014
PREGÃO PRESENCIAL N°.032/2014
Local de realização da sessão: Av. Dr. Antônio José Paniago, nº119, centro, CEP 79.190- 000, Terenos – MS**.**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos 24 dias do mês de Novembro de 2014, **O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº. 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS e CPF n.º500.502.491-34, residente e domiciliado na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada **DEMAPE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.474.202/0001-63, estabelecida na Avenida Marcelino Pires, 3355 - Centro, na cidade de Dourados/MS, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr CEZAR DUTRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 1049226, expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 904.539.051-53**,** nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°2.134/2007 e 3.545/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°228/2014 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°032/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto da presente ata é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atendimento da prefeitura municipal e seus departamentos, com fornecimento parcelado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocada, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
2.3. Colhidas as assinaturas, a o Município de Terenos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.
2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
3.6. O Município de Terenos não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Município de Terenos por intermédio do Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos pneus, câmaras e protetores ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
4.4. Os pneus, câmaras e protetores devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os pneus, câmaras e protetores devem estar acondicionados

adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
4.4.2. O recebimento dos pneus, câmaras e protetores se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos pneus, câmaras e protetores, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
4.4.3. Serão recusados pneus, câmaras e protetores imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.
4.7. Os pneus, câmaras e protetores, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.9. As despesas relativas à entrega dos pneumáticos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos pneumáticos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Terenos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos pneumáticos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.
8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.
8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Terenos - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas pelo Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Terenos/MS quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal Terenos-MS e seus respectivos Departamento, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

DEMAPE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.474.202/0001-63					
Nr. Item	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
19/57	PNEU 165/70 R13	4	R$ 142,00	R$ 568,00	SEIBERLING

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º2.134/2007 e 3.545/2014, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Terenos/MS, 24 de Novembro de 2014.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Demape Pneus LTDA
CEZAR DUTRA DA SILVA

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:79F391EF

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007-2014 PREGÃO 032-2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº228/2.014
PREGÃO PRESENCIAL N°.032/2014
Local de realização da sessão: Av. Dr. Antônio José Paniago, nº119, centro, CEP 79.190- 000, Terenos – MS**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2014, **O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº. 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS e CPF n.º500.502.491-34, residente e domiciliado na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada **RJ COMERCIO ATACADISTA E**
VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº.
17.169.134/0001-33, estabelecida na Rua dos Missionários, 44 - Centro, na cidade de Duartina/SP, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr EDER GERALD0 MARELLI, portador da Carteira de Identidade nº. 16267298, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 117.686.798-94**,** nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11
de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°2.134/2007 e 3.545/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados

conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme
decisão exarada no Processo Administrativo n°228/2014 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°032/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atendimento da prefeitura municipal e seus departamentos, com fornecimento parcelado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas
que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a o Município de Terenos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Terenos não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela PrefeituraMunicipal de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Município de Terenos por intermédio do Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada,
devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos pneus, câmaras e protetores ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os pneus, câmaras e protetores devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os pneus,
câmaras e protetores devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos pneus, câmaras e protetores se efetivará, em conformidade com os arts.
73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos pneus, câmaras e protetores, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados pneus, câmaras e protetores imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. Os pneus, câmaras e protetores, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos pneumáticos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos pneumáticos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Terenos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos pneumáticos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Terenos - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas pelo Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Terenos/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal Terenos-MS e seus respectivos Departamento, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.
11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

RJ COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI – EPP, CNPJ: 17.169.134/0001-33					
Nr. Item	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/57	PROTETOR P/ PNEU 19.5.24	2	R$ 100,00	R$ 200,00	JABUTI
2/57	CÂMARA P/ PNEU 23.1/26	2	R$ 372,50	R$ 745,00	JABUTI- TR218A
3/57	CÂMARA P/ PNEU 12.16.5	2	R$ 96,00	R$ 192,00	JABUTI-TR15
4/57	PROTETOR P/ PNEU 23.1/26	2	R$ 648,00	R$ 1.296,00	JABUTI
6/57	PNEU 275/80 R22.5, LISO	88	R$ 1.049,50	R$ 92.356,00	JK- JET WAY
8/57	CÂMARA P/ PNEU 1000-20	76	R$ 87,90	R$ 6.680,40	JABUTI- TR78A
9/57	PROTETOR ARO 20	86	R$ 30,00	R$ 2.580,00	JABUTI
11/57	PNEU 12.16.5 LONAS	2	R$ 468,99	R$ 937,98	RICH STONE- R4
13/57	PNEU 215/75 R17,5, LISO	34	R$ 427,99	R$ 14.551,66	LINGLONG- LLF86
15/57	PNEU 175/70 R14, LISO	40	R$ 161,99	R$ 6.479,60	JK- VECTRA
16/57	PNEU 19.5.25 LONAS	2	R$ 1.997,50	R$ 3.995,00	RICH STONE- R4
17/57	PNEU 23.1/26 LONAS	2	R$ 3.377,50	R$ 6.755,00	ADVANCE- R1
18/57	PNEU 215-75/17,50, BORRACHUDO	16	R$ 463,99	R$ 7.423,84	LINGLONG- D905
23/57	PNEU 175/70 R13	76	R$ 144,990	R$ 11.019,24	JK-TORNADO
25/57	CÂMARA P/ PNEU 900-20	10	R$ 77,990	R$ 779,90	JABUTI- TR78A
28/57	CÂMARA P/ PNEU 750-16	68	R$ 59,50	R$ 4.046,00	JABUTI- TR75A
29/57	CÂMARA P/ PNEU 700-16	12	R$ 45,00	R$ 540,00	JABUTI-TR15
30/57	PROTETOR ARO 16	80	R$ 25,50	R$ 2.040,00	JABUTI
32/57	PROTETOR PARA PNEU 17.5.25	4	R$ 150,000	R$ 600,00	JABUTI
33/57	CÂMARA PARA PNEU 17.5.25	4	R$ 238,000	R$ 952,00	JABUTI-TRJ1175
35/57	PROTETOR PARA PNEU 14.00.24	28	R$ 62,800	R$ 1.758,40	JABUTI
36/57	CÂMARA PARA PNEU 14.00.24	28	R$ 155,000	R$ 4.340,00	JABUTI- TR220A
37/57	PNEU 20.5-25 16 LONAS	4	R$ 4.600,00	R$ 18.400,00	TEIKE STONE- L3
38/57	PROTETOR PARA PNEU 20.5.25	4	R$ 159,50	R$ 638,00	JABUTI
39/57	CÂMARA PARA PNEU 20.5.25	4	R$ 348,50	R$ 1.394,00	JABUTI- TRJ1175
40/57	PNEU 750/18 AGRÍCOLA, MÍNIMO 12 LONAS	4	R$ 560,00	R$ 2.240,00	SUPER GUIDER- F2
41/57	PROTETOR PARA PNEU 750/18	4	R$ 59,00	R$ 236,00	JABUTI
42/57	CÂMARA PARA PNEU 750/18	4	R$ 52,90	R$ 211,60	JABUTI- TR15
43/57	PNEU 750/16 AGRÍCOLA, MÍNIMO 12 LONAS	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00	JR KING STONE- F2
44/57	CÂMARA P/ PNEU 19.5.24	2	R$ 206,50	R$ 413,00	JABUTI- TR220A
46/57	CÂMARA PARA PNEU 18/04/34	2	R$ 261,50	R$ 523,00	JABUTI- TR218A
47/57	PNEU 23.1.30 , AGRÍCOLA ,12 LONAS	2	R$ 3.264,90	R$ 6.529,80	ADVANCE- R1
48/57	CÂMARA PARA PNEU 23.1.30	2	R$ 389,00	R$ 778,00	JABUTI- TR218A
49/57	PNEU 14.9.26 AGRÍCOLA ,12 LONAS	2	R$ 1.699,00	R$ 3.398,00	SUPER GUIDER- R1
50/57	CÂMARA PARA PNEU 14.9.26	2	R$ 154,50	R$ 309,00	JABUTI- TR218A
51/57	PNEU 205/75 R16	32	R$ 268,99	R$ 8.607,68	CHENGSHAN- CSR71
54/57	PNEU 700/16 10 LONAS LISO	12	R$ 517,00	R$ 6.204,00	LINGLONG- LL11
56/57	CÂMARA P/ PNEU 205/75 R16	8	R$ 47,00	R$ 376,00	JABUTI- TR15
57/57	PROTETOR P/ PNEU 12.16.5	2	R$ 59,00	R$ 118,00	JABUTI

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º2.134/2007 e 3.545/2014, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Terenos/MS, 24 de Novembro de 2014.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Rj Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli - EPP
EDER GERALDO MARELLI

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:FDF18F6E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008-2014 PREGÃO 032-2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº228/2.014
PREGÃO PRESENCIAL N°.032/2014
Local de realização da sessão: Av. Dr. Antônio José Paniago, nº119, centro, CEP 79.190- 000, Terenos – MS**.**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos 24 dias do mês de Novembro de 2014, **O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº. 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS e CPF n.º500.502.491-34, residente e domiciliado na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada **RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.889.977/0001-98, estabelecida na Rua Tancredo de Almeida Neves, 5056 – São Cristóvão, na cidade de Concórdia/SC, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr ADRIANO TONIELLO, portador da Carteira de Identidade nº. 14C-3572030, expedida pela SSP/SC e do CPF n.º 017.147.719-70**,** nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°2.134/2007 e 3.545/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°228/2014 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°032/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto da presente ata é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atendimento da prefeitura municipal e seus departamentos, com fornecimento parcelado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a o Município de Terenos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Terenos não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Município de Terenos por intermédio do Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos pneus, câmaras e protetores ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os pneus, câmaras e protetores devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os pneus, câmaras e protetores devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos pneus, câmaras e protetores se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos pneus, câmaras e protetores, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados pneus, câmaras e protetores imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. Os pneus, câmaras e protetores, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 –Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos pneumáticos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos pneumáticos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Terenos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos pneumáticos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.
8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.
8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Terenos - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas pelo Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Terenos/MS quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal Terenos-MS e seus respectivos Departamento, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Nr. Item	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
5/57	PNEU 750-16, MÍNIMO DE 12 LONAS, LISO.	44	R$ 319,00	R$ 14.036,00	LINGLONG/LL9
7/57	PNEU 1000-20 , BORRACHUDO	26	R$ 719,00	R$ 18.694,00	GOODRIDE/CL946
10/57	PNEU 18-4-30 - TRATOR	4	R$ 1.590,00	R$ 6.360,00	MARCHER/R4
12/57	PNEU 265/75 R16	18	R$ 352,00	R$ 6.336,00	LINGLONG/CROSSWIND
14/57	PNEU 900/20, MÍNIMO 16 LONAS, LISO	38	R$ 589,00	R$ 22.382,00	GOODRIDE/CR942
20/57	PNEU 235/70 R16	32	R$ 299,00	R$ 9.568,00	LINGLONG/R620
21/57	PNEU 245/70 R16	32	R$ 306,00	R$ 9.792,00	LINGLONG/R620
22/57	PNEU 185 R14 , MÍNIMO 08 LONAS, LISO	8	R$ 208,00	R$ 1.664,00	LINGLONG/LMC5
24/57	PNEU 900-20 , BORRACHUDO	44	R$ 555,00	R$ 24.420,00	GOODRIDE/CL946
26/57	PNEU 1000-20 LISO	50	R$ 735,00	R$ 36.750,00	GOODRIDE/CR942
27/57	PNEU 750-16 , MÍNIMO 12 LONAS	12	R$ 319,00	R$ 3.828,00	LINGLONG/LL9
31/57	PNEU17.5.25 LONAS	4	R$ 1.580,00	R$ 6.320,00	SUPERGUIDER/G2L2
34/57	PNEU 14.00.24 16 LONAS	28	R$ 1.245,00	R$ 34.860,00	SUPERGUIDER/G2L2
45/57	PNEU 18/4/34, 12 LONAS, AGRÍCOLA	4	R$ 1.690,00	R$ 6.760,00	MARCHER/R4
52/57	PNEU 750-16, MÍNIMO 12 LONAS, BORRACHUDO	56	R$ 345,00	R$ 19.320,00	LINGLONG/LL59
53/57	PNEU 275/80 R22.5 , BORRACHUDO	100	R$ 1.050,00	R$ 105.000,00	TRIANGLE/TR667
55/57	PNEU 235/75 R 15	20	R$ 272,00	R$ 5.440,00	LINGLONG/CROSSWIND

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º2.134/2007 e 3.545/2014, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Terenos/MS, 24 de Novembro de 2014.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Roda Brasil Comercio de Peças Para Veiculos LTDA
ADRIANO TONIELLO

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:E37993B9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 033/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 242/2014

O Município de Terenos/MS, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público, a realização do **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo "**menor preço por item"**. **OBJETO**: Aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo passeio, para atendimento do Departamento de Promoção Social, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência. **DATA/LOCAL: 15/12/2014, ás 09h00min (local),** no recinto da Prefeitura Municipal de Terenos. Os interessados deverão obter o Edital completo através de solicitação enviada ao e-mail: **pmt.licitacao@hotmail.com**.

Terenos/MS, 02 de Dezembro de 2014.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:E1786616

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE Nº. 024/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 227 /2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REAL LTDA - ME, CNPJ: 09.032.861/0001-26.**

Valor Total: R$ 134.307,64 (cento trinta e quatro mil trezentos e sete reais sessenta e quatro centavos).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias para cada lote.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e com as devidas alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma de 04 (quatro) pontes de madeira em vigamento simples, divididas em 04 LOTES, nas seguintes localidades: **LOTE 01**- Sobre o Córrego Piraputanga, com extensão de 12,00m, no trecho: Fazenda Nego Rezende. **LOTE 02**- Sobre o Córrego Barracão, com extensão de 7,00m, no trecho: Santa Monica. **LOTE 03**- Sobre o Córrego da Ponte do Grego, com extensão de 7,00m, no trecho: próximo a Fazenda Andira e **LOTE 04**- Sobre o Córrego da Vazante 1, com extensão de 6,00m, no trecho: Fazenda Santo Antonio 2, de acordo com especificações, quantidades e locais constantes no anexo I e VII deste convite..

HOMOLOGADA E ADJUDICADA EM: 11 de Novembro de 2014, pela Exma. Sra. Prefeita municipal, Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Terenos/MS, 11 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:5EE1DD99

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE Nº. 023/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 225/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento

supracitado resultou como **vencedora a empresa: AUTO PEÇAS ROCKET LTDA - EPP, CNPJ: 02.961.209/0001-47.**

Valor Total: R$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais).

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de Entrega: imediato.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e com as devidas alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção na VAN PEUGEOT HTO 0072 do transporte escolar, Abrangendo Câmbio novo, Óleo de Cambio e Eixo Ponteira Homocinética, conforme informações constante no Anexo VI – Termo de Referencia, parte integrante deste Convite.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA EM: 11 de Novembro de 2014, pela Exma. Sra. Prefeita municipal, Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Terenos/MS, 11 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:A001CB2F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.228 /2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado resultaram como **vencedoras as empresas:**

DEMAPE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.474.202/0001-63, com o valor total de **R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais).**

RJ COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.169.134/0001-33, com o valor total de **R$ 228.894,10 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos).**

RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.889.977/0001-98, com o valor total de **R$ 331.530,00 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta reais).**

Base legal: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2134/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores para atendimento da prefeitura municipal e seus departamentos, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, segundo as quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital e Resultado Final da Ata do Pregão.

Sendo Adjudicada pelo Sr. Pregoeiro em 20/11/2014, e Homologada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal em 24/11/2014.

Terenos/MS, 24 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:FF3AA771

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 12/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. CLAUDIA COSTA DE FREITAS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CLAUDIA COSTA DE FREITAS, efetiva no cargo de NUTRICIONISTA, Classe "", nível "XV", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 03 de Novembro de 2014 e término em 02 de Março de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.08.01017P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração..

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A4745218

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 15/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) SILVIA CRISTINA DA SILVA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) SILVIA CRISTINA DA SILVA, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE ESCOLA, Classe "AI", nível "3", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 04 de Novembro de 2014 e término em 18 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.01024P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 27/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:465A2624

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 16/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) EMILIANA RAFAELA QUEIROZ."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) EMILIANA RAFAELA QUEIROZ, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe "AV2", nível "IV-C", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 21 de Novembro de 2014 e término em 12 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.01028P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 28/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D80C4C1B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 17/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) IZABEL MARIA NOGUEIRA YAMAMOTO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) IZABEL MARIA NOGUEIRA YAMAMOTO, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE ESCOLA, Classe "AI", nível "2", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 13 de Novembro de 2014 e término em 11 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.01018P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 28/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F90E7167

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 18/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) JOZIANY FIGUEIREDO FERNANDES GABRIEL."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) JOZIANY FIGUEIREDO FERNANDES GABRIEL, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE ESCOLA, Classe "AI", nível "2", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 19 de Novembro de 2014 e término em 06 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.01026P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 28/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:ABF8D13B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 19/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) GEISA MARGARETH BONINI."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) GEISA MARGARETH BONINI, efetivo (a) no cargo de COZINHEIRO, Classe "AL-1", nível "VI", lotado (a) na

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 14 de Novembro de 2014 e término em 01 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.01020P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 28/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:11BF66A4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 20/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) AMANDA SOUZA GOMES."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) AMANDA SOUZA GOMES, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, Classe "AV2", nível "IV C", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 23 de Novembro de 2014 e término em 23 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.00004R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 28/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1A005F49

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 21/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) MARCIA REGINA MARCHESI DE FREITAS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) MARCIA REGINA MARCHESI DE FREITAS, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "PS1", nível "E", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 26 de Novembro de 2014 e término em 10 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.01030P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 28/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5F13E44D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 23/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. RENATA ROSA TUPINA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. RENATA ROSA TUPINA, efetiva no cargo de TÉCNICO EM EMFERMAGEM PLANTONISTA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 18 de Novembro de 2014 e término em 17 de Março de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.08.01032P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração..

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5ABC28B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 005/SEMEC/CTE-RH/2014

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do art. 47 da Lei nº. 1.795 de 16 de Julho de 2.002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas - MS, combinado com o Decreto nº. 008/13 de 01/01/2.013,

R E S O L V E:

Parágrafo Único: A comissão designada será composta pelo seguinte representação:

a) Conselho Municipal da Educação;
b) Conselho Municipal do FUNDEB;
c) Coordenadora da Área Específica da SEMEC;
d) Inspeção Escolar.
Art. 1º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas – MS, 02 de Dezembro de 2.014.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Errata da Portaria nº 125/SEMEC/CTE-RH/2014

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Trabalhadores da Educação para composição da Comissão de averiguação no âmbito da Rede Municipal de Ensino da existência ou não de casos que estão em discordância com o Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula Vinculante 13.

Art. 2º - A composição da Comissão de Averiguação será composta pelos seguintes trabalhadores da educação:
a) Conselho Municipal da Educação – **Nádia da Silva Lima**;
b) Conselho Municipal do FUNDEB – **Arlinda Fátima de Andrade**;
c) Coordenadora da Área Específica da SEMEC – **Maria Helena Ferreira**;
d) Inspeção Escolar – **Mathilde Pincela**.

Registre-se.
Publique-se.

Três Lagoas (MS), 02 de Dezembro de 2.014.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7185EEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 006/SEMEC/CTE-RH/2014

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do art. 47 da Lei nº. 1.795 de 16 de Julho de 2.002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas - MS, combinado com o Decreto nº. 008/13 de 01/01/2.013,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Comissão será composta por um representante do:
a) Conselho Municipal da Educação;
b) Conselho Municipal do FUNDEB;
c) Coordenadora da Área Específica da SEMEC;
d) Diretor de Departamento de Administração Escolar;
e) Inspeção Escolar.

Art. 1º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas – MS, 02 de Dezembro de 2.014.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Errata da Portaria nº 126/SEMEC/CTE-RH/2014

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Trabalhadores da Educação para composição da Comissão de averiguação no âmbito da Rede Municipal de Ensino da frequências e os horários enviados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos seguintes casos:
a) Cessões efetuadas pelo Município de Três Lagoas para a Rede Estadual de Ensino;
b) Cessões efetuadas pela Rede Estadual de Ensino para a Prefeitura Municipal de Três Lagoas / Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) Trabalhadores da Rede Municipal de Ensino que possuam cargos de especialista em educação e de professor;
d) Cargos de Direção, Assessoramento Superior e outros.

Art. 2º - A composição da Comissão de Averiguação será composta pelos seguintes trabalhadores da educação:
a) Conselho Municipal da Educação – **Nádia da Silva Lima**;
b) Conselho Municipal do FUNDEB – **Arlinda Fátima de Andrade**;
c) Coordenadora da Área Específica da SEMEC – **Maria Helena Ferreira**;
d) Diretor de Departamento de Administração Escolar – **Nelson de Oliveira Filho;**
e) Inspeção Escolar – **Mathilde Pincela**.

Registre-se.
Publique-se.

Três Lagoas (MS), 02 de Dezembro de 2.014.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1A89AC02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DA PORTARIA Nº. 124/SEMEC/CTE-RH/2014.

MÁRIO GRESPAN NETO, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II do art. 47 da Lei nº. 1.795 de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas - MS, combinado com o Decreto nº. 008/13 de 01 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Substituir a Trabalhadora em Educação da Rede Municipal de Ensino **Mathilde Pincela** da Comissão de Processo de Seleção de conformidade com a Resolução nº. 002/SEMEC/2014.

Art. 2º. – Designar a Trabalhadora em Educação da Rede Municipal de Ensino **Rosângela Maria Tibério** para Composição da Comissão de Processo de Seleção

Registre-se.
Publique-se.

Três Lagoas, 02 de dezembro de 2014.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:04DA3D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 339/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5753/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 039/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA.*

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na construção de Cidade Mirim para Educação de Trânsito, de acordo com convênio celebrado com a PETROBRAS S/A, referente à implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da unidade de fertilizantes nitrogenados III - (UFN III) no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos.
VALOR: R$ 433.637,56 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados à partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.15.452.501.2.008 – Secretaria Municipal de Trânsito – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 620 – Fonte 100000 e 17.01.15.452.501.2.008 – Secretaria Municipal de Trânsito – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 685 – Fonte 123000.
DATA: 03/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOÃO JOSÉ AGUIRRE
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:29F9FC8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CALÇAS JEANS Nº. 344/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 6658/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 206/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MARTINS & FILHOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP*.
OBJETO: Aquisição de calças jeans para atender o Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 20.048,98 (vinte mil, quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 4 – Fonte 1310090.
DATA: 12/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RODOLFO MARTINS COSTA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:47B206A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 346/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 6676/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 047/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *W.R. CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA.*
OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de extensão de Rede de Baixa Tensão, na Rua Antônio Estevan Leal entre o cruzamento da Rua João Mendes e a entrada do IFMS, incluindo instalação e substituição de luminárias na Rua Antônio Estevan Leal entre o cruzamento da Avenida Filinto Muller e a Rua João Mendes, bairro Jardim das Paineiras, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custo Unitário e Projeto.
VALOR: R$ 59.329,65 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, contado à partir da data expedição da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.25.751.503.2.051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – 449051 – Obras e Instalações – Ficha 240 – Fonte 117000.
DATA: 24/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WILSON TURIBIO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D5F95EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM Nº. 355/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 6708/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MOLINA & CAMPOS LTDA – EPP*.
OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem para atender as Unidades Prisionais Feminina e Masculina – Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 39.619,50 (trinta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 1 – Fonte 114009 e 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 2 – Fonte 114009.
DATA: 19/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:15978FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM Nº. 356/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 6708/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *CIRUMED COMÉRCIO LTDA.*

OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem para atender as Unidades Prisionais Feminina e Masculina – Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 29.062,50 (vinte e nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 1 – Fonte 114009 e 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 2 – Fonte 114009.
DATA: 19/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

AURÉLIO NOGUEIRA COSTA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D78396D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM Nº. 357/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 6708/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME.*
OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem para atender as Unidades Prisionais Feminina e Masculina – Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 27.467,40 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 1 – Fonte 114009 e 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 2 – Fonte 114009.
DATA: 19/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

CLAÚDIO LEMOS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E4F53B27

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTAS DE GÁS Nº. 358/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 6575/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 204/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *NORDESTE SUL MOTOGROSSENSE REVENDEDORA DE GÁS LTDA.*
OBJETO: Aquisição de cotas de gás para botijão de 13 (treze) Kg, para atender a diversas Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.301.2.007 – Secretaria Municipal de Administração – 339030 - Material de Consumo – Ficha 61 – Fonte 100000; 09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – 339030 - Material de Consumo – Ficha 114 – Fonte 100000 e 23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 339030 - Material de Consumo – Ficha 373 – Fonte 101000.
DATA: 18/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FERNANDO ISSAO SHIRAISHI
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E220376C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTAS DE GÁS Nº. 361/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 6575/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 204/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *NORDESTE SUL MOTOGROSSENSE REVENDEDORA DE GÁS LTDA.*
OBJETO: Aquisição de cotas de gás para botijão de 13 (treze) Kg, para atender o Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 339030 - Material de Consumo – Ficha 449 – Fonte 102000.
DATA: 18/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO ISSAO SHIRAISHI
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9AB888D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS VETERINÁRIOS Nº. 363/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 6576/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 205/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *BRAVO SAÚDE ANIMAL LTDA.*

OBJETO: Aquisição de anestésicos veterinários para atender ao Centro de Controle de Zoonozes – CCZ, na realização de eutanásia.
VALOR: R$ 29.001,00 (vinte e nove mil e um real).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2.046 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo– Ficha 503 – Fonte 114012.
DATA: 07/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

PAULA CRISTINA FONTOLAN PEDRO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:00428846

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 064/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0029/2014 – Tomada de Preço nº. 001/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa **WLH Construções Ltda.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº.064/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de Novembro de 2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WILMA LUZIA LARA HAHMED
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C941AB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 163/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2533/2014 – Tomada de Preço nº. 0015/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa **WLH Construções Ltda.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº.163/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 13 de Novembro de 2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WILMA LUZIA LARA HAHMED
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0351A903

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 6785/2014 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de passagens aéreas para Drª Lindinalva Correia Rodrigues Promotora de Justiça e o assistente de gabinete Claudiomar Antônio do Nascimento, os voos e horários saindo de Cuiabá/MT até Três Lagoas/MS - Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme CI nº1577/2014. Protocolo nº 6294.
EMPRESA: **LRM AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA - ME**.
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/11/2014
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$ 4.979,02 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.39.45 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 144 - Fonte 182000.

Três Lagoas/MS, 06 de Novembro de 2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FA8C7755

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 7244/2014 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) cadeira giratória alta para laboratório, revestimento couro sintético ou tecido na cor azul, regulagem de altura a gás com 1.00 a 1.50 m, rodízios e braços - Secretaria Municipal de Saúde. Conforme CI nº 2127/2014. Protocolo nº 6882.
EMPRESA: **AILTON NOGUEIRA - ME**.
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 28/11/2014
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 – Fundo Municipal da Saúde – 44.90.52.00 – Material Permanente - Ficha 515 - Fonte 114012.

Três Lagoas/MS, 28 de Novembro de 2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3418075C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 7245/2014 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) escada de alumínio de abrir com 03 (três) metros de altura - Secretaria Municipal de Saúde. Conforme CI nº 2129/2014. Protocolo nº 6883.
EMPRESA: **AILTON NOGUEIRA - ME**.
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 28/11/2014
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 – Fundo Municipal da Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 512 - Fonte 114012.

Três Lagoas/MS, 28 de Novembro de 2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8CAE4335

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 7246/2014 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 2.000 (dois mil) CDs virgens não regraváveis para utilizar nos laudos de RX expedido pelo UPA 24 horas - Secretaria Municipal de Saúde. Conforme CI nº 2133/2014. Protocolo nº 6854.
EMPRESA: **AILTON NOGUEIRA - ME**.
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 28/11/2014
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.122.805.2044 – Fundo Municipal da Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 449.

Três Lagoas/MS, 28 de Novembro de 2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5F803B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 7255/2014 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) máquina fotográfica digital profissional 20 megapixel, LCD, microfone embutido, cartão de memória, flash automático - Secretaria Municipal de Saúde. Conforme CI nº 2128/2014. Protocolo nº 6880.
EMPRESA: **AILTON NOGUEIRA - ME**.
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 28/11/2014
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 – Fundo Municipal da Saúde – 44.90.52.00 – Material Permanente - Ficha 515 - Fonte 114012.

Três Lagoas/MS, 28 de Novembro de 2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B67073A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 1227, página 31/32 de 24/11/2014, referente a publicação do Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº187/AJ/2014 , **onde se lê:** Termo de Rescisão ao Contrato nº187/AJ/2014 , Processo 1265/2014- Pregão Presencial nº 062/2014 e OBJETO: Rescisão Bilateral ao Contrato nº 079/AJ/2013; **Leia-se:** Termo de Rescisão ao Contrato nº187/AJ/2013 , Processo 1265/2013- Pregão Presencial nº 062/2013 e OBJETO: Rescisão Bilateral ao Contrato nº 187/79/AJ/2013.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5EF9489E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
REPUBLICAÇÃO DECRETO N° 1.171/2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2011".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 299.755,18 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)** distribuídos as seguintes dotações: utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

CAMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
01	031	0100	2001	33901400	000	**15.000,00**
01	031	0100	2001	33903900	000	**60.000,00**

GABINETE DO PREFEITO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0200	2003	44504200	000	**25.000,00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0500	2096	33903000	000	**304,07**
04	122	0500	2096	44905200	000	**951,83**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0300	2002	33903900	000	**756,23**
04	122	0300	2024	319094000	000	**3.765,68**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0400	2007	33909300	000	**261,30**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0800	2008	33903900	000	**20.000,00**
12	361	0808	2018	33903900	000	**6.000,00**

FUNDO DE MAN. E DESENV. ED.BAS. PROF. DA EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0804	2027	31909400	000	**67.412,63**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	243	0601	2031	33903900	000	**17.570,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
15	122	0900	2010	33903000	000	**58,55**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	301	0702	2058	31909400	000	**1.174,89**
10	302	0703	2066	31900400	000	**50.000,00**
10	302	0703	2066	31909400	000	**20.000,00**
10	302	0703	2080	44305200	000	**11.500,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

CAMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
01	031	0100	2001	31901100	000	**30.000,00**
01	031	0100	2001	31901300	000	**41.000,00**
01	031	0100	2001	33903000	000	**4.000,00**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	131	0200	2090	33903900	000	**-7.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0500	2096	33903900	000	**-1.255,90**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0300	1004	33903900	000	**-12.500,00**
04	122	0300	2002	33903000	000	**-500,00**
04	122	0300	2002	44905200	000	**-256,23**
04	122	0300	2024	31901100	000	**-3.765,68**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0400	2007	33903000	000	**-261,30**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0800	2008	33901400	000	**-17.000,00**
12	361	0808	2018	44905100	000	**-1.000,00**
12	365	0808	2006	33901400	000	**-3.000,00**
12	365	0808	2006	33903000	000	**-5.000,00**

FUNDO DE MAN. E DESENV. ED.BAS PROF. DA EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0804	2027	31901100	000	**-67.412,63**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	243	0601	2031	31900400	000	**-2.570,00**
08	243	0601	2031	33903000	000	**-15.000,00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV. URB

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
15	122	0900	2010	33903900	000	**-58,55**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
18	122	1001	2074	33901400	000	**-5.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	301	0702	2049	33903000	000	**-20.000,00**
10	301	0702	2058	44905200	000	**-1.174,89**
10	302	0703	2066	33903000	000	**-50.000,00**
10	302	0703	2080	33903000	000	**-11.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:44738E9B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 002/2014

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRÊS LAGOAS-MS

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições, torna pública, para os interessados, a retificação do Edital de Abertura nº 002/2014 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Cultura da Prefeitura de Três Lagoas/MS, passando a vigorar com a seguinte redação:

3 – TAXA DE ISENÇÃO

(…)

3.3 –
b) entregar a Ficha de Inscrição/Isenção e os comprovantes discriminados acima, mediante protocolo, no período de 21 de novembro a 05 dezembro de 2014, na Prefeitura Municipal de Três Lagoas, 1º Andar, localizada na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667, CEP 79.601-090,Três Lagoas/MS, com atendimento no horário das 07 às 13 horas, exceto sábados, domingos e feriados; na Fapec, situada na Rua 9 de Julho, 1922, Vila Ipiranga, CEP 79.081-050, Campo Grande/MS, no horário das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, exceto sábados, domingos e feriados; ou ainda enviar por Sedex para qualquer dos endereços acima, sendo considerada para fins de avaliação, a data da postagem.

(…)

5.5 - PROVA DE TÍTULOS: de caráter classificatório, para os candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva, na proporção de 10 (dez) candidatos por vaga, respeitados os empates na última posição e após habilitação nas Provas Práticas, conforme o cargo.

(…)

5.5.11 – Não serão pontuados certificados de estágio, monitoria, bolsa de estudos, visita técnica ou de viagem cultural, cursos preparatórios para concursos, disciplinas cursadas em cursos de Graduação, tempo de serviço concomitante e cópias da Carteira de Trabalho sem as páginas de identificação e foto.

Três Lagoas/MS, 28 de novembro de 2.014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANEXO I – DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Ord.	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R$)
1.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30	Habilitação especifica de nível médio em três séries e estudos adicionais na área de Educação Infantil ou habilitação em quatro séries (Magistério).	Exercer as funções de magistério, as atividades de docência de suporte pedagógico. Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de ensino da escola. Elaborar planos de aula. Participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros. Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.	20 horas	R$848,69
			Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Educação Infantil OU **Normal Superior**			R$1.273,04

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CE969F1D

